



**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**DIREITO COMERCIAL**

# **ESTUDO DO REGIME JURÍDICO DO INVESTIMENTO EM MACAU**

**Dissertação de Mestrado apresentada como requisito à obtenção do grau de mestre no âmbito do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sob a orientação da Professora Doutora Rute Saraiva.**

**YE ZHI YIN**

**Macau**

**2019**



**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**DIREITO COMERCIAL**

# **ESTUDO DO REGIME JURÍDICO DO INVESTIMENTO EM MACAU**

**Dissertação de Mestrado apresentada como requisito à obtenção do grau de mestre no âmbito do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sob a orientação da Professora Doutora Rute Saraiva.**

**YE ZHI YIN**

**Macau**

**2019**

## **AGRADECIMENTOS**

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rute Saraiva, a minha orientadora, pela confiança, pela paciência, pelo encorajamento, por todos os ensinamentos, e que nunca desistiu de mim, sempre me ajudou e apoiou em Lisboa também no outro país do mundo – Macau.

Ao Prof. Dr. Manuel Januário da Costa Gomes, pelo apoio.

À Divisão Académica, especialmente, ao Dr. Bertolino Campaniço, à Dr.<sup>a</sup> Elisa Lima, e à Dr.<sup>a</sup> Maria da Conceição Valente, pelo auxílio.

À Dr.<sup>a</sup> Mónica Tavira Neves Augusto Advogada, do meu serviço, pelo apoio, embora você tenha muitos trabalhos, sempre me deu tempo para conversar e me ajudou.

Ao António Lei, e aos meus pais e avós, pelo amor, pelo incentivo, pela compreensão. Especialmente, quando eu estava triste e cansada, foram vocês que me ajudaram a levantar.

Ao meu melhor amigo, o Ricardo Iun, pelo suporte.

À minha grande amiga e colega do mestrado, a Dr.<sup>a</sup> Regina Ricardo, pela amizade e simpatia.

.

## Resumo

Macau, uma pequena cidade de apenas 30,5 quilómetros quadrados, tornou-se a cidade mais famosa de jogo do Oriente. A indústria do jogo é a indústria principal em Macau e a economia de Macau depende essencialmente desta indústria. Devido às condições naturais limitadas de Macau, a indústria de jogo pode ser considerada uma tábua de salvação para Macau, mas ao mesmo tempo um estrangulamento para o desenvolvimento de Macau, uma vez que assim que os países com recursos turísticos mais ricos autorizem a liberalização dos jogos, a economia de Macau poderá retrair-se. Não obstante, Macau, a cidade do Santo Nome de deus, foi abençoada, com a iniciativa da construção e desenvolvimento de “Uma Faixa, Uma Rota”, a Zona Piloto de Comércio Livre da China (Cantão), Área de Hengqin em Zhuhai foi estabelecida na área adjacente de Zhuhai, e também com o desenvolvimento da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau e ainda com a conclusão da ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau. Por outro lado, as leis e acordos relevantes destas áreas foram introduzidos e melhorados continuamente, o que é, sem dúvida, uma oportunidade para Macau aproveitar.

No entanto, esta oportunidade envolve uma cooperação de três regiões diferentes, de diferentes sistemas jurídicos, sob o "um país, dois sistemas". Por conseguinte, este artigo introduzirá a actual situação do investimento de Macau, a Zona de Comércio Livre de Hengqin e a Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau, procurando demonstrar que quanto mais essas áreas cooperarem entre si, mais poderão ganhar. Sendo que para atingir este fim, ter um bom e equilibrado quadro legal é realmente muito importante e influência bastante o seu desenvolvimento. Por isso, este artigo analisará também os acordos e tratados relevantes, esperando que possa atrair mais académicos portugueses para participarem no estudo do enquadramento legal da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau, e contribuir para definir um enquadramento legal mais adequado para apoiar Macau a aproveitar as novas oportunidades para o desenvolvimento actual, e desempenhar um papel mais eficaz como plataforma com os países de expressão portuguesa.

Palavras-chave: CEPA, Zona Piloto de Comércio Livre da China (Cantão) Área de Hengqin em Zhuhai, Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau, “um país, dois sistemas”, arbitragem, investimento directo.

## Abstract

Macau, a small town of only 30.5 square kilometers, has become the most famous gambling city in the East. The gaming industry is the leading industry in Macau, and the economics of Macau it just depends entirely on this industry. Due to the limited natural conditions of Macao, its gaming industry can be said to be a lifeline for Macao, but it can also be said to be a bottleneck for Macao's dependence and development. Once the countries with rich tourism resources authorize gaming liberalization, Macao's economy is expected to plummet. However, Macau is lucky. In order to cope with the development of the "one Belt, one Road", China (Guangdong) Pilot Free Trade Zone – Hengqin Area of Zhuhai was established in the adjacent Zhuhai, also the development of the Guangdong-Hong Kong-Macao Greater Bay Area, and the completion of the Hong Kong-Zhuhai-Macao Bridge. On the other hand, the relevant laws and agreements of these areas have been introduced and continuously improved, which is undoubtedly an opportunity for Macao to break through.

However, this opportunity involves different laws of three regions under the "one country, two systems". Therefore this article will introduce the current investment situation of Macao, the Hengqin Free Trade Zone and the Guangdong-Hong Kong-Macao Greater Bay Area. In addition, the more these areas cooperate, the more they could gain. For these aims, having a good and balanced legal framework is really important, it influences its development. Therefore, this article will also analyze the relevant agreements and treaties, hope that can attract more Portuguese scholars to participate in the legal framework study of Guangdong-Hong Kong-Macao Greater Bay Area, to figure out the most suitable legal framework, to support Macao seize the new opportunities for current development, also playing the role of the platform for Macao and the Portuguese speaking countries.

Key-Words: CEPA, China (Guangdong) Pilot Free Trade Zone – Hengqin Area of Zhuhai, Guangdong-Hong Kong-Macao Greater Bay Area, "one country, two systems", arbitration, direct investment

<b>CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>CAPÍTULO II. EM BUSCA DO INVESTIMENTO</b> .....	9
1. NOÇÕES E TEORIAS DE INVESTIMENTO .....	9
1.1 NOÇÕES.....	9
1.2 TEORIAS.....	10
2. A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU .....	15
2.1 DIPLOMAS CONSTITUCIONAIS .....	15
2.2 ESTRUTURA POLÍTICA.....	16
2.3 INDÚSTRIA FINANCEIRA .....	17
2.3.1 MERCADO DE CAPITAIS .....	18
2.3.2 INDÚSTRIA BANCÁRIA .....	19
2.3.3 LOCAÇÃO FINANCEIRA .....	21
2.3.4 MOEDA.....	23
2.3.5 INDÚSTRIA SEGURADORA.....	26
3. INVESTIMENTOS EM MACAU .....	30
3.1 O JOGO COMO INVESTIMENTO EM MACAU.....	30
3.1.1 A HISTÓRIA DO JOGO EM MACAU .....	30
3.1.2 A LIBERALIZAÇÃO DO JOGO.....	31
3.2 MACAU COMO PLATAFORMA DE SERVIÇOS DE COOPERAÇÃO COMERCIAL E ECONÓMICA ENTRE A CHINA E OS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA .....	34
3.2.1 MACAU COMO UMA PLATAFORMA .....	34
3.2.2 INSTITUIÇÕES E CENTROS DE COOPERAÇÃO .....	37
3.2.3 AS VANTAGENS DE MACAU COMO PLATAFORMA.....	41
<b>CAPÍTULO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO</b> .....	46
1. A INICIATIVA “UMA FAIXA, UMA ROTA” .....	46
1.1 O PAPEL DE MACAU NA INICIATIVA “UMA FAIXA, UMA ROTA” E AS RESPECTIVAS LINHAS ORIENTADORAS .....	47
1.2 VANTAGENS COMPETITIVAS DE MACAU NA IMPLEMENTAÇÃO DA INICIATIVA “UMA FAIXA, UMA ROTA” .....	49
1.3 ÁREAS PRIORITÁRIAS ÀS QUAIS MACAU DEVERÁ DAR O SEU CONTRIBUTO COM VISTA À CONSTRUÇÃO DE “UMA ROTA”.....	50
2. A ÁREA DE HENGQIN DA ZONA DO COMÉRCIO LIVRE.....	53

2.1 AS POLÍTICAS E VANTAGENS .....	55
2.2 SISTEMA JURÍDICO .....	60
3. ÁREA DA “GRANDE BAÍA” GUANGDONG-HONG KONG-MACAU .....	63
3.1 O “ <i>BACKGROUND</i> ” DO PLANO “GRANDE BAÍA” .....	65
3.2 A IMPORTÂNCIA DA ÁREA DA “GRANDE BAÍA” .....	69
3.3 PAPEL DE MACAU NA CONSTRUÇÃO DO PLANO “GRANDE BAÍA” .....	73
3.4 IDEOLOGIA ORIENTADORA DO PLANO.....	75
3.5 FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO CONJUNTA NA INICIATIVA DA “UMA FAIXA E UMA ROTA” .....	76
3.6 DA BASE LEGAL DA CONSTRUÇÃO DA ÁREA DA GRANDE BAÍA GUANGDONG-HONG KONG-MACAU .....	78
3.6.1 A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS BÁSICAS .....	79
3.6.2 ACORDOS DE AUXÍLIO JUDICIAL INTER-REGIONAL: BASE JUDICIAL PARA A CONSTRUÇÃO DA ÁREA DA GRANDE BAÍA.....	82
3.6.3 AS REGRAS DA OMC: DIREITO INTERNACIONAL E CONSTRUÇÃO DA ÁREA DA GRANDE BAÍA .....	84
3.6.4 ACORDO INTERGOVERNAMENTAL ENTRE GUANGDONG, HONG KONG E MACAU (CEPA) E ACORDOS SUPLEMENTARES: BASE LEGAL INTER-REGIONAL DA CONSTRUÇÃO DA ÁREA DA GRANDE BAÍA .....	85
<b>CAPÍTULO IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO .....</b>	<b>86</b>
1. ACORDO DE ESTREITAMENTO DAS RELAÇÕES ECONÓMICAS E COMERCIAIS (CEPA).....	86
1.1 ANÁLISE ÀS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE A CHINA, HONG KONG E MACAU.....	88
1.2 ESTATUTO JURÍDICO DOS ACORDOS “CEPA” .....	90
1.3 ACTUALIZAÇÃO DO ACORDO “CEPA” E SUAS VANTAGENS.....	91
1.4 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ATRAVÉS DO ACORDO “CEPA” .....	96
2. REGIME DE ARBITRAGEM EM MACAU.....	97
2.1 FORMA E CONTEÚDO DO ACORDO DE ARBITRAGEM DE MACAU .....	99
2.2 INSTITUIÇÕES DE ARBITRAGEM EM MACAU.....	102
2.3 REFORMA DA LEI DE ARBITRAGEM EM MACAU.....	103
<b>CAPÍTULO V. CONCLUSÃO .....</b>	<b>105</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>108</b>

## CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO

Este estudo realiza um levantamento da situação económica em Macau e o enquadramento jurídico no investimento através de Macau.

Macau uma pequena cidade chinesa, embora pequena é um ponto importante no desenvolvimento da China, Antes da passagem de soberania, Macau actuava como um porto de mercadorias, com a indústria do jogo monopolizada, com uma área bastante pequena com espaço limitado de desenvolvimento, o desenvolvimento economia de Macau estava numa fase baixa. Em 1999, com retorno à pátria, Macau tornou-se uma região administrativa Especial, que goza de um alto nível de autonomia, um sistema político separado e uma economia capitalista sob o princípio de "um país, dois sistemas", tendo sido aplicadas várias medidas para aumentar o desenvolvimento da economia em Macau. Em 2002 foi aplicada a medida mais importante em Macau, a “Liberalização do Jogo”, a abertura da indústria do jogo para o mundo, com isso a economia de Macau atingiu resultados nunca vistos, e a indústria do jogo tornou-se a principal fonte das receitas em Macau. Não só como a indústria do Jogo o sector bancário e segurador também cresceram bastante, os grandes bancos e companhias de seguro internacionais com sucursais em Macau, conjuntamente com os grandes casinos e hotéis, Macau torna-se num Centro de mundial de Turismo e de investimento. Para continuar o desenvolvimento da economia de Macau, Macau propôs vários incentivos fiscais e tributários com o objectivo de atrair mais investidores do exterior a investirem em Macau. Com a lei de Macau de origem portuguesa e o uso do português como uma das línguas oficiais, muitos países de língua portuguesa investem em Macau, e os investidores de outros países do mundo investem em Macau, no sector terciário porque muitas delas são empresas multinacionais. (Capítulo II)

A Economia de Macau parece que está indo num bom caminho, mas está a atingir o seu limite, devido a falta de espaço e um mercado principalmente terciário, para contornar esta situação Macau começou o seu desenvolvimento no Interior da China. Como goza do sistema “um país, dois sistemas”, Macau começou a negociar com a China para a continuação do seu desenvolvimento, foi assinado vários acordos de cooperação entre eles, sendo que o acordo mais importante foi o “CEPA”, o qual facilita e autoriza que Macau faça negócios no Interior da China mesmo que sejam de sistema diferente, bem como plano da construção da Área da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, com o acordo “CEPA” e a Construção da Baía, a economia de Macau subiu para um outro nível não depende à indústria do Jogo. E para

revolver o problema do espaço foi concedido a Macau pela China a área de Hengqin. Podendo assim Macau continuar o desenvolvimento do sector terciário na nova área. China aposta em Macau como um dos pilares na Iniciativa “Uma Faixa Uma Rota”. (Capítulo III)

Com a abertura de Macau no interior da China, cria imensas oportunidades de investimentos para os países do exterior que queiram investir na China, mas que devido há políticas do Governo chines eram impossíveis de investir na China, mas agora com Macau como uma porta de entrada na China, atrairá muitos investidores do exterior em Macau. Com isto Macau alcança um novo nível de desenvolvimento económico e ao mesmo tempo contribui para o desenvolvimento económico da China criando uma situação de “win-win” e como se diz o provérbio “matar dum cajadada dois coelhos”.

Para esses investimentos e negócios poderem realizar-se terá que haver uma base legal para proteger Macau, China e os investidores do exterior. (Capítulo IV)

A finalidade desta dissertação é mostrar os sistemas de investimento em Macau, o investimento com os países do exterior e os investimentos no interior da China, no caso de disputas entres eles como deverá resolver por via jurídica, para que os que investem em Macau ou na China sintam-se seguros de o fazerem.

## CAPÍTULO II. EM BUSCA DO INVESTIMENTO

Antes de os debruçarmos sobre o regime jurídico do investimento na Região Administrativa Especial de Macau, importa, primeiramente, abordar o conceito do investimento, bem como das teorias de investimento.

### 1. NOÇÕES E TEORIAS DE INVESTIMENTO

#### 1.1 NOÇÕES

A 6.<sup>a</sup> versão do Manual de Despesas e Receitas Internacionais<sup>1</sup> consagra o conceito de *investimento directo*. Segundo o referido manual, o investimento directo é um tipo de investimento transfronteiriço. Neste tipo de investimento os residentes de uma potência económica exercem controlo sobre os residentes de outra potência económica, através da gestão da empresa na segunda potência, ou produzindo alguma influência nesta potência. Este tipo de investimento caracteriza-se também por exercer controlo ou produzir influências relevantes através da aquisição das acções. Tal como o património que dá origem ao controle ou influência, o investimento directo também inclui, associado a esse relacionamento, o investimento em empresas indirectamente influenciadas ou controladas, investimentos em empresas parceiras, dívidas e investimento inverso. A Estrutura para Relações de Investimento Directo (*FDIR*<sup>2</sup>) fornece diferentes critérios para determinar se a propriedade resulta em uma relação de investimento directo, baseada em controlo e influência. A definição de investimento directo é a mesma da quarta edição da Definição de Referência de Investimento Estrangeiro Directo da OCDE, que fornece detalhes adicionais sobre o FDIR e a colecta de dados de investimento directo. O investimento directo compreende ainda os investimentos a ele ligados.

O investimento directo aplica-se aos investimentos feitos pelos residentes numa área económica (território) que, para obterem interesses permanentes ou deterem poder de decisão

---

<sup>1</sup> Cf.-“International Monetary Fund” “Balance of Payments and International Investment Position Manual Sixth Edition (BPM6) Chapter 6 Direct Investment, pp. 100-118 and Organization for Economic Cooperation and Development (OECD), OECD Benchmark Definition of Foreign Direct Investment, fourth edition. IMF, Coordinated Direct Investment Survey Guide, <https://www.imf.org/external/pubs/ft/bop/2007/pdf/bpm6.pdf>.

<sup>2</sup> Cf.-“4th Edition of the OECD Benchmark Definition of Foreign Direct Investment” – (FDIR) O Quadro de Relações de Investimento Directo (FDIR) é um quadro geral metodologia para identificar e determinar a extensão e o tipo de relações de investimento. O FDIR permite que os compiladores determinem a população de investidores directos e empresas de investimento directo a incluídas nas estatísticas do IDE.

na área de gestão, possuem participação ou interesses em empresas doutra área económica (território). Para facilitar o tratamento estatístico, o peso de participação que os residentes acima mencionados detêm é delimitado, geralmente, é igual ou superior a 10%. O investimento directo inclui: o capital social; o lucro reinvestido e outro capital. ~

O capital social é a participação detida em sucursais, sociedades filiais ou sociedades participadas. O lucro reinvestido é o rendimento não distribuído (detido, mas não distribuído sob a forma de dividendo) ao investidor que investe directamente em sociedades filiais ou sociedades participadas. Outro capital social inclui as dívidas com outras sociedades interligadas ou com sociedades interligadas à sociedade-mãe fora do território. No meu ponto de vista, os fundos de Macau são principalmente derivados da indústria líder, a indústria de jogos. Através do jogo, promove-se o desenvolvimento económico de Macau e também a receita fiscal do governo. O investimento estrangeiro é sua a principal fonte. Se Macau for incentivada a desenvolver a sua multi-indústria para quebrar o seu próprio quadro industrial único, então os benefícios trazidos por esta iniciativa irão promover o investimento directo estrangeiro por parte das empresas de Macau. No âmbito da promoção da nova zona de Hengqin e da cooperação entre Guangdong e Macau, muitas empresas de Macau recomendaram a entrada no parque cooperativo através do Departamento de Promoção Comercial de Macau. No entanto, devido às diferentes leis dos dois lugares, as normas legais de cooperação relevantes são relativamente inadequadas e a transparência é relativamente alta. Pois se for baixo, leva a que os criminosos usem as lacunas legais para a fraude de investimento. No futuro, o desenvolvimento do distrito de Dawan também envolverá as leis de Hong Kong e a cooperação legal entre os três lugares. Este é um problema que precisa de ser tido em atenção ao construir-se um sistema legal cooperativo.

## 1.2 TEORIAS

O objectivo deste capítulo é apresentar uma síntese da evolução do comércio internacional, começando nas teorias desenvolvidas na Europa e na Ásia: (i) Teoria de posição vantajosa decorrente do monopólio de “Hymer”, à (ii) “Teoria de Interiorização” de “Buckley & Cason e Rugman”, a (iii) “Teoria de transferência de indústrias marginalizadas” de “Kiyoshi Kojima”, e a (iv) Teoria mista de produção internacional de “John Dunning” e de “Deng Ling Zhong”. A partir da identificação destas teorias, estabelece-se uma ligação entre cada uma delas.

### (i) Teoria de posição vantajosa decorrente do monopólio

O académico Hymer dos Estados Unidos da América, na sua tese de doutoramento intitulado “*Exploração internacionalizada das empresas internas do país: estudos sobre investimentos directos no exterior*”<sup>3</sup> Explanou os motivos de investimentos directos no exterior feito pelas empresas transnacionais, com base na teoria da concorrência, em ambiente monopolizado no âmbito de estudos da microeconomia ocidental. E com base nesta explanação lançou-se a teoria de posição vantajosa decorrente do monopólio. Nesta teoria, aponta-se que as grandes empresas procedem a investimentos directos no exterior, recorrendo à sua posição vantajosa acarretada pelo monopólio. Esta teoria trilhou novos caminhos na área de estudos sobre investimentos directos no exterior. Esta teoria foi mais tarde desenvolvida pelo seu formador Kindleberger. Actualmente, a teoria é intitulada “*Hymer-kindleberger*”<sup>4</sup>. Esta teoria defende, pela primeira vez, que as empresas só podem fazer investimentos directos no exterior através de vantagens técnicas e com capitais e dimensão, num ambiente de concorrência imperfeita e num mercado imperfeito, no qual o mercado é controlado por um número reduzido de empresas, de tal forma que cada uma tem que considerar os comportamentos e as reacções das outras quando toma decisões de mercado. O estudo desta teoria incide apenas sobre empresas transnacionais dos Estados Unidos da América, com excelentes capacidades e com posições evidentemente vantajosas. Segundo a referida teoria, as empresas que não gozam de uma posição vantajosa oriunda do monopólio, não conseguem efectuar investimentos directos no exterior. A partir da década de 80, do

---

<sup>3</sup> Stephen Herbert Hymer, *Sua pesquisa concentrou-se nas actividades das empresas multinacionais, assunto de sua dissertação de doutorado das operações internacionais das empresas nacionais: um estudo do investimento directo estrangeira, apresentado em 1960, mas publicado postumamente em 1976 pelo Departamento de Economia do Instituto de Massachusetts de tecnologia. Charles P. Kindleberger, seu supervisor de tese, submeteu-o para publicação, como mencionado por ele na introdução da dissertação de tese de Hymer sobre a “Exploração internacionalizada das empresas internas do país: estudos sobre investimentos directos no exterior” [...] There is another type of direct investment that does not depend on the interest rate and which I shall call direct investment of type 2 or international operations. In this second type of direct investment the motivation for controlling the foreign enterprise is not the prudent use of assets but something quite different. The control of the foreign enterprise is desired in order to remove competition between that foreign enterprise and enterprises in other countries. Or the control is desired in order to appropriate fully the returns on certain skills and abilities [...] - Cf. Stephen Herbert Hymer “The International Operations of National Firms, A study of Direct Foreign Investment “Direct Investment and the Financing of International Operations” – pág. 23-29*

<sup>4</sup> Cf. - Salih Kusluvan “A Review of Theories of Multinational Enterprises” [...] This theory is also known as “monopolistic or oligopolistic power”, “structural market imperfection”, “market power” and “industrial organization” theory. In order to explain the wide spread of the US multinationals Hymer (1960) took a distinguished avenue which many scholars confirm that it formed the present theory of MNEs (Horaguchi and Toyne, 1990; Kindleberger, 1984, 1989; McClain, 1983). He tried to answer three fundamental questions: (a) why do firms go abroad? (b) how are they able to survive in foreign markets in which they bear initial costs (i.e. communication, misunderstanding) vis-à-vis native firms? (c) why do they want to retain control and ownership? (the case of FDI) (Hymer, 1979). Basically, he found two kind of incentives; “monopolistic or oligopolistic advantages” the home country firms enjoyed over host country firms and “removal of competition” between the firms in different countries. He noted that “international firms do not operate under conditions of perfect competition” [...]

século XX, as empresas transnacionais dos países em vias de desenvolvimento que não gozam de uma posição vantajosa decorrente do monopólio levantaram algumas dúvidas sobre a referida teoria. Além disso, através desta teoria da posição vantajosa decorrente do monopólio não se consegue explicar os efeitos da exportação dos produtos, transferência de técnicas e investimento directo nas actividades económicas internacionais.

## **(ii) Teoria de Interiorização**

A teoria de interiorização é pela primeira vez lançada por *Buckley & Cason e Rugman*<sup>5</sup> na obra intitulada “Futuro de vários países”. Os dois professores catedráticos puseram o seu foco nos custos de produção, exploração e transacção das empresas transnacionais. Os dois professores catedráticos consideram que a imperfeição das informações no mercado e dos produtos intercalares (informações sobre técnicas exclusivas, patentes, gestão e venda, e as informações sobre produtos de propriedade intelectual) dificulta a confirmação dos preços dos produtos, o que implica o aumento excessivo dos custos de transacção. As empresas transnacionais só podem através de criação de mercados internos, substituir o mercado externo por interno, para com base nisto resolver o problema de manutenção de procura e oferta para efeitos de transacção. É neste sentido que é possível reduzir os custos de transacção, aumentando, na medida do possível os lucros da empresa. Esta teoria acarreta uma mensagem inspiradora para os investimentos directos das empresas transnacionais, ou seja, as empresas transnacionais precisam de aplicar esforços para criar redes tendo como base a empresa-mãe: empresa transnacional, e nesta rede, a empresa pode maximizar os lucros através do controlo e do aproveitamento dos produtos intercalares.

---

<sup>5</sup> *Peter Buckley juntamente com Mark Casson, desenvolveram a teoria da internalização da empresa multinacional, amplamente utilizada para analisar a internacionalização de empresas. Eles também desenvolveram a moderna teoria económica do empreendedorismo através de uma síntese das ideias de Joseph Schumpeter, Friedrich Hayek e Frank Knight. De acordo com essa teoria, empreendedores de sucesso demonstram bom senso ao fazer inovações arriscadas e são recompensados por lucros ou salários, dependendo de agirem como proprietários ou gerentes de suas empresas. [...] The book provided a simple but radical analysis of the MNE by examining both location and internalization strategies. Production in a multi-stage process can be characterized as a sequence of distinct activities linked by the transport of semi processed materials. The orthodox theory of location assumed constant returns to scale, freely available and therefore standardized technology, and that firms are price takers in all factor markets. Given such assumptions, a firm chooses its optimal location for each stage of production by evaluating regional production costs and choosing the set of locations for which the overall average cost of production is minimized. Regional production costs vary according to regional price differentials in non-tradable goods (the price of tradable is standardized by trade), the relative prices of tradable and non-tradable, and elasticities of substitution between pairs of non-tradable and between tradable and non-tradable. Overall average production costs are minimized by the correct choice of the least-cost “route” from the location of raw materials through to the destination market [...] Cf. - Peter Buckley & Mark Casson “The Future of the Multinational Enterprise” pág.1564*

### **(iii) Teoria de transferência de indústrias marginalizadas**

Na década de 70 do século XX, o acadêmico japonês *Kiyoshi Kojima*<sup>6</sup> recorreu à teoria comparativa de posições vantajosas, para estabelecer ligações entre o comércio e os investimentos directos no exterior, e analisou pontualmente os efeitos comerciais dos investimentos directos no exterior, com base na comparação dos custos do país investidor e do país investido. O acadêmico lançou com as referidas bases a teoria de transferência de indústrias marginalizadas. O pensamento básico desta teoria consiste: o (país) investidor deve proceder a investimentos no exterior segundo o grau de debilidade das indústrias locais, ou seja, indústrias marginalizadas. Através da teoria do referido acadêmico não é possível explicar completamente os fenómenos de investimento directos no exterior. Contudo, podemos interpretar e aplicar esta teoria, sob outra perspectiva: nos países, que estão numa fase de primordial de desenvolvimento de investimentos no exterior, a maior parte dos seus investimentos é feita através de transferência de técnicas e do aproveitamento dos baixos custos de exploração existentes nos países investidos. É através deste passo que os investidores (empresas do país investidor) podem proceder à internacionalização da sua exploração. Assim sendo, esta parte da referida teoria pode ser usada aquando da realização dos investimentos directos no exterior e desempenha um papel orientador para os investimentos do nosso país que ainda se encontram numa fase primordial.

### **(iv) Teoria mista de produção internacional**

A teoria de posição vantajosa decorrente do monopólio explica os motivos de investimentos directos no exterior. A teoria de interiorização explana os problemas sobre a tomada de decisão aquando da realização de investimentos exteriores, no entanto, não

---

<sup>6</sup> O professor Kojima, da Universidade Hitotsubashi, é um dos principais economistas japoneses em economia internacional. Duas de suas principais ideias são revisadas: uma teoria do IDE pró-comércio e uma teoria estendida de "gansos voadores" do desenvolvimento industrial. O IDE pró-comércio de Kojima (que se baseia na doutrina da vantagem comparativa) leva a uma surpreendente descoberta do fracasso de David Ricardo em ver que a doutrina se aplica igualmente aos fluxos de IDE quanto aos fluxos comerciais. O fenómeno recente de fragmentação da produção também é construído sobre o mecanismo do IDE pró-comércio. Na teoria estendida do desenvolvimento industrial dos gansos voadores de Kojima, a sequência das importações - as exportações e produções domésticas se expandem para a próxima fase das exportações - para as importações externas, completando assim um ciclo completo das importações para as importações. Suas implicações teóricas e políticas são discutidas no contexto da rápida recuperação dos países vizinhos do Japão, que capitalizam inicialmente com o IED interno e, posteriormente, com o IED externa - como um motor de crescimento. [...] *The knowledge to be transplanted by MNCs onto developing countries' comparatively advantaged industries is normally expected to be superior to the one prevailing in the host industries, though it may be a standardized or even outdated knowledge in the advanced countries. Here Kojima assumed that "the smaller the technological difference between the investing and host country industry is, the easier it is to transfer and improve the technology in the latter" [...] – Cf. Kiyoshi Kojima "2006 Annual Conference of the Japan Society of International Economics (JSIE)", pág. 6*

existem quaisquer teorias que justifiquem de forma suficiente o rumo dos investimentos directos no exterior. O perito britânico, da área de empresas transnacionais, *John Dunning*<sup>7</sup> lançou a teoria mista de produção internacional. *John Dunning* tentou abordar, aprofundadamente, três problemas principais que são: (i) os motivos dos investimentos no exterior, (ii) a tomada de decisão de investimento e (iii) o rumo de investimento. *Deng Ling Zhong*<sup>8</sup> procedeu à sua análise, a partir da vantagem decorrente do direito da propriedade, vantagens interna e regional, motivos dos investimentos no exterior, tomada de decisão de investimento, e o rumo de investimento das referidas com base na teoria da posição vantajosa decorrente do monopólio, teoria de interiorização, e em conjugação com a regra de aproveitamento de recursos na teoria de comércio internacional, com vista a interpretar e completar, na medida do possível, o conceito de investimento directo. Assim sendo, a teoria mista de produção internacional é aquela que é considerada uma das teorias mais perfeitas no âmbito de investimento directo no exterior.

---

<sup>7</sup> *John Dunning* apresentou este conceito pela primeira vez em 1976, em um simpósio em Estocolmo, quando escreveu sua tese de doutorado, sobre o investimento de empresas americanas na indústria inglesa. Havia estudos que mostravam que a produtividade da indústria manufactureira americana era, em média, 2 a 5 vezes maior do que a da indústria britânica. A questão que preocupava *Dunning* era se a diferença de produtividade era resultado dos recursos endógenos (e imóveis) da economia americana, ou se o fato se devia à maneira mais eficiente com que os gerentes das empresas americanas organizavam e utilizavam esses recursos. Neste caso, esta competência poderia ser transferida de um país para outro, e as subsidiárias americanas na Inglaterra deveriam ter um desempenho semelhante ao das matrizes, e bem melhor que suas concorrentes locais. Ele identificou este efeito como específico de propriedade (O - ownership). Todavia, se as subsidiárias inglesas apresentassem desempenho comparável ao das concorrentes locais, e muito abaixo dos resultados das matrizes, isto se deveria às características não-transferíveis da economia americana, o que ele chamou de componente específico de localização (L - location). O resultado da pesquisa mostrou que as subsidiárias não eram tão produtivas quanto as matrizes, mas eram melhores que as empresas inglesas, o que demonstrou que parte das diferenças eram devidas ao componente L e parte ao componente O. No simpósio de 1976, ao explicar a actividade das empresas fora de suas fronteiras nacionais, *Dunning* estendeu as vantagens de O e L, incluindo um novo conjunto de escolhas que as empresas poderiam fazer: gerar e/ou explorar suas vantagens específicas de propriedade internamente, ou vender essas vantagens ou os seus direitos através do mercado, para outras empresas. A isto ele se referiu como vantagens de internalização (I - internalization). E este se tornou o terceiro componente do paradigma eclético, para explicar o escopo e a geografia das actividades de agregação de valor realizadas pelas empresas multinacionais. Apesar de as actividades próprias em mercados externos contribuírem para aumentar as vantagens de O, *Dunning* acredita que a capacidade de uma empresa se beneficiar de actividades internacionais está relacionada aos activos que ela possuía antes de promover a internalização. Em outras palavras, as vantagens de propriedade fornecem a capacidade para internalizar mercados, enquanto as vantagens de internalização têm a ver com a vontade de fazê-lo. Cf. - *John Dunning* "Teorias de Internacionalização – o Paradigma Eclético de *Dunning*" Chapter 2, pág. 3-5

<sup>8</sup> *Deng Ling Zhong* estuda a teoria básica da contabilidade financeira, fundos monetários e recebíveis. Os inventários, activo permanente, activos intangíveis a determinação do investimento imobiliário passivo e património líquido e o cálculo de receita e lucro por acção também estuda a teoria básica dos objectivos de aprendizagem da Seção de Contabilidade Financeira – Cf. *Deng Ling Zhong* "Financial Accounting" pág.23

## 2. A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 2.1 DIPLOMAS CONSTITUCIONAIS

No final do século XIX, Portugal defendia a formação de ideias coloniais de real autonomia política, legislativa e administrativa nas províncias ultramarinas, mas o sistema centralizado continuou a ser o principal meio de dominação. Sendo que, só em 1914 foi promulgada a *"Lei orgânica de Administração Civil das Províncias Ultramarinas"*. As províncias ultramarinas estabeleceram suas próprias leis organizacionais para fornecer princípios orientadores e base legal. Em 1976, foi aprovado pela primeira vez o seu *"Diploma Constitucional"*, *"o Estatuto Orgânico de Macau"*, foi alterado sucessivamente pela Lei n.º 53/79 e Lei n.º 13/90, com a última alteração em 7 de Agosto de 1996, pela Lei n.º 23-A/96. Nos termos do art. n.º 2 da Lei n.º 23-A/96: *"O território de Macau constitui uma pessoa colectiva de direito público e goza, com ressalva dos princípios e no respeito dos direitos, liberdades e garantias estabelecidos na Constituição da República e no presente Estatuto, de autonomia administrativa, económica, financeira, legislativa e judiciária"*.

Em 1999, após a transferência da soberania de Macau, a Constituição da República Popular da China constitui a base jurídica para a aplicação do princípio *"um país, dois sistemas"* e o desenvolvimento da Lei Básica de Macau pelo Congresso Nacional do Povo aprovando a Lei Básica, constituindo assim o estatuto jurídico básico, perdendo apenas para a Constituição, continuando a pertencer ao sistema jurídico nacional. Nos termos do art. n.º 11 da *"Lei Básica de Macau"*: *"De acordo com o artigo 31.º da Constituição da República Popular da China, os sistemas e políticas aplicados na Região Administrativa Especial de Macau, incluindo o sistema social e económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes, os sistemas executivos, legislativo e judicial, bem como as políticas com eles relacionados, baseiam-se nas disposições desta Lei. Nenhuma lei, decreto-lei, regulamento administrativo ou acto normativo da Região Administrativa Especial de Macau pode contrariar esta Lei."*, sendo visível, a situação e a eficácia da lei básica comparativamente a outras leis e regulamentos, superior à Constituição e à lei básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong constituem a base constitucional da Região Administrativa Especial de Macau. Entretanto, a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e o Estatuto Orgânico de Macau são os diplomas constitucionais nos períodos diferentes em Macau, as suas naturezas são totalmente diferentes.

A Região Administrativa Especial de Macau é *“uma região administrativa local da República Popular da China que goza de um alto grau de autonomia e fica directamente subordinada ao Governo Popular Central”*. Nos termos do art.º 12º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau na constituição e abrigo da Lei básica, o quadro constitucional, a Região Administrativa Especial de Macau goza de um poder judicial executivo, legislativo e independente, incluindo o de julgamento em última instância, a Região Administrativa Especial de Macau estabeleceu um novo tipo de sistema político executivo liderado.

Portanto, a Lei Básica fica em primeiro lugar na hierarquia legal. Nos termos do art. n.º 3, da Lei n.º13/2009, de 27 de Julho de 2009: *“A validade das leis, dos regulamentos administrativos independentes, e dos regulamentos administrativos complementares e demais actos normativos internos da RAEM depende da sua conformidade com a Lei Básica.”*.

## **2.2 ESTRUTURA POLÍTICA**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau é dirigido pelo Chefe do Executivo de Macau, que é o órgão executivo da Região Administrativa Especial de Macau. Este órgão político dispõe de 5 Secretarias, 2 Comissariados, várias Direcções de Serviços, Departamentos e Divisões, e pode criar também os organismos consultivos que se revelem necessários. Os titulares dos principais cargos do Governo são: os Secretários, o Comissário contra a Corrupção, o Comissário da Auditoria, os principais responsáveis pelos serviços de polícia e pelos serviços de alfândega. Estes cargos devem ser ocupados por cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau que tenham residido habitualmente em Macau pelo menos quinze anos consecutivos, sendo nomeados e exonerados pelo Governo Popular Central da República Popular da China, sob proposta do Chefe do Executivo. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau responde perante a Assembleia Legislativa de Macau relativamente aos seguintes aspectos: garantir o cumprimento das leis vigentes e por ela aprovadas; relatar as linhas de acção governativa pelo menos uma vez por ano; apresentar a proposta de orçamento e relatar o grau de execução do orçamento; e responder às interpelações dos deputados.

## 2.3 INDÚSTRIA FINANCEIRA

A Actividade Económica da Região Administrativa Especial de Macau define-se em 4 pilares: a indústria de processamento de exportação, a indústria do turismo e do jogo, a indústria da construção civil e a indústria financeira.

A indústria financeira que é supervisionada pela “Autoridade Monetária de Macau”<sup>9</sup> é composta principalmente por bancos, companhias de seguros, sociedade financeira, instituições de crédito não bancárias, intermediários financeiros, sociedades de entrega rápida de valores em numerários, casas de câmbio e balcões de câmbio. Dentro da indústria financeira existem dois sectores que alcançaram crescimentos notáveis em resultado: o sector bancário e o sector de seguros. Estes dois sectores mantiveram um desenvolvimento estável em comparação com outras indústrias, apesar de a economia ter abrandado nos últimos anos.

A natural vocação da economia de Macau para a terciarização e a melhoria verificada nas infra-estruturas locais, justificaram a criação de um centro internacional de negócios no Território. Entretanto, no domínio financeiro, a actividade no referido centro internacional de negócios passou a ser permitida não só às instituições de crédito, mas também a outras instituições financeiras e intermediários financeiros, bem como às seguradoras, abrindo-se ainda possibilidade de agentes económicos poderem requerer a constituição de uma instituição com sede no Território para operar exclusivamente no sector «*offshore*»<sup>10</sup> de Macau, admitindo-se que empresas com sede no Território possam operar no mesmo sector através de subsidiárias, estabelecendo-se assim o regime jurídico aplicável à actividade

---

<sup>9</sup> *Autoridade Monetária de Macau destaca-se a supervisão dos sistemas monetário e financeiro, o que se efectua de acordo com a regulamentação estabelecida estatutariamente, observadas as especificações para cada área. Também de grande importância se revestem as atribuições de aconselhamento do Governo da RAEM, no tocante à definição de políticas conducentes à estabilidade e desenvolvimento do sector financeiro a longo prazo. Para além destas tarefas, a AMCM possui capacidade técnica para elaboração de propostas de regulamentação jurídica, relativamente às suas áreas de intervenção. Possui também vasta experiência na adopção de práticas internacionais adequadas, que poderão permitir aprofundar o desenvolvimento de um centro financeiro na RAEM. A AMCM é ainda responsável pela vigilância da solvência externa da moeda local, a pataca, assegurando a sua plena convertibilidade*

<sup>10</sup> *De acordo com o disposto no Artigo 62.º do regime jurídico aplicável à actividade “offshore” (Decreto-Lei n.º 58/99/M), a autorização das instituições “offshore” é concedida pelo Instituto de Promoção do Comércio e Investimento de Macau (IPIM). Nos termos do Artigo 65.º do mesmo diploma, aos investidores titulares de autorização para operar instituições “offshore” é vedada a prática de quaisquer operações reservadas às instituições de crédito, sociedades financeiras, intermediários financeiros e seguradoras a que se referem o Regime Jurídico do Sistema Financeiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M. Pelo que as instituições “offshore” apenas podem exercer as actividades de serviços “offshore” não financeiros, para as quais foram efectivamente sido autorizadas. Cf.- Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau – “Orientações de Referência sobre o Funcionamento das Instituições de Offshore de Macau” p.2*

«*offshore*» através do Decreto-Lei n.º 58/99/M. Nos termos do Decreto-Lei n.º 58/99/M, as actividades financeiras compreendem as actividades bancárias, seguradora, resseguradora, e de seguros activos, e as que se traduzem, na prática habitual e com intuito lucrativo, das operações referidas no artigo 17.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, designado abreviadamente por RJSF.

### **2.3.1 MERCADO DE CAPITAIS**

A estrutura do mercado do sector financeiro da Região Administrativa Especial de Macau é relativamente simples, não existindo um mercado de capitais que abranja uma taxa interbancária nem um mercado de câmbio, de ouro e de valores mobiliários. A Região Administrativa Especial de Macau tem apenas um único mercado de crédito, principalmente para operações de depósito e empréstimo de fundos a médio e curto prazo, sendo todo o sector financeiro praticamente dominado pelos bancos. O financiamento das empresas e dos residentes é feito, principalmente, através de crédito bancário. Ao mesmo tempo, a proporção de activos financeiros em relação ao PIB não é alta e o depósito per capita fica baixo. Além disso, no sector financeiro da Região Administrativa Especial de Macau, o sentido dos activos de crédito é para o sector imobiliário. De acordo com as estatísticas de 1995, os empréstimos da Região Administrativa Especial de Macau para o desenvolvimento e aquisição imobiliária representavam 42,7% do total dos empréstimos, sendo o prazo maioritariamente longo, ao passo que os empréstimos destinados à indústria de fabricação representavam apenas 9,7%.<sup>11</sup>

Em Junho de 1993, foi feito um acompanhamento dos trabalhos da revisão do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, lançando-se uma nova directiva contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo, e também, uma revisão do “Diploma Regulador da Actividade Seguradora de Macau” e do “Diploma Regulador da Actividade de Mediação

---

<sup>11</sup> Cf. – “澳门的金融业” - [http://www.gmw.cn/03zhuanti/2\\_zhuanti/jinian/macau/d07.htm](http://www.gmw.cn/03zhuanti/2_zhuanti/jinian/macau/d07.htm) [...] *The market structure of the Macao financial industry is relatively simple, there is no capital market including interbank interest rates, and there are no capital markets such as foreign exchange market, gold market and securities market. Macao has only a single credit market, mainly for medium and short-term fund deposit and loan business. The entire financial industry is basically a bank dominated by the world, and corporate and resident financing mainly through bank credit. At the same time, the ratio of financial assets to GDP is not high, and the per capita deposit is low. In addition, the Macau financial industry is biased towards the real estate industry in the direction of credit assets. According to statistics in 1995, Macao's loans for real estate development and acquisition accounted for 42.7% of total loans, and the term was mostly long; loans for manufacturing only accounted for 9.7%. [...]*

de Seguros”. Foram feitos acompanhamentos sobre a implementação das 40 Recomendações revistas do Grupo de Acção Financeira Internacional contra o Branqueamento de Capitais (GAFI)<sup>12</sup> e a preparação da Avaliação Mútua Conjunta (APG)<sup>13</sup> relativamente à Região Administrativa Especial de Macau.

### 2.3.2 INDÚSTRIA BANCÁRIA

O sector financeiro da Região Administrativa Especial de Macau desenvolveu-se rapidamente. No final de Dezembro de 2017, havia 28 bancos na Região Administrativa Especial de Macau, dez deles foram registrados em Macau (incluindo uma Caixa Económica Postal) e 18 com sede no exterior e existindo também uma sociedade financeira que explora actividades bancárias limitadas, e duas sociedades para exercício da actividade de locação financeira, e ainda uma instituição de crédito não bancária que se dedica à emissão e gestão de cartões porta-moedas electrónicos. Os capitais são provenientes principalmente da Região Administrativa Especial de Macau, da Região Administrativa Especial de Hong Kong, do Interior da China e de Portugal. E a maioria deles têm redes de filiais internacionais.<sup>14</sup>

O sector financeiro da Região Administrativa Especial de Macau é altamente dependente de países estrangeiros. Do ponto de vista das instituições financeiras, os bancos da Região Administrativa Especial de Macau são principalmente bancos estrangeiros, que representam 60% do total dos bancos na Região Administrativa Especial de Macau.

No presente momento, os empréstimos em Dólares de Hong Kong representam cerca de 60% da proporção de empréstimos bancários, ouro, câmbio, acções, fundos de investimento e outros serviços dos bancos da Região Administrativa Especial de Macau e são operados pelo

---

<sup>12</sup> O Grupo de Acção Financeira (GAFI) é um organismo intergovernamental que tem como objectivo desenvolver e promover políticas, nacionais e internacionais, de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. O GAFI promove padrões internacionais e a aplicação efectiva das medidas legais, regulamentares e operacionais necessárias para combater o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional. Cf. - <https://www.bportugal.pt/page/grupo-de-accao-financeira-gafi>

<sup>13</sup> Cf.- Gabinete de Informação Financeira de Macau “Grupo Ásia/Pacífico contra o Branqueamento de Capitais (APG)” – “O Grupo Ásia/Pacífico contra o Branqueamento de Capitais (APG) uma organização internacional no domínio do combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicou no passado dia xx de Novembro o Relatório de Avaliação Mútua de Macau (MER) da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM). O relatório que havia sido aprovado pelo plenário do APG foi posteriormente sujeito a um processo posterior de revisão por parte dos membros do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI/FATF) por forma a assegurar a sua conformidade com os padrões internacionais.”

<sup>14</sup> Cf.-IPIM 《在澳門投資的優勢》”Ambiente de Negócios em Macau Vantagens do Ambiente de Negócios e Situação de Desenvolvimento” , pág. 8

mercado da Região Administrativa Especial de Hong Kong, sendo que os capitais dos bancos estrangeiros estão também concentrados na Região Administrativa Especial de Hong Kong. Além disso, a subida, descida e o ajustamento das taxas de juros dos bancos da Região Administrativa Especial de Macau seguem também o mercado de Hong Kong. A Região Administrativa Especial de Macau tem um banco de RMB e tem alguma experiência em lidar com a liquidação transfronteiriça de RMB. A sucursal do Banco da China<sup>15</sup> na Região Administrativa Especial de Macau foi indicada pelo Banco Popular da China, em 2004, para a liquidação do RMB. Em Janeiro de 2015, o Banco Popular da China iniciou oficialmente, a criação do sistema de liquidação imediata em tempo real em RMB, prestando serviço de liquidação em tempo real aos clientes dos bancos, no âmbito dos câmbios do RMB e de transferências de fundos em RMB, entre os bancos. O funcionamento do referido sistema significa a base do aperfeiçoamento das infra-estruturas financeiras de Macau: assim, não só beneficia a gestão do risco de liquidação em RMB e eleva a eficácia da liquidação, mas também, promove o aprofundamento da cooperação financeira regional, beneficiando a exploração do uso transfronteiriço do RMB, bem como o papel de Macau como plataforma de liquidação do RMB, nas transacções entre a China e os Países de Língua Portuguesa e a América Latina<sup>16</sup>; como também aperfeiçoa a base das infra-estruturas financeiras de Macau, baixa o risco de liquidação, eleva a eficácia da liquidação, aprofunda a cooperação financeira regional, desenvolve o papel de Macau como a plataforma de liquidação em RMB, nas transacções entre a China e os Países de Língua Portuguesa e a América Latina, após o funcionamento do sistema de liquidação imediata, em tempo real, em patacas, em Macau.

No primeiro semestre de 2016, a quantidade de negócios em RMB processados através de liquidação atingiu cerca de 523,711 mil milhões de RMB, dos quais 2,67 mil milhões de RMB foram destinados ao banco de países de língua portuguesa. Além disso, mesmo que o sistema de pagamento e liquidação do RMB entrasse oficialmente em funcionamento em operação em 7 de Março de 2016, um total de 28 instituições financeiras participaram, o que simplificou ainda mais o processo de transferência de fundos entre Bancos, promovendo o

---

<sup>15</sup> *Banco Da China é um banco da República Popular da China. Foi fundada no dia 5 de Fevereiro de 1912 pelo Governo da República da China, para substituir o Banco do Governo Imperial da China. É, portanto, o Banco mais velho da China. Desde a sua criação até 1942, emitiu notas em nome do Governo da República da China, juntamente com os quatro grandes bancos do período: o Banco Agrícola da China, o Banco Central da República da China Cf. - [Http://www.boc.cn/en/aboutboc/ab7/200809/t20080926\\_1601882.html](http://www.boc.cn/en/aboutboc/ab7/200809/t20080926_1601882.html)*

<sup>16</sup> *IPIM 《在澳門投資的優勢》*, pág. 9

uso de RMB na estação inicial e promoção dos serviços financeiros rápidos.<sup>17</sup>

### 2.3.3 LOCAÇÃO FINANCEIRA

A Região Administrativa Especial de Macau está a desenvolver activamente a indústria financeira com características muito próprias deste Território, impulsionando serviços de locação financeira, da gestão dos activos e outros, e ajudando os países ou instituições de língua portuguesa a participarem nos serviços financeiros de Renminbi (doravante designado simplesmente por RMB). O governo da Região Administrativa Especial de Macau também está a envidar os esforços para promover o reconhecimento de RMB nos países de língua portuguesa, encorajando os bancos chineses a usarem as suas sucursais da Região Administrativa Especial de Macau para gerir os negócios de RMB.

De acordo com o “Relatório das Linhas de Acção Governativa de 2017<sup>18</sup>”, a Região Administrativa Especial de Macau lançou gradualmente as medidas para o desenvolvimento da indústria financeira, criando um grupo específico para efeitos de coordenação e implementação e procedeu-se à coordenação e promoção do desenvolvimento da indústria financeira com características próprias, nomeadamente, nas áreas da locação financeira, da gestão dos activos, da prestação de serviços financeiros no âmbito da cooperação entre a China e os países de língua portuguesa, desencadeando trabalhos nos âmbitos fiscais, de leis e regulamentos, dos modelos de supervisão, da formação de talentos, da atracção de investimentos e captação de fundos, entre outros. Desenvolveu, ainda, a investigação e o estudo sobre a indústria financeira com características próprias, lançando respectivamente trabalhos de estudo de políticas e de investigação estatística. Promoveu, da mesma forma, o desenvolvimento das actividades de locação financeira, tendo sido iniciados trabalhos relacionados com a revisão das leis e regulamentos sobre o regime das sociedades de locação

---

<sup>17</sup> IPIM, 《澳門-中國與葡語國家商貿合作服務平臺》, *Relações entre Macau e Países de Língua Portuguesa Macau – Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa* p14

<sup>18</sup> Para a conjuntura económica do ano 2017, pese embora o impacto dos factores incertos da economia mundial, bem como o facto de, nos últimos tempos, as diversas economias asiáticas se terem defrontado com vários desafios, encaramos com um optimismo cauteloso a perspectiva do desenvolvimento económico de Macau. De acordo com um relatório recente do Fundo Monetário Internacional, e segundo a Autoridade Monetária de Macau, prevê-se a possibilidade de, no próximo ano, a economia de Macau regressar a um crescimento positivo. (1) Sinergia e complementaridade entre as indústrias diversificadas e construção de um grande cenário de turismo e de lazer, (2) Promoção do desenvolvimento das indústrias emergentes e fomento da diversificação adequada da economia (3) Apoio ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas e elevação da capacidade inovadora das empresas (4) Garantia do acesso prioritário dos residentes ao emprego e reforço da regulamentação do mercado de trabalho, (5) Aprofundamento da cooperação regional e integração no desenvolvimento nacional Cf.- Relatório das Linhas de Acção Governativa de 2017 pp. 18-21

financeira e o regime de incentivos fiscais, desencadeando negociações para a vinda e estabelecimento de sociedades de locação financeira de grande dimensão do Interior da China, lançando as “Instruções sobre a apresentação de pedidos de autorização para a constituição de sociedades de locação financeira” e celebrando com a “*State Administration Taxation*<sup>19</sup>” da China o 3.º Protocolo relativo ao “Acordo entre a China Continental e a Região Administrativa Especial de Macau para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre Rendimentos”. Foi proposta a realização, ainda, dos seguintes trabalhos: uma revisão do Regime Jurídico das Sociedades de Locação Financeira<sup>20</sup> e do Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais à Locação Financeira; um reforço da publicidade, encorajando às entidades bancárias locais no apoio à concessão de financiamento a favor das sociedades de locação financeira; uma alteração das “Instruções sobre apresentação de pedidos de autorização para a constituição de sociedades de locação financeira”; atraindo a instalação na Região Administrativa Especial de Macau, de sociedades de locação financeira de grande dimensão, como forma de apoio ao desenvolvimento do respectivo sector local.

A Região Administrativa Especial de Macau introduziu dois novos projetos de lei para aumentar as actividades de locação financeira em Macau. No novo regime consistem dois regimes: um “*regime de sociedades de locação financeira*” e um “*regime de benefícios fiscais para locação financeira*”. Substituindo a legislação que está em vigor há mais de 20 anos<sup>21</sup> e considerada uma condição necessária para o desenvolvimento da actividade financeira em Macau, o novo regime legal irá reclassificar as entidades de locação financeira

---

<sup>19</sup> Estabelecida anteriormente como uma directoria dentro do Ministério das Finanças em 1950, a SAT é agora uma agência independente do Conselho de Estado. Em resposta à reforma financeira que segregou a cobrança e administração de impostos nas administrações de impostos estaduais e municipais em 1994, a organização do SAT é composta de uma sede e coexistindo administrações fiscais estaduais e locais em cada nível provincial e abaixo. Essa estrutura organizacional adopta um sistema de gestão, em termos de organização, pessoal e orçamento, em relação às administrações tributárias estaduais em cada nível. Existe uma estrutura de gestão compartilhada com os governos locais sobre as administrações tributárias locais a nível provincial. Cf. <http://www.chinatax.gov.cn/eng>

<sup>20</sup> Cf. – *Boletim Oficial de Macau* – “A locação financeira tem vindo a impor-se, em alternativa às fontes de financiamento clássicas, como um dos mais dinâmicos segmentos do mercado financeiro e uma fonte privilegiada de financiamento do desenvolvimento. Dadas as características de que se reveste, preconiza-se que, também no Território, venha a constituir um instrumento útil de apoio à diversificação e renovação do actual parque industrial, bem como à dinamização do sector dos serviços. Em homenagem ao princípio do banco universal, consagrado no Regime Jurídico do Sistema Financeiro, permitiu-se que os bancos em geral possam efectuar operações de locação financeira. Contudo, porque algumas instituições de crédito estabelecidas no Território poderão pretender operar através de subsidiárias, seja por opção, por constrangimentos legais nos países de origem, ou pelos efeitos benéficos induzidos pela eventual associação com instituições exclusivamente vocacionadas para este tipo de operações, dotadas de mais larga experiência, considerou-se da maior importância instituir também um enquadramento legal para as sociedades de locação financeira, complementar da legislação geral que lhas é aplicável enquanto instituições de crédito”.

<sup>21</sup> A nova lei revoga a Lei das Sociedades de Locação Financeiro (Decreto-Lei 51/93/M)

como “instituições não depositárias”, tornando a supervisão dessas entidades mais flexível, permitindo assim a criação de veículos financeiros especiais em Macau. Além de novos incentivos fiscais, as novas leis pretendem criar condições de crescimento e especialização no sector financeiro, que actualmente contribui com apenas 6,3% para o produto interno bruto.

O “regime de sociedades de locação financeira” foi geralmente aprovado pela Assembleia Legislativa, em 31 de Maio de 2018. A lei propõe a redefinição do quadro jurídico aplicável às sociedades de locação financeira e revoga o Decreto-Lei nº 51/93/M de 20 de Setembro de 1993, com o objectivo de regulamentar a incorporação e transacções de empresas de locação financeira e suas subsidiárias para fins de locação financeira e promover o desenvolvimento estável da actividade de locação financeira em Macau, atraindo mais empresas da China continental e do exterior para desenvolver as suas actividades comerciais na região. O “regime de benefícios fiscais para locação financeira”, após estudos comparativos das políticas de apoio e incentivo aplicadas às empresas de locação financeira e suas actividades nos territórios vizinhos o governo considerou que a Lei 1/94/M de 23 de Maio de 1994 (incentivos fiscais para arrendamento financeiro) estava desactualizada e era insuficiente para atrair empresas de locação financeira para estabelecer e desenvolver suas actividades na região. A fim de aumentar a capacidade competitiva de Macau no mercado de locação financeira, foi aprovado um novo regime de benefícios fiscais que mantém a isenção do imposto de selo para empresas constituídas e aumenta o capital social de empresas de locação financeira em Macau.

#### **2.3.4 MOEDA**

No âmbito da circulação da moeda, a principal moeda em circulação na Região Administrativa Especial de Macau é o Dólar de Hong Kong, o Dólar ocupa 55% do fornecimento das moedas na Região Administrativa Especial de Macau, enquanto a proporção de participação da Pataca fica inferior a 31%. O desenvolvimento da indústria financeira da Região Administrativa Especial de Macau depende de forma significativa da Região Administrativa Especial de Hong Kong, o Dólar de Hong Kong e a Pataca circulam simultaneamente, sendo que as transacções com valor mais elevado são, geralmente, liquidadas em Dólares de Hong Kong, pois os Dólares de Hong Kong têm uma posição predominante na Região Administrativa Especial de Macau.

Antes de 1977, a Pataca estava vinculada ao Escudo português e tinha um regime de ligação com a moeda portuguesa o Escudo. Depois de 1977, a Pataca passou a ter um regime de ligação com o Dólar de Hong Kong. O regime de ligação da Pataca ao Dólar de Hong Kong garante a estabilidade da Pataca e facilita o desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau, pela mesma razão, *risco financeiro no Sudeste Asiático em 1997*<sup>22</sup>, a Pataca conseguiu fugir do seu impacto.

Após o ataque especulativo ao dólar de Hong Kong em Setembro de 1983, o dólar de Hong Kong passou a ser cambial mente indexado ao dólar americano a \$7,80/ \$1,00, que permaneceu o mesmo desde então.<sup>23</sup>

Esta paridade à moeda, na medida em que a troca de moeda de dólar de Hong Kong, por moeda de dólar americano ocorre apenas entre bancos e o Fundo de Câmbio do governo. Devido aos custos de processamento, os bancos cobram uma comissão de 1% sobre cada transacção iniciada por clientes não bancários. Portanto, a taxa de câmbio do depósito bancário varia em 1% acima e abaixo da taxa do Sistema Cambial de Paridades Fixas. A paridade fez com que o dólar de Hong Kong fosse amplamente aceitável no comércio exterior. No entanto, o dólar de Hong Kong não tem sido tão amplamente aceite no comércio internacional quanto o dólar americano. A pataca está cambial mente indexada ao dólar de

---

<sup>22</sup> *A crise económica asiática foi um evento de proporções incalculáveis no pós Guerra Fria, levantando a possibilidade, de um lado, de eclosão de tensões e conflitos internacionais e, de outro, de crises políticas e sociais nos diferentes países. O colapso cambial que se deflagrou na Ásia em meados de 1997 teve efeitos devastadores sobre alguns países da região. Levados a flutuar suas moedas diante da deterioração nos preços dos activos, e da perda de confiança por parte de investidores nacionais e estrangeiros, os países asiáticos afectados pela crise foram forçados a iniciar um processo de reajuste estrutural de suas economias, que resultou em queda do nível do produto, aumento das taxas de juros e inflação, a crise financeira isto é, a incapacidade de mobilizar as poupanças e os fluxos de caixa necessários para a sustentação do crescimento do sector real. A importância da crise financeira parece especialmente crucial na compreensão das situações da Coreia e do Japão. A saída de capital financeiro offshore da Coreia levou a um colapso do won e do mercado de acções no país, seguido da imposição de condicionalidades pelo FMI em Dezembro de 1997. A economia japonesa, então, mergulhou em 1998 ainda mais profundamente na estagnação, com pessimismo dos consumidores e dívidas bancárias ruins levando a níveis de desemprego sem precedentes desde o período imediatamente posterior à Segunda Guerra. Os traumas da economia japonesa têm uma raiz financeira muito diferente dos da Coreia os efeitos persistentes, especialmente sobre os porta-fólios bancários, da explosão da bolha de activos do final dos anos 80. Estes dois traumas demonstram claramente os perigos do mau funcionamento financeiro, pois tanto a economia da Coreia como a do Japão têm estado entre as mais fortes do mundo, e nenhuma das crises foi prognosticada. Uma vez que o Japão convive com o pessimismo e com os problemas de dívidas bancárias ruins há cerca de uma década, por que seu titubeia se transformaria agora num tombo. A República da Coreia, por sua vez, tem se mostrado o modelo exemplar de desenvolvimento bem-sucedido; sua ascensão dramática da pobreza para a riqueza foi coroada pelo ingresso na OECD em 1996 como a 11ª maior economia do mundo. Cf. Gary A Dymski Economia de Bolha e crise financeira Leste Asiático.*

<sup>23</sup> *“Antes da paridade, existia uma lei governamental em Hong Kong chamada Proibição da Circulação de Moeda Estrangeira para ajudar a fortalecer a circulação do dólar de Hong Kong. O decreto foi abolido alguns anos após o estabelecimento do Sistema Cambial de Paridades Fixas”*

Hong Kong a \$1,03 / \$1,00, com um intervalo efectivo de 1 por cento acima e abaixo. Em 1993, o governo de Macau aprovou um decreto exigindo que as empresas locais listassem os preços das mercadorias em patacas, provavelmente por medo de que o dólar de Hong Kong pudesse substituir a pataca em Macau. No entanto, o governo não desencoraja a circulação de dólares de Hong Kong e outras divisas estrangeiras em Macau. As caixas automáticas (ATMs) bancárias em Macau distribuem notas bancárias em qualquer uma das duas moedas.

Ter uma moeda indexada a outra moeda que, por sua vez, está indexada ao dólar americano, é único nos canais dos acordos financeiros internacionais além disso, o facto de o dólar Hong Kong ser amplamente utilizado no comércio local em Hong Kong levanta uma questão sobre se uma moeda com menor valor intrínseco (dólar Americano) pode ser facilmente enviada para fora do país por depósito em bancos estrangeiros, conforme antecipado pela lei de Gresham's<sup>24</sup> que afirma que “a má moeda tende a expulsar do mercado a boa moeda”.

As pessoas em Macau consideram que o dólar de Hong Kong tem um valor intrínseco superior ao da pataca. No entanto, como a pataca é a moeda oficial de Macau, os vendedores devem aceitá-la como pagamento, independentemente do seu valor intrínseco. Os compradores, por outro lado, oferecerão suas “más” patacas ao vendedores e manterão seus “bons” dólares de Hong Kong geralmente na forma de depósitos a prazo. O dólar de Hong Kong tem certas qualidades intrínsecas que a pataca não tem. Ele é usado não apenas em

---

<sup>24</sup> - lei de Gresham in Artigos de apoio Infopédia – “A origem desta lei é atribuída a Sir Thomas Gresham, conselheiro financeiro da rainha Isabel I de Inglaterra. A Lei de Gresham preconiza a ocorrência de um efeito específico sempre que a massa monetária de uma determinada economia é composta por mais do que uma espécie de moeda, embora com o mesmo poder liberatório. Nesse contexto, as características percebidas pelos agentes económicos relativamente às diferentes espécies são diferentes, pelo que passam a ser classificadas como espécies “boas” (as que têm as características consideradas melhores) e “más” (em desvantagem face às melhores). Num contexto destes, a Lei de Gresham prevê a ocorrência de um fenómeno de conservação por parte dos agentes da moeda “boa”, enquanto a moeda “má” é utilizada para efectuar os pagamentos. Assim, a moeda dita “má” acaba por expulsar da circulação a moeda dita “boa”, que os agentes têm tendência a manter em seu poder. A Lei de Gresham foi já utilizada em várias situações e contextos, sendo a mais conhecida e directa a que está associada ao bimetalismo. O bimetalismo corresponde genericamente a um padrão monetário (valor ou matéria adoptados como base do sistema monetário nacional ou internacional a partir do qual são definidos todos os outros tipos de moeda, designadamente as unidades monetárias) com base em dois metais, ouro e prata, que desempenham esse papel de padrão em concorrência. Mais concretamente, este sistema, utilizado sobretudo durante o século XIX, pressupõe: a cunhagem livre de ouro e prata de acordo com as dotações apresentadas pelos particulares; o estabelecimento de uma relação fixa entre os valores de ouro e prata; o reconhecimento de poder liberatório ilimitado tanto ao ouro como à prata. Em algumas das experiências de bimetalismo verificou-se a ocorrência de desvios derivados de alterações ao nível da oferta de um dos metais. Assim, em situações em que foi descoberta, por exemplo, uma nova mina de ouro, este afluíu em quantidades maiores aos mercados, pelo que se depreciou face à prata. A essa depreciação não correspondeu no entanto a alteração da taxa de conversão entre ouro e prata, pelo que os agentes passaram naturalmente a reter prata e a utilizar ouro para as transacções. Nesse caso concreto, a moeda “má” (ouro) expulsou a moeda “boa” (prata) de circulação, num caso típico de verificação da Lei de Gresham”

Hong Kong, mas também na província de Guangdong, na China, e é aceite em quase todos os lugares da região do Pacífico asiático. À medida que o desenvolvimento económico em Macau progride, a pataca pode também tornar-se mais aceitável para as pessoas na China e noutros países vizinhos. No entanto, o governo de Macau pode tornar a pataca mais aceitável para as pessoas em Macau, permitindo que os casinos e exportadores paguem impostos em patacas, em vez de exigir que paguem seus impostos em dólares de Hong Kong ou outra moeda estrangeira.<sup>25</sup> Além disso, se a pataca indexada ao dólar de Hong Kong fosse a uma taxa de 1,00 / 1,00 - isto é, ter o mesmo valor que o dólar de Hong Kong - faria da pataca um substituto mais próximo do dólar de Hong Kong.

### 2.3.5 INDÚSTRIA SEGURADORA

A superintendência, coordenação e fiscalização da actividade seguradora são da competência do *Chefe do Executivo*<sup>26</sup>, mas efectivamente, o exercício das funções referidas são de responsabilidade do Departamento de Supervisão de Seguros da Autoridade Monetária da Região Administrativa Especial de Macau<sup>27</sup>.

A indústria seguradora da Região Administrativa Especial de Macau, nos finais do ano 2017, é constituída por 23 seguradoras, 11 das quais exploram o ramo vida e as restantes 12 os ramos gerais. Em termos de origem, 9 são companhias constituídas localmente e as restantes 14 sucursais de seguradoras, com sede no exterior, representando 4 países e uma Região Administrativa Especial da República Popular da China (Hong Kong). Importa esclarecer que algumas empresas de seguros registados na Região Administrativa Especial de Macau, apesar de terem a sua sede em Macau, a maior parte do capital vem das empresas de seguros estrangeiras mundialmente conhecidas, a “*AIA International Limited*”, “*China Life*

---

<sup>25</sup> O governo de Macau cobra impostos dos casinos em dólares de Hong Kong, parcialmente porque os turistas provenientes de Hong Kong usam dólares de Hong Kong em jogos de fortuna e azar. Além disso, quando os exportadores de Macau ganham moeda estrangeira, são obrigados a pagar os seus impostos em moeda estrangeira.

<sup>26</sup> Cf. Artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau “Competências do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau”

<sup>27</sup> Cf. “Autoridade de supervisão e operadores do mercado” - Na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), a superintendência, coordenação e fiscalização da actividade seguradora são da competência do Chefe do Executivo, sendo o desempenho dessas funções executadas por intermédio da AMCM, através do Departamento de Supervisão de Seguros, o sector segurador local é representado por cinco associações. A Associação de Seguradoras de Macau, congregando as seguradoras autorizadas a operar em Macau, tanto no ramo vida como nos ramos gerais, e a Associação dos Mediadores de Seguros de Macau, a “Federação dos Intermediários de Seguros de Macau”, a “Macau Insurance Intermediaries Association” e a Associação dos Empregados Financeiros de Macau representando, o sector da mediação.

*Insurance (Overseas) Company Limited*”, “*MassMutual Asia Limited*”, “*HSBC Life (International) Limited*”, “Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.” e “*Manulife (International) Limited*” fazem parte na categoria de “investidores estrangeiros<sup>28</sup>”.

Nos finais de 2017, o sector de mediação de seguros era composto por 6.043 mediadores, de entre os quais 4.523 são agentes pessoas singulares, 83 com o estatuto de agente de seguros pessoa colectiva, 1.520 angariadores e 11 correctores de seguros.

O sector segurador local é representado por cinco associações que representam essa indústria, nomeadamente a “Associação de Seguradoras de Macau<sup>29</sup>”, congregando as seguradoras autorizadas a operar em Macau, tanto no ramo vida como nos ramos gerais e a “Associação de Mediadores de Seguros de Macau<sup>30</sup>”, a “Federação dos Intermediários de Seguros de Macau<sup>31</sup>” a “*Macau Insurance Intermediaries Association*<sup>32</sup>” e a “Associação dos Empregados Financeiros de Macau<sup>33</sup>” representando, o sector da mediação, que representam os mediadores.

---

<sup>28</sup> Cf. – “第七章 金融保險業” <http://www.macaodata.com/macabook/ebook006/html/ch7.htm> [...] *The insurance industry is part of the financial industry, and the regulatory agencies are the same. The Macao Monetary and Exchange Supervisory Authority has an Insurance Supervision Office, which is responsible for the supervision of the insurance industry. The insurance market in Macau is mainly composed of insurance companies that operate life insurance and non-life insurance. As of 1997, a total of 21 insurance companies were allowed to operate insurance in Macau. The development of the insurance industry plays a positive role in safeguarding the compensation for the loss of property, social stability and economic development.* [...]

<sup>29</sup> Fundada em Dezembro de 1987, a Associação dos Seguradores de Macau (MIA) é uma entidade de auto-regulação com o objectivo de melhorar e promover a indústria de seguros de Macau. Trabalhando sob um conjunto de crenças comuns de prestação de melhores serviços e de reforço da competência técnica das seguradoras, as 18 empresas fundaram então o MIA, que ganhou o reconhecimento total pelo Governo de Macau como um órgão representativo do sector de seguros – Cf. - <http://www.mia-macau.com/about/indexe.htm>

<sup>30</sup> Associação dos Mediadores de Seguros de Macau tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados, a confraternização entre os mesmos e a prossecução do intercâmbio de informações, experiências e inovações técnicas. Cf. - <https://www.io.gov.mo/pt/entities/priv/rec/3692>

<sup>31</sup> Federação dos Mediadores Profissionais de Seguros de Macau tem por fim melhorar o nível profissional dos intermediários da indústria de seguros, implementar padrões éticos profissionais, defender os profissionais no que respeita à sua própria missão e servir à comunidade, fortalecer a compreensão mútua entre a indústria, manter os interesses legítimos da indústria e dos membros, fornecendo informações sobre seguros, informações sobre conferências e serviços de redes de lazer através da coordenação e cooperação, a ponte entre a indústria e a sociedade, o governo e as companhias de seguros. Leve em conta os interesses uns dos outros e promover relações externas, manter e desenvolver intercâmbios amistosos com pares em países e regiões vizinhos, aprender uns com os outros e trocar experiências. Cf. - <Http://bo.io.gov.mo/bo/ii/2001/05/anotariais.asp#23>

<sup>32</sup> Fortalecer a conexão mútua do sector de seguros, promover o desenvolvimento saudável do sector de seguros e salvaguardar os direitos e interesses dos profissionais de seguros. Por meio de coordenação e cooperação, nos comunicaremos e cooperaremos com nosso governo e seguradoras. Sob a política de um único sistema, de dois sistemas, melhoraremos o entendimento mútuo e as trocas com a indústria de seguros domésticos. Cf. - <Https://bo.io.gov.mo/bo/ii/2015/28/anotariais.asp#613>

<sup>33</sup> Organização de profissionais de seguros, bancos, valores mobiliários, finanças e outros profissionais em Macau. Promover a unidade dos profissionais da área financeira, amar a pátria, amar Macau, lutar e salvaguardar os legítimos e razoáveis direitos e interesses dos profissionais financeiros; melhorar o nível profissional e a qualidade dos profissionais financeiros; organizar várias actividades de bem-estar, cultura,

O Decreto-Lei n.º 27/97/M<sup>34</sup>, publicado em 30 de Junho de 1997, Lei da regulação da actividade seguradora, destinado a supervisionar empresas que exploram seguros, veio estabelecer o novo regime jurídico do acesso e exercício à actividade seguradora no território de Macau, bem como regular ainda o processo de que depende a autorização do Governador para o estabelecimento, no exterior, de quaisquer formas de representação por parte de seguradoras ou resseguradoras com sede no Território de Macau. O regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros ficou definido através do Decreto-Lei n.º 38/89/M<sup>35</sup>, publicado em 5 de Junho de 1989, tendo sido posteriormente alterado pelo regulamento administrativo n.º 27/2001 de 28 de Junho de 2001 e pelo regulamento administrativo n.º 14/2003, de 6 de Maio de 2003.

Apenas seguradoras ou mediadores de seguros licenciados podem exercer actividades na Região Administrativa Especial de Macau. No entanto, as empresas autorizadas a exercer actividades de seguros na região estão livres de aceitar contractos de resseguro, desde que o fim seja correspondente ao fim que foi autorizado e podem ceder os seus contractos de seguro a instituições aprovadas para o mesmo fim, independentemente de a empresa ser estabelecida na Região Administrativa Especial de Macau ou não.

---

*educação, recreação, treinamento e outras actividades; cuidar da sociedade, participar dos assuntos sociais é o objectivo*

<sup>34</sup> Cf. - Decreto-Lei n.º 27/97/M : “Decorridos mais de oito anos sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, constata-se a necessidade de actualizar o enquadramento jurídico do acesso e exercício à actividade seguradora no território de Macau em termos do reforço da supervisão prudencial e da previsão de novas soluções adequadas às realidades entretanto surgidas. Na vertente da supervisão prudencial destaca-se, particularmente, o controlo das participações qualificadas, a idoneidade dos accionistas detentores de tais participações e dos membros dos órgãos sociais, bem como a experiência profissional destes últimos e ainda a supervisão dos grupos financeiros numa base consolidada.

No que diz respeito à consagração de soluções novas, destaca-se a regulamentação das condições de constituição e estabelecimento de resseguradoras no Território, a conservação e microfilmagem dos documentos relativos à actividade seguradora e a existência de delegações e escritórios de representação com âmbitos de actividade bem delimitados.”

<sup>35</sup> [...] diploma regulador da actividade seguradora no território de Macau - torna-se imperioso proceder à reformulação desse enquadramento jurídico. Na realidade, o surto de desenvolvimento registado no sector segurador no período em causa, com a assunção de riscos cada vez maiores, quer em número, quer em termos de valor, conduziu a uma alteração radical da situação relativamente à que existia antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 50/81/M, provocando, inevitavelmente, uma substancial modificação na prioridade das preocupações sentidas no estabelecimento das acções de coordenação, superintendência e fiscalização da actividade seguradora. Por outro lado, a aplicação daquele diploma revelou a inadequação de algumas das suas disposições e, ainda, a inconveniência prática do estabelecimento em texto legal de normas que, pela natureza das matérias que regulam, se justificam mais em documentos avulsos emanados pela entidade a quem compete a execução das acções referidas anteriormente, o Instituto Emissor de Macau. Com o presente diploma, que se insere nas linhas de acção governativa relativamente a 1988, procede-se, de facto, a uma actualização do quadro legal regulador da actividade seguradora do Território, no sentido de adequar os principais operadores às novas necessidades emergentes, conferindo-lhes uma maior capacidade financeira na assunção de riscos e para protecção dos legítimos interesses dos segurados e, ainda, criando condições que permitem a sua continuada modernização, desenvolvimento e eficácia.

Nos termos da nova Lei da regulação da actividade seguradora, as licenças de empresas de seguros podem ser divididas da seguinte forma: as empresas de seguros estabelecidas na Região Administrativa Especial de Macau e as sucursais das empresas de seguros estrangeiros que podem exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau. No entanto, aos escritórios de representação estabelecidos por empresa de seguros estrangeiros é proibido o exercício da actividade seguradora. De acordo com a lei vigente, para entrar no mercado de seguros locais, os candidatos têm que reunir os requisitos definidos por lei sobre o capital e fundo.

O capital mínimo exigido para a constituição de empresas de seguros de vida e de empresas de seguros do ramo não-vida é de 30 milhões e de 15 milhões de patacas, respectivamente. O capital mínimo exigido para a constituição de empresas de resseguro do ramo vida e de empresas do ramo não-vida é de 150 milhões e de 100 milhões de patacas, respectivamente. As sucursais de empresas seguradoras estrangeiras constituídas na Região Administrativa Especial de Macau devem estabelecer um fundo. O montante do capital mínimo de empresas seguradoras do ramo vida e para empresas do ramo não-vida é de 7,5 milhões e de 5 milhões de patacas, respectivamente. Entretanto, o capital social da empresa-mãe não deve ser inferior ao capital mínimo exigido a empresas seguradoras locais, quer do ramo vida quer do ramo não-vida. A Empresa de seguros estabelecidos no Território ou a filial de uma empresa de seguros com capital estrangeiro pode exercer actividades de seguros na Região Administrativa Especial de Macau. Mas à agência criada por empresa de seguros estrangeiro é proibido o exercício da actividade de seguros.

Em alguns países ou regiões, alguns tipos de seguro são obrigatórios, sendo a garantia de risco segurável derivada do grau de regalias sociais. Actualmente, existem 7 tipos de seguro obrigatório<sup>36</sup> na Região Administrativa Especial de Macau que são: seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, seguro obrigatório de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade, seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional das agências de

---

<sup>36</sup> Cf. – “第七章 金融保險業” Chapter 7 - <http://www.macaudata.com/macaubook/ebook006/html/ch7.htm> Chapter VII Financial and Insurance Industry [...] According to the willingness of policyholders to purchase insurance, insurance can be divided into compulsory insurance and non-compulsory insurance. Compulsory insurance is insurance that must be purchased by law, and compulsory insurance is determined by the insured. Life insurance, fire insurance, marine transportation insurance and miscellaneous insurance are non-compulsory insurance. There are three types of compulsory insurance in Macao, labor compulsory insurance, compulsory civil liability for motor vehicles, and professional civil liability insurance purchased by compulsory travel agencies. [...]

viagens, seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos advogados e o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde, sendo estes regulados pela uniformização de cláusulas de apólice e taxas.

### **3. INVESTIMENTOS EM MACAU**

#### **3.1 O JOGO COMO INVESTIMENTO EM MACAU**

##### **3.1.1 A HISTÓRIA DO JOGO EM MACAU**

Em 20 de Dezembro de 1999, com a transferência de soberania, de harmonia com o princípio “um país, dois sistemas”, nos termos do art.º 5º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, à Região Administrativa Especial de Macau não se aplicou o sistema e as políticas socialistas, mantendo-se inalterados durante cinquenta anos o sistema capitalista e a maneira de viver anteriormente existentes.”. Nos termos do art.º 118º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau: “A Região Administrativa Especial de Macau define, por si própria e de harmonia com o interesse geral local, a política relativa à indústria de turismo e diversões.”.

Como o jogo na China continental é ilegal, a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, dá o fundamento de direito à indústria do jogo, que foi legalizada pela primeira vez pelo Governo de Macau sob a soberania portuguesa, em 1847. Essa decisão de usar o jogo como uma política para aumentar as receitas públicas, respondeu à perda da posição estratégica de Macau como uma cidade portuária no sul da China. A primeira licença foi concedida em 1849, com o jogo de fantan, depois, em 1851, com a lotaria Chinesa. A partir de 1930, as licenças de jogo assumiram a forma de contractos de monopólio sobre um conjunto de jogos, que tem passado pelas mãos de três grupos diferentes até que o sector foi recentemente aberto à concorrência estrangeira, Finalmente, em 1962 a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (STDM), controlado por Stanley Ho Hung-sun, deteve o monopólio da indústria do jogo em Macau, que foi concedido pelo Governo de Macau, mediante um concurso público, que a STDM venceu. Durante todo este período, a STDM foi a única entidade autorizada a operar jogos de fortuna ou azar em casinos no território.

O primeiro Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, anunciou convidar consultoras experientes que tinham experiências do nível internacional na área jogo para estudar o futuro da indústria do jogo em Macau. Em 2001, publicou a Lei n.º 16/2001, que define o regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino. Logo após, saiu o Regulamento Administrativo n.º 26/2001, que regulamenta o concurso público para a atribuição de concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, o contrato de concessão e os requisitos de idoneidade e capacidade financeira das concorrentes e das concessionárias, em complemento da Lei n.º 16/2001. E, em Novembro de 2001, oficialmente, começou o processo de aceitação das propostas da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino. Pôs fim ao monopólio mantido por Stanley Ho, abrindo o mercado para os investidores do estrangeiro. O mercado foi desregulamentado para permitir o investimento e desenvolvimento de capital estrangeiro através da concessão de novas licenças de jogos de fortuna ou azar para vários grupos, que foram autorizados a iniciar suas operações em 2002 a “liberalização do jogo”.

### **3.1.2 A LIBERALIZAÇÃO DO JOGO**

O acto de liberalização definia que as concessões à exploração comercial de jogos de fortuna e azar deveriam ser limitadas a três titulares. Inicialmente, as licenças de jogos de azar foram concedidas a “STDM”, “Wynn Resorts” e “Galaxy Casino”. No entanto, e ainda que não previsto originalmente pelo acto de liberalização, três outras licenças denominadas "subconcessões", foram autorizadas pelo governo, agora com um total de 6 empresas concessionárias dos jogos de fortuna ou azar a exercer em Macau. Em 2001, as operações de casino geram receitas fiscais para o governo que representam cerca de 40% de todas as receitas fiscais cobradas, dez anos depois da “liberalização do jogo”, a receita do governo proveniente de impostos sobre jogos de casino representava 81% de toda a receita tributária arrecadada.

Actualmente, a única indústria com vantagem geográfica<sup>37</sup> na Região Administrativa Especial de Macau é a indústria do jogo. Como uma indústria não produtiva, os jogos de

---

<sup>37</sup> Cf. “Turismo de jogos de fortuna e económico desenvolvimento”, p6, “... Geograficamente, está localizado no estuário do Rio das Pérolas, na costa leste da China. uma distância de algumas dezenas de quilómetros de Hong Kong. Ocupa uma área de 32 km2 qual é constantemente aumentando com aterros nas áreas marítimas para cobrir mais terreno para a criação de superestruturas, como aeroportos, pontes, etc. Macau é um dos locais com mais densidade populacional e também um dos mais estruturados. Macau era o portal comercial e

fortuna ou azar de Macau exercem uma função sobre a distribuição das receitas, além do imposto sobre o jogo cobrado pelo governo, que se traduz principalmente em 3 pontos.

Primeiro, 1,6% das receitas brutas dos jogos de fortuna ou azar, através dos contractos de concessão dos jogos de fortuna ou azar, transformam-se em fundos públicos que se destinam a actividades culturais e caritativas, entre outras. As 6 empresas concessionárias dos jogos de fortuna ou azar devem canalizar, respectivamente, 1,4% ou 2,4% das suas receitas brutas para entidades públicas para fins da construção urbanística, promoção turística e segurança social. Por isso, trata-se de uma transferência e distribuição sob forma de “Agrupamento” que se faz da riqueza das pessoas que participam nos jogos de fortuna ou azar, transformando-se assim no primeiro processo de distribuição, após a receita bruta dos jogos de fortuna ou azar.

Segundo, através dos actos de jogos de fortuna ou azar, transformam-se em adquirentes de riquezas. Esta receita, embora não pertença à distribuição, em consequência do trabalho, conforme o seu conceito tradicional, corresponde ao conteúdo de várias formas de distribuição, de acordo com os factores produtivos.

Terceiro, a Fundação Macau ou o Fundo de Segurança Social, entre outras entidades, no processo de aplicação do imposto do jogo, criaram um processo de “Agrupamento” e “Assistência oportuna”, de maneira que as pessoas de baixos rendimentos e as comunidades desfavorecidas recebam uma ajuda oportuna<sup>38</sup>. Durante um processo de aplicação de capitais, podem criar benefícios para as indústrias e grupos pertinentes. Isto prova o extremamente importante papel que os jogos de fortuna ou azar têm para o desenvolvimento do bem-estar social de Macau e a promoção da empresa cultural e turística de Macau.

Macau é considerado o destino *Top* no sector de jogos de fortuna e azar do mundo. Só com um quarto do tamanho de Las Vegas, Macau quase que monopoliza o mercado dos enormes jogadores chineses, fazendo com que a receita do jogo de fortuna e azar aumente continuamente; e esta receita é uma manifestação da competitividade financeira de Macau,

---

*cultural entre o oeste e o leste por mais de cinco séculos. No final século 19 também serviu como centro de assuntos diplomáticos para quatro impérios (Chinês, britânico, espanhol e português), como todos eles tinham interesses significativos na área mais ampla do Extremo Oriente. No mesmo tempo, Macau permaneceu um porto importante para o transporte de mercadorias e ideias do continente da China para o oeste...”*

<sup>38</sup> Fonte – Web oficial da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos “[http://www.dicj.gov.mo/web/pt/information/DadosEstat\\_mensal/index.html](http://www.dicj.gov.mo/web/pt/information/DadosEstat_mensal/index.html)”

como destino de jogo. O caso de Macau prova que é possível que um investimento de pequena escala gere grandes receitas num curto período de retorno. Então, Macau forma a sua imagem nacional como o destino por excelência na área de jogo no mundo e alcança facilmente esse objectivo, porque toda a política governamental está orientada para essa meta.

Mas Macau tem vindo a investir também nos sectores da hotelaria e tráfego aéreo, desenvolvendo políticas de baixo preço para os transportadores. No desenvolvimento de políticas de baixo preço para os transportadores foram construídos pacotes de descontos como "transporte aérea de baixo custo + hotel" e "transporte aéreo de baixo custo + atracções", esses pacotes não oferecem apenas descontos para clientes, mas também permitem expandir o mercado para corporações relacionadas e tornar as transportadoras de baixo custo mais atraentes para os potenciais clientes. Com base na produção global de transportadoras de baixo custo, existe uma condição benéfica para a construção de "turismo de companhias aéreas de baixo custo" "uma imagem de marca através da melhoria da inovação dos serviços de bilheteira, a fim de garantir a ocupação dos assentos, ao mesmo tempo, os custos de venda poderiam ser reduzidos por agências autorizadas, mídias sociais e "software" de vendas antecipadas.

No Sector da hotelaria após a "liberalização do jogo" muitas empresas internacionais, especialmente cadeias de hotéis estabeleceram-se em Macau. Além dos investimentos estrangeiros, alguns hotéis domésticos começam a reconstruir e desenvolver os negócios existentes. Devido a isso, tanto a qualidade quanto a quantidade de quartos de hotel aumentaram, num regime de competição positiva. A indústria de turismo e hospitalidade de Macau tornou-se a indústria líder que traz benefícios para esta cidade. Como o número de chegadas de turistas está a aumentar cada vez mais, o sector de "acomodação" torna-se crítico. O desenvolvimento da indústria de hospedagem seria um dos elementos importantes que levariam a cidade ao sucesso. Foram estabelecidas mais de 80 hotéis ao longo dos anos em Macau. A nova tendência seria combinar o alojamento, restaurantes, centro de compras luxuosas e instalações recreativas, em conjunto, para aumentar a atractividade do hotel.

Actualmente, Macau é o segundo maior destino de turismo dos chineses (após Hong-Kong), tendo estes constituído a esmagadora maioria dos cerca de 30 milhões de visitantes que se deslocam a este território. A duração média de permanência não chega a dois dias, acompanhado de carros de luxo e de muitos autocarros. Com o crescimento da economia em

Macau contribuiu-se muito para a indústria do turismo, uma vez que o governo pode ter mais capital para desenvolver as instalações turísticas e a promoção do Macau, além disso durante o crescimento da economia, a taxa de desemprego cai e mais recursos humanos podem participar da indústria. Diversificar as atrações pode criar mais diversões de entretenimento para os turistas e pode atrair diferentes segmentos de mercado. Isto pode incluir a construção de novas atrações turísticas e atrair mais investimentos estrangeiros para melhorar a imagem de Macau como um destino turístico internacional.

## **3.2 MACAU COMO PLATAFORMA DE SERVIÇOS DE COOPERAÇÃO COMERCIAL E ECONÓMICA ENTRE A CHINA E OS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

### **3.2.1 MACAU COMO UMA PLATAFORMA**

Além dos benefícios obtidos com jogos e indústria do turismo, há muito tempo que Macau desempenha um papel único como plataforma de serviços de cooperação comercial e económica entre a China e os países de língua portuguesa.

Após a transferência da administração portuguesa para a China, Macau manteve o seu papel de ponte entre o Oriente e o Ocidente, inspirada na colonização portuguesa há 500 anos. O pragmatismo do governo central chinês, usando as especificidades lusófonas desta Região Administrativa Especial apoiou a criação do “Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa” revivendo o estatuto da língua e cultura portuguesas no seu próprio território. A identidade multicultural de Macau, moldada pela chegada dos portugueses em meados do século XVI, inspirou o enclave chinês a incorporar o ideal de uma ponte entre o Oriente e o Ocidente. Depois de 500 anos, o território retrocedeu para o continente, mas manteve suas especificidades lusófonas, um instrumento para os interesses chineses no exterior. Macau, foi oficialmente designada como plataforma entre a China e o mundo lusófono. Não se trata de uma colónia formal, mas sim um caso de soberania compartilhada, particularmente perceptível durante os incidentes da Revolução Cultural, o "território sob administração portuguesa"<sup>39</sup>, não foi incluído no processo de descolonização, mas sim seguindo a lógica da retrocessão através de um processo de negociação. A acta das conversas sobre a questão de Macau assinada em 1979, quando

---

<sup>39</sup> *Lei da Constituição Portuguesa de 1976, Art.º 5 e 306*

Portugal e China retomaram relações diplomáticas, afirmou que o território sob administração portuguesa seria "entregue à China, na altura certa, decidido pelos governos dos dois países através de um processo de negociação", que aconteceria após as negociações sino-britânicas em Hong Kong, resultando na assinatura da Declaração Conjunta de Macau, em 1987 e que declarou a transferência da administração portuguesa para a República Popular da China, em 1999.

A Declaração Conjunta e a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau entraram em vigor quando foi entregue à China, definindo que, durante cinquenta anos, Macau "gozará de um alto grau de autonomia, excepto em assuntos estrangeiros e de defesa que são da responsabilidade do Governo Popular Central". No entanto, a autonomia em relação às relações externas é tratada de forma híbrida nos dois documentos que assumem que a Região Administrativa Especial de Macau pode, por si só, usar o nome "Macau, China" manter e desenvolver relações, concluir e implementar acordos com Estados regiões e organizações internacionais ou regionais relevantes nos campos apropriados como a economia, comércio, finanças, transporte, comunicações, turismo, cultura, ciência e tecnologia e desporto<sup>40</sup>. Devido a laços históricos, Macau tem estado estreitamente ligado ao comércio e economia dos países de língua portuguesa, uma vez que Macau usa o português como uma das duas línguas oficiais e tem um sistema legal semelhante aos países de língua portuguesa juntamente com os laços há muito estabelecidos, proporcionando acesso dos países de língua portuguesa no mercado de Macau. Como resultado, Macau serve como uma "porta de entrada" para o mercado Chinês, permitindo que as empresas dos países de língua portuguesa estejam melhor preparadas para marketing e "design" de produto no mercado Chinês.

Assim, Macau assumiu o seu papel e na criação de plataforma de serviços para a cooperação económica e comercial entre a China e os países de língua portuguesa. Em última análise, o plano, agora sob consulta pública, indica que Macau procura activamente integrar o desenvolvimento da China e reforçar o seu papel no desenvolvimento económico e no processo de abertura da China ao exterior. Com respeito ao 13º Plano Quinquenal da China, Macau promoverá a criação e o desenvolvimento de indústrias associadas ao turismo, convenções e exposições, comércio, finanças, medicina tradicional chinesa e outros

---

<sup>40</sup> Fonte – "Declaração conjunta de Macau, 1987, anexo I, Cap. VIII; e a lei básica de Macau, 1993, Cap. VII - assuntos domésticos, Art.º 136"

emergentes, com o objectivo de ajudar as empresas locais a diversificar e aumentar sua competitividade. O plano considera que a construção de "Uma Plataforma" é um dos factores para o desenvolvimento da economia de Macau e um componente-chave da estratégia para alcançar o nível desejado de diversificação económica. O governo de Macau criou a “Comissão para o Desenvolvimento da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os países de língua portuguesa”, cuja missão é estudar e elaborar medidas e políticas necessárias para promover a construção dessa plataforma.

Como “Uma Plataforma”, Macau pretende tornar-se prestadora de serviços de intermediação profissional nas áreas linguística, financeira, legal e contabilística, em iniciativas que envolvem China continental e os países de língua portuguesa. Essas iniciativas abrangem intercâmbios humanísticos e culturais, comércio e investimento, indústria e cooperação regional. O objectivo final é promover a cooperação com base no benefício mútuo e alcançar um desenvolvimento conjunto que envolva a China continental, Macau e os países de língua portuguesa. Nos próximos cinco anos<sup>41</sup>, o governo estabelecerá um programa de treinamento em língua portuguesa para profissionais e incentivará mais pessoas a obter a certificação em português. Também atrairá recursos e implementará políticas preferenciais para capacitar pessoal bilíngue em chinês e português nas áreas linguística, financeira e jurídica, a fim de cumprir o papel de "Uma Plataforma".

O plano, “Uma Plataforma”, inclui três dimensões principais: a primeira será a “cooperação entre as empresas de Macau, China continental e os países de língua portuguesa no desenvolvimento conjunto de várias formas de cooperação nas áreas de comércio, logística, investimento, agricultura, pesca, exploração de recursos naturais, construção de infra-estruturas, saúde e telecomunicações”; a segunda é relativamente à “formação de recursos humanos para os países de língua portuguesa, particularmente nas áreas de língua, comércio, turismo, finanças e gestão empresarial e administrativa” e; na terceira é no âmbito de “criação de oportunidades de estágio nos países de língua oficial portuguesa aos

---

<sup>41</sup> Cf. “Plano de Cinco anos no Plano Quinquenal de Desenvolvimento da RAEM (2016 - 2020)” [...] “Desenvolvimento futuro de Macau passa pelo seu posicionamento na construção do Centro Mundial de Turismo e Lazer (doravante designado por “Um Centro”), que se encontra já integrado no “12.º Plano Quinquenal Nacional” e no “13.º Plano Quinquenal Nacional”. Assente na construção de “Um Centro”, o pleno impulsionamento do desenvolvimento futuro da RAEM representa uma opção indiscutível para a concretização da diversificação adequada da economia e para o aumento do bem-estar da população, e assume um importante significado estratégico e conjuntural na implementação do grandioso princípio de “um País, dois sistemas” e para a manutenção da estabilidade económica e da harmonia social de Macau.” [...]

formandos e profissionais de Macau com o objectivo de promover a formação e a melhoria do conhecimento da língua portuguesa”<sup>42</sup>.

O papel de Macau como plataforma de serviços entre a China e os países de língua portuguesa foi estabelecido pela primeira vez em Outubro de 2003, com a formação do “Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau)”<sup>43</sup>.

### **3.2.2 INSTITUIÇÕES E CENTROS DE COOPERAÇÃO**

Parte de uma iniciativa do Governo de Macau, o Fórum Macau é um mecanismo multilateral e intergovernamental que promove o comércio e o desenvolvimento económico. O seu objectivo é reforçar os laços económicos e comerciais entre a China e os países de língua portuguesa, enfatizando o papel de Macau como uma ponte entre eles. Desde então, o Fórum garantiu o apoio e a participação de oito unidades de atendimento - Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. Uma conferência ministerial foi realizada em Macau a cada três anos. Até à data, foram realizadas cinco conferências ministeriais do Fórum de Macau e cinco Planos Estratégicos de Cooperação Económica e Comercial foram elaborados e assinados pelos ministros dos países participantes.

O Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa afirma que: "O Fórum será principalmente de países de língua portuguesa, Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Timor-Leste, Moçambique, Portugal e República Popular da China". Criado pelo Ministério do Comércio da China, o Fórum tem características diferentes de outros fóruns criados por Pequim, nomeadamente a institucionalização das relações diárias entre os estados membros, através de um mecanismo de apoio: os Ministros concordaram em estabelecer um mecanismo de apoio, através da criação de um secretariado permanente em Macau que garanta o apoio logístico e financeiro, bem como a ligação para concretizar iniciativas e implementar projectos.

---

<sup>42</sup> Cf. - *Fórum de Macau 2010, Art.º 14 - o papel de Macau como plataforma*

<sup>43</sup> Cf. - *portal do Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau) <http://www.forumchinapl.org.mo/?lang=pt>*

A Secretaria Permanente do Fórum está sediada em Maca, atribuindo uma identidade internacional a Macau, como plataforma entre a China e os países de língua portuguesa, cumprindo a vontade do governo central, que lançou esta iniciativa, e da população e das autoridades locais.

De acordo com o Instituto Internacional de Macau, o Fórum devolveu assim a Macau a dimensão multicontinental que teve durante séculos, nas relações com a África, a América Latina e o Sudeste Asiático, fazendo com que Macau ocupasse novamente um papel único nas relações da China com os países de língua portuguesa.

Na última conferência ministerial do Fórum Macau, foram, anunciadas 18 novas iniciativas destinadas a melhorar a cooperação entre a China e os países de língua portuguesa. Cinco dessas iniciativas envolvem a promoção do papel de Macau como plataforma de serviços para apoiar a Região Administrativa Especial de Macau no desenvolvimento de uma plataforma de serviços financeiros, visando a China e os países de língua portuguesa, a fim de fornecer apoio financeiro para a cooperação entre empresas chinesas e de países de língua portuguesa. Estabeleceu-se a Associação de Directores Empresariais da China e dos países de língua portuguesa, com o seu secretariado baseado em Macau, na criação de uma escola bilíngue de formação de talentos sino-portuguesa em Macau, encorajando Macau a participar nos programas de diplomas da China, financiados por ajuda governamental e fornecendo 30 vagas de trabalho com diploma de educação nos países de língua portuguesa, na criação de um Centro de Intercâmbio Cultural entre a China e os países de língua portuguesa e um Centro de Inovação e Empreendedorismo para a Juventude entre a China e as unidades de atendimento em Macau; e estabelecer um Complexo de Plataforma de Cooperação Comercial e Comercial para a China e os países de língua portuguesa em Macau, que apoiará a cooperação entre a China e os países de língua portuguesa participantes em vários campos, incluindo comércio, investimento, convenções, exposições e cultura.

O governo acelerará a construção de centros de serviços comerciais para as pequenas e médias empresas da China e dos países portugueses. Nessa medida, foram criados três centros: o Centro de Serviços Comerciais para as Pequenas e Médias Empresas dos países de língua portuguesa<sup>44</sup>, o Centro de Distribuição de Produtos Alimentares dos países da língua

---

<sup>44</sup> Cf. – “*Centro de Serviços Comerciais para as Pequenas e Médias Empresas dos países de língua portuguesa suporta as pequenas e médias empresas na China Continental, em Macau e em vários países de língua*”

portuguesa de Macau<sup>45</sup> e o Centro de Convenções e Exposições para Cooperação Económica e Comercial entre a China e os países da língua portuguesa, para a distribuição de produtos alimentares desses países e para convenções e exposições para promover a cooperação económica e comercial entre a China e esses países.

Todos os três integram serviços “*on-line*” e off-line para fornecer assistência às empresas na China e nos países de língua portuguesa

No plano quinquenal de desenvolvimento de Macau, o governo afirma que “tem como objectivo organizar anualmente actividades de grande escala em Macau, promover a participação de empresas de Macau e da China continental em convenções e exposições realizadas nesses países e apoiar a sua participação de mais empresas desses países em convenções e exposições realizadas em Macau e na China continental”. Também no que respeita aos esforços para reforçar o papel de Macau como plataforma, o governo pretende promover a indústria financeira local, desenvolver serviços de locação financeira e gestão de activos, apoiando a participação dos países de língua portuguesa e respectivas instituições nas operações financeiras do RMB e desempenhando o papel de plataforma entre a China continental e os países, trabalhando juntos para promover a internacionalização da moeda chinesa.

A Região Administrativa Especial de Macau é um ponto de encontro da Cultura Lusófona e com o apoio do governo chinês, o governo de Macau realiza vários tipos de convenções e exposições. As convenções e exposições têm um papel bastante importante na constituição da plataforma para o intercâmbio e a cooperação entre os diversos sectores. É organizado em Macau, todos os anos, inúmeras convenções e exposições, sendo que as empresas e os investidores da China e dos Países de Língua Portuguesa podem, através da participação nos vários tipos de convenções e exposições que se realizam em Macau, reforçar o intercâmbio e a cooperação. Presentemente, contamos com um leque considerável de convenções e exposições, em Macau

---

*portuguesa. Várias actividades comerciais e comerciais, como delegações de negócios, também são organizadas de tempos em tempos”.*

<sup>45</sup> Cf. – “Centro de Distribuição de Produtos Alimentares dos países da língua portuguesa de Macau, tem sido encarregado de promover a cooperação entre China e os países de língua portuguesa na indústria alimentícia. Isso inclui uma série de actividades de marketing, como a introdução de comida portuguesa no continente chinês.

O “Festival da Lusofonia”, criado em 1998 continuou a ser organizado todos os anos em Outubro, para promover a cultura dos países de língua portuguesa e "honrar as comunidades lusófonas que vivem em Macau, pelo seu contributo no desenvolvimento da região"<sup>46</sup> Esta festa tradicional, organizada pelo Instituto Cultural e Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, inclui diversas actividades culturais, como a gastronomia, artesanato, exposições e concertos. Vários eventos foram organizados na Região Administrativa de Macau, com o objectivo oficial de "reforçar a cooperação entre lusofonia e a China", nomeadamente conferências internacionais reunindo profissionais de todos os países de língua portuguesa a trabalhar em diversos sectores: medicina, jornalismo, direito, e até mesmo em bancos centrais, aeroportos e laboratórios de engenharia civil.

A “Feira Internacional de Macau” é uma a maior e mais importante feira comercial que se realiza todos os anos em Macau, com o objectivo de promover a interacção comercial e o investimento entre a China Continental e os Países de Língua Portuguesa, e os negócios com outros países do mundo, através de exposição, fóruns e bolsas de contacto. O tema da “Feira Internacional de Macau” em 2016 era "Pais Parceiro" e Município Parceiro" onde Portugal e Pequim foram convidados, com vista a reforçar a sua ligação e intercâmbio.

A “Exposição de Produtos e Serviços dos Países de Língua Portuguesa” é realizada todos os anos em Macau, com o objectivo de promover com maior dinamismo os produtos e serviços dos Países de Língua Portuguesa. A exposição tem, principalmente quatro zonas principais, nomeadamente, a zona de exposição de organismos de governos de promoção do comércio, associações comerciais e câmaras de comércio, zona de exposição de produtos alimentares, zona de exposição de produtos não alimentares e zona de exposição de serviços.

Na área empresarial, a cooperação inclui "a organização, numa base rotativa, do Encontro de Empresários para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa" para "divulgar informações sobre oportunidades de investimento e negócios, promover visitas de negócios e participação de empresas em exposições, feiras e encontros de negócios para a cooperação económica e comercial que se realizam nos estados membros do Fórum de Macau". As agências de investimento dos países

---

<sup>46</sup> Cf. – na página Web do “Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa de Macau” - <https://www.icm.gov.mo/pt/events/detail/7337>

de acolhimento, coordenadas com instituições de Macau e China responsáveis pela promoção de investimentos, organizam intercâmbios empresariais, facilitam negociações bilaterais sobre transações comerciais e parcerias de investimento. O Instituto de Promoção do Comércio e Investimento de Macau, além de dar este tipo de apoio às reuniões de negócios, disponibiliza informações e publicações no seu site e divulga iniciativas do Fórum de Macau, e organiza viagens de negócios com a Secretaria Permanente. Estas viagens, apoiadas financeiramente pelo governo da Região Administrativa de Macau, são introduzidas em pacotes muito atraentes para empresários, advogados e outros profissionais de Macau e da China continental com interesses no mundo lusófono. O Secretariado Permanente recebe pedidos crescentes de empresários chineses, nomeadamente da província de Guangdong, para participarem das viagens e receber apoio administrativo e legal para entrar nesses países. Assim, o Fórum parece pretender ser visto como uma grande câmara de comércio entre a China e os países de língua portuguesa, a fim de apoiar as Pequenas e Médias Empresas.

### **3.2.3 AS VANTAGENS DE MACAU COMO PLATAFORMA**

Os países de língua portuguesa reconhecem as vantagens do posicionamento definido de Macau como plataforma sino-lusófona. Macau oferece muitas vantagens como plataforma de cooperação económica

A primeira vantagem seria a sua localização geográfica e uma rede de transportes perfeita. Macau está situada na costa sudeste da China, vizinha de Hong Kong e Guangzhou, e encontra-se junto do Delta do Rio das Pérolas, região onde se representa presentemente uma verdadeira expansão económica. Possui de uma rede de transporte terrestre, marítima e aérea muito boa e conveniente, incluindo um aeroporto e muitos terminais marítimos de passageiros e de carga. E com a finalização da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, a deslocação ao Aeroporto Internacional de Hong Kong pode ser feita em muito pouco tempo, pelo que permite uma ligação aberta com muitos países do exterior.

A segunda vantagem seria o livre fluxo de capitais e nível baixo de carga tributária. Macau continua com o sistema capitalista, e é também avaliada pela Organização do Comércio Mundial, como uma das economias mais livres do mundo para comércio e investimento. E usufrui do estatuto de porto aberto e território aduaneiro autónomo, sem restrição cambial, sendo livre a entrada e saída de capitais. Além disso, em Macau existe um

sistema tributário simples com uma carga fiscal muito baixa, sendo de 12 % a tributação mais alta sobre rendimento de pessoas colectivas. Além disso, não é devido imposto sobre a entrada de mercadorias. Todos esses factores ajudam às empresas a poupar nos custos e aumentar a eficiência operacional.

A terceira vantagem passa pela existência de acordos tributários. Macau celebrou, várias convenções para evitar a dupla tributação e evitar que haja evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento com vários países, com vista a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento, ajudando a diminuir a carga fiscal de pessoas colectivas e individuais das empresas multinacionais.

Macau celebrou ainda vários acordos de troca de informações em matéria fiscal com 16 países com o objectivo de através da troca de informações e cooperação conjunta, combater a evasão fiscal transfronteiriça e construir um ambiente fiscal internacional justo.

Quarta vantagem passa pela protecção jurídica e comunicação. A estrutura administrativa da função pública e o sistema jurídico da Região Administrativa Especial de Macau vêm de Portugal, sendo os sistemas administrativos e jurídicos muito semelhantes de outros países de língua portuguesa, pelo que ajuda a China e os Países de Língua Portuguesa a conhecerem sobre o sistema de mercado da outra parte. Além disso, uma vez que as línguas oficiais de Macau são o português e o chinês, as empresas podem elaborar os contratos simultaneamente nestas duas línguas. Tudo isto, associado ao facto de Macau possuir muitos talentos bilingues em chinês e português, que fazem serviços profissionais de mediação, principalmente na área da tradução nas negociações comerciais e sobre propostas de cooperação entre a China e os Países de Língua Portuguesa, assim como nas áreas de contabilidade e jurídica.

A quinta vantagem é o seu sistema fiscal com taxas extremamente baixa, com uma taxa do imposto profissional que a varia entre os 7% e 12%, e uma taxa do imposto sobre os rendimentos das pessoas colectivas que varia entre os 3% e os 12%<sup>47</sup>, para além de que em Macau não existe imposto sobre o consumo. Macau oferece ainda um conjunto de benefícios fiscais destinados a incentivar o investimento, tais como o regime “*legal offshore*” para certas actividades económicas. Os incentivos fiscais para projectos que promovam a diversificação económica, criem valor dentro da cadeia produtiva da actividade económica da

---

<sup>47</sup> Cf. – Site oficial das Finanças de Macau “[http://www.dsf.gov.mo/tax/tax\\_benefit.aspx?lang=pt](http://www.dsf.gov.mo/tax/tax_benefit.aspx?lang=pt)”

empresa ou contribuam para a modernização tecnológica podem assumir a forma de isenção total da contribuição predial urbana para as pessoas singulares e colectivas que sejam proprietárias de edifícios não arrendados, ou que se destinem exclusivamente à instalação e laboração de estabelecimentos fabris; ou de isenção do mesmo imposto para rendimentos dos imóveis edificados de novo para instalação de unidades industriais ou estabelecimentos fabris por um período até cinco anos para imóveis localizados em Macau e até dez anos para imóveis localizados nas ilhas que fazem parte integrante da região – Taipa e Coloane. As empresas localizadas nas ilhas beneficiam ainda de uma isenção total ou de 50% da contribuição industrial (imposto pago pelas empresas), com excepção das operações bancárias em regime de “*offshore*”, bem como uma isenção de 50% do imposto complementar sobre os rendimentos (das pessoas colectivas).

Adicionalmente, as unidades industriais beneficiam ainda de combustíveis livres de impostos de consumo. Por outro lado, determinados projectos de investimento podem beneficiar de subsídios para o fabrico de novos produtos de elevado risco económico desde que associados à inovação técnica, ou para desenvolvimento de projectos de natureza industrial que sejam considerados importantes para a região, para equipamentos não poluentes ou sistemas de eficiência energética que possam trazer benefícios para Macau. O sector das actividades de serviços “*offshore*”<sup>48</sup> em Macau compreende várias actividades que beneficiam de um regime fiscal livre, mediante autorização concedida pelo IPIM, nomeadamente a consultoria em equipamento informático, consultoria e programação informática, actividades de processamento de dados, bancos de dados, apoio administrativo e arquivístico, investigação e desenvolvimento (R&D), ensaios e análises técnicas e serviços de gestão e administração de navios e aeronaves. Não menos importante é a possibilidade de investidores com projectos de relevo para a região (e um mínimo de 1 milhão de patacas de investimento em activos imobilizados, o que equivale a aproximadamente 112 mil euros) poderem obter o estatuto de residente de Macau, benefício que pode ser igualmente concedido a profissionais altamente qualificados com perspectivas de emprego em Macau.

---

<sup>48</sup> Cf. O Decreto-lei n.º 58/99/M, de Serviços Offshore de Macau, está em vigor desde 1 de Novembro de 1999. As instituições, que operam em Macau serviços financeiros offshore, podem gozar de incentivos fiscais, incluindo a isenção do pagamento do Imposto Complementar de Rendimentos, da Contribuição Industrial e de algum Imposto de Selo. Além disso, os quadros dirigentes e técnicos especializados que sejam autorizados a fixar residência na RAEM estão isentos de Imposto Profissional, nos primeiros três anos de trabalho para as instituições offshore.

Macau está activamente à procura da criação de uma plataforma de partilha de informação para melhorar a circulação de informação entre a China Continental e os países de língua portuguesa, Macau criou um “Portal para a Cooperação nas Áreas Económicas, Comercial e Recursos Humanos entre a China e os Países de Língua Portuguesa”, para fornecer informações comerciais e uma base de dados sobre os produtos alimentícios, talentos bilíngues sino-portugueses e informações sobre prestadores de serviços profissionais, convenções e exposições, bem como sobre actividades económicas e comerciais.

A sexta vantagem seria os procedimentos administrativos para ajudar na exploração e negócios. Os procedimentos administrativos para exploração de negócios em Macau são relativamente fáceis, podendo ainda contar com a assistência e apoio dos organismos públicos. O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) lançou o serviço de “*One-Stop Service*”<sup>49</sup>, incluindo a consultadoria, avaliação de projectos, notário para tratar dos procedimentos para a constituição de sociedades, indicações sobre procedimentos para novos investimentos pedido de licenças, e na ajuda na procura de colaboradores de cooperação, entre outros, com a prestação de apoio durante todo o processo de elaboração de um projecto de investimento. Além disso, o IPIM tem organizado várias visitas de estudo e de intercâmbio no exterior em que as empresas possam participar como expositores ou como convidados profissionais, em feiras que são feitas em diferentes partes do mundo, principalmente nos Países de Língua Portuguesa, com vista a conhecerem as oportunidades de desenvolvimento no exterior.

A sétima vantagem seria a formação de bilingues em chinês e português e os serviços profissionais. As Instituições de Ensino Superior e instituições académicas e de formação de Macau têm vários cursos de formação de profissionais bilingues em chinês e português, com vista à prestação de serviços de intermediação profissionais na área da tradução, serviços financeiros, jurídico e de contabilidade, nas actividades de intercâmbio cultural, comerciais, de investimento e industrial, com o objectivo de beneficiar na cooperação regional ao pessoal dos organismos e empresas particulares da China e dos países de Língua Portuguesa. São

---

<sup>49</sup> Cf. Site oficial do IPIM “*O One Stop Service do Instituto de Promoção do Comércio do Investimento de Macau (IPIM) proporciona aos investidores apoio e assistência em todos os domínios quanto à concretização de projectos de investimento e, também, pessoal especializado para prestar serviços desde o atendimento simples ao acompanhamento de todo o processo, até à concretização de projectos de investimento em Macau. Simultaneamente, através da Plataforma de Serviços das Bolsas de Contacto On-line, das parcerias de projectos, das actividades de promoção e das publicações, entre outras, são prestados serviços grátis a parceiros de negócios e apoio para os investidores na procura de parcerias.*”

organizados regularmente seminários para os quadros e técnicos de governos de China Continental, de Macau e dos Países de Língua Portuguesa, com o objectivo de, através de conferências temáticas, visitas e intercâmbio, reforçar a experiência e o intercâmbio nos domínios de gestão hoteleira, gestão de turismo, administração pública, fiscalidade e política fiscal, investimento, no intuito de reforçar o nível profissional dos formandos.

A formação de recursos humanos assumiu uma maior importância à medida que a Secretaria Permanente criava um Centro de Formação do Fórum de Macau em 2011. A Região Administrativa de Macau tem dado um contributo importante para isso, não só através do apoio financeiro do pessoal lusófono que vai a Macau para receber formação, mas também através da organização dos cursos, que normalmente decorrem na Universidade de Macau. Os técnicos dos países de língua portuguesa participam frequentemente em sessões de formação, em Macau, em diversas áreas propostas pelos seus próprios governos, de acordo com as suas necessidades.

Os cursos de formação, orientados para os países de língua portuguesa, são complementados com viagens organizadas a Macau e à China, contribuindo para criar confiança entre os dois lados, facilitando o estabelecimento de ligações comerciais. Muitos dos participantes lusófonos, após dias de conversações, banquetes e viagens turísticas e de negócios, regressam aos seus países de origem atraídos pelo modelo de desenvolvimento chinês e com uma sensação de familiaridade em relação a Macau. O legado histórico de Macau da administração portuguesa, a única característica cultural que a China partilha com o mundo lusófono, juntamente com o seu tradicional papel de ponte entre o Oriente e o Ocidente, resulta num ambiente familiar onde líderes e empresários de continentes distantes sentem-se à vontade para negociar em uma nova forma de cooperação regional entre países que originalmente tinham poucas afinidades.

Mas Macau precisa sobretudo de diversificação no investimento que torne a sua economia menos dependente das receitas dos casinos. Uma das grandes apostas neste sentido é o programa de desenvolvimento estratégico da ilha de Hengqin, uma área pertencente à província de Cantão e adjacente às ilhas de Macau, conjuntamente definido pelo Governo de Macau e o Governo Central da China, já em execução. O novo posicionamento de Macau, atribuído pela “Cooperação da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas” é o papel da cidade como plataforma de serviços financeiros para o comércio e a cooperação comercial entre a

China e os Países de Língua Portuguesa. Macau tem vindo a implementar políticas de mercantilização, uma economia internacionalizada, comércio e sistema financeiro, taxas de imposto baixas, conversão de moeda gratuita e livre fluxo de capital permitindo um ambiente de negócios mais competitivo internacionalmente e criando condições ideais para as empresas dos Países de Língua Portuguesa instalarem companhias de plataforma em Macau. Há uma enorme procura por investimentos em áreas como infra-estrutura, energia e minerais, agricultura e alta tecnologia entre a China e os Países de Língua Portuguesa. Como um ponto importante na “Rota da Seda Marítima”, Macau pode utilizar plenamente a vantagem de ser uma plataforma de serviços entre a China e os Países de Língua Portuguesa para ajudar na cooperação económica e comercial entre os dois. A chave entre essas vantagens é a língua. O bilinguismo chinês-português é um componente importante no desenvolvimento da economia e do comércio entre China e os Países de Língua Portuguesa, especialmente em termos culturais, Macau tem desempenhado um papel importante como ponte de economia e comércio fornecendo apoio sólido para a cooperação continuada.

### **CAPÍTULO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

#### **1. A INICIATIVA “UMA FAIXA, UMA ROTA”**

“Uma Faixa, Uma Rota” corresponde a um nome simplificado da “Faixa Económica da Rota da Seda”, (terrestre), adiante designada por “Uma Faixa” - *que abrange principalmente três corredores relevantes (terrestres): “da China à Europa (o Mar Báltico) via Ásia Central e Rússia”; “da China ao Golfo Pérsico e ao Mar Mediterrâneo através da Ásia Central e Ásia Ocidental” e “da China ao Sudeste, ao Sul da Ásia e ao Oceano Índico”* - e da “Rota Marítima da Seda para o Século XXI”, e a “Rota Marítima da Seda para o Século XXI”, adiante designada por “Uma Rota” – *que abrange dois corredores (marítimos) prioritários: “dos portos do litoral da China via Oceano Índico à Europa através do Mar do Sul da China” e “dos portos do litoral da China ao Pacífico Sul através do Mar do Sul da China”*.

Em termos gerais, “Uma Faixa, Uma Rota” atravessa os continentes asiáticos, europeu e africano, faz a ligação entre o círculo mais dinâmico da Ásia Oriental e o círculo mais desenvolvido da Europa e abrange vários países com vastos territórios e um enorme potencial para o desenvolvimento económico”.

Contudo, o seu alcance efectivo não se limita à sua abrangência geográfica histórica, estando aberto também a todos os países amigos interessados, isto é, a todos os parceiros de cooperação internacional na construção de “Uma Faixa, Uma Rota”. Pois o objectivo desta iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota” é usar as antigas rotas da seda a fim de promover a articulação das estratégias de desenvolvimento dos países que se situam ao longo destas rotas, de forma a unir de uma forma especial os países asiáticos, europeus e africanos a fim de promover a prosperidade conjunta, num caminho de paz que promova o entendimento e confiança mútuos e o reforço de intercâmbios em todos os aspectos. Pois se tivermos responsabilidades mútuas, as preocupações políticas e económicas e o grau de cooperação e os benefícios elevam-se para um patamar muito superior.<sup>50</sup>

No seu discurso proferido na cerimónia de abertura do Fórum para a Cooperação Internacional “Uma Faixa, Uma Rota” que teve lugar no dia 14 de Maio de 2017, o Senhor Presidente da República Popular da China, Xi Jinping, prestou esclarecimentos sobre a natureza da iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota, concluindo, que o objectivo final de “Uma Faixa, Uma Rota” é a criação de um “caminho pacífico, próspero, aberto, inovador e de interligação das diferentes civilizações”

## **1.1 O PAPEL DE MACAU NA INICIATIVA “UMA FAIXA, UMA ROTA” E AS RESPECTIVAS LINHAS ORIENTADORAS**

O Governo de Macau a fim de participar nesta estratégia nacional, por Despacho do Chefe do Executivo n.º 44/2017 publicado no Boletim Oficial da RAEM, criou, em Março de 2017 a “Comissão de Trabalho para a Construção de ‘Uma Faixa, Uma Rota’”, a fim de coordenar os planos gerais de curto, médio e longo prazo da participação e contribuição da Região Administrativa Especial de Macau na construção de ‘Uma Faixa, Uma Rota’ e ainda promover a realização de estudos em vista à formulação das respectivas estratégias políticas. Esta Comissão de Trabalho para a Construção de “Uma Faixa, Uma Rota” tem como objectivo principal definir as linhas orientadoras a fim de adoptar uma posição própria e bem direccionada.

---

<sup>50</sup>Cf. - 代魁, “一带一路”建设背景下澳门的发展机遇, 现代管理科学, 2017 年第 12 期 (tradução: Dai Kui, *As oportunidades de desenvolvimento de Macau sob a “Uma Faixa, Uma Rota”*)

### **- Adopção de uma posição própria e bem direccionada**

A função de Macau, tal como a de Hong Kong e Taiwan na construção de “Uma Faixa, Uma Rota” é sobretudo de “participar e ajudar”, a fim de tirar pleno proveito das zonas abertas de cooperação, tais como Qianhai (Shenzhen), Nansha (Guangzhou), Hengqin (Zhuhai) e Pingtan (Fujian) e aprofundar a colaboração com Hong Kong, Macau e Taiwan e construir a Grande Baía de Guangdong, Hong Kong e Macau”. Por outro lado, é indispensável aproveitar o papel particular dos chineses do ultramar e das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau, para que participem activamente e ajudem na construção de ‘Uma Faixa, Uma Rota’. Apesar do papel de Macau parecer à primeira vista um papel secundário na construção de “Uma Faixa, Uma Rota”, há que ter em conta que este papel deve ser desempenhado de maneira activa e não de uma forma passiva, motivo pelo qual se criou a referida Comissão de Trabalho para a Construção de “Uma Faixa, Uma Rota”, por Despacho do Chefe do Executivo, divulgado no dia 6 de Março de 2017 e que entrou em vigor no dia seguinte.

Esta comissão que funciona na sua dependência é presidida pelo Senhor Chefe do Executivo e composta por outras personalidades que exercem altos cargos em Macau, nomeadamente a Secretária para a Administração e Justiça, o Secretário para a Economia e Finanças, o Secretário para a Segurança, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas, a Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo, o Porta-voz do Governo e os representantes da Fundação Macau, do Gabinete de Estudo das Políticas e dos demais serviços públicos competentes.

### **- Definição das linhas orientadoras**

A Comissão de Trabalho para a Construção de “Uma Faixa, Uma Rota” do Governo de Macau ainda não divulgou nenhum documento programático para a participação de Macau na construção de “Uma Faixa, Uma Rota”, mas de uma forma geral, as linhas orientadoras devem passar por uma participação dinâmica, colaboração activa, selecção de acções prioritárias e procura da perfeição, aproveitando todos os recursos ao seu dispor e dedicando todos os seus esforços para desenvolver trabalhos complementares de apoio para a concretização da meta ambiciosa de construção de “Uma Faixa, Uma Rota”.

Macau concentra-se na selecção de acções prioritárias nas áreas específicas em que tem maiores vantagens competitivas para a construção “Uma Faixa, Uma Rota”, a fim de adoptar atitudes inovadoras para promover reformas modernas no sentido de obter maior visibilidade. A solução passa por considerar a situação concreta da Região Administrativa Especial de Macau e as diferenças que existem entre as duas concepções: “Uma Faixa” e “Uma Rota”.

De uma maneira geral, podemos dizer que a Rota Marítima da Seda possui quatro características essenciais: (i), “tem como foco a interligação” (ii) “dá prioridade às comunicações”, (iii) “preocupa-se com o progresso” e (iv) “dá maior importância aos pontos”, o que, para além de permitir distinguir-se eficazmente da concepção “Uma Faixa”, permite perceber quais são as funções orientadoras para o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, pois ajudam a decidir qual será a melhor maneira de participar, com resultados positivos, na construção de “Uma Faixa, Uma Rota”.

## **1.2 VANTAGENS COMPETITIVAS DE MACAU NA IMPLEMENTAÇÃO DA INICIATIVA “UMA FAIXA, UMA ROTA”**

Pela sua história, Macau faz parte dos “portos prioritários” no âmbito da construção de “Uma Rota”. Já desde a Dinastia Qin que Macau faz parte da China, e ao longo dos mais de dois mil anos testemunhou a evolução da Rota Marítima da Seda, tendo criado a sua própria História. A localização geográfica de Macau - situada no centro do Delta do Rio de Pérolas e a oeste da Foz do Rio de Pérolas – fez de Macau uma cidade portuária importante, sendo vista como um centro de negócios com base no transporte marítimo.<sup>51</sup> E esta vantagem para além contribuir, realça o seu importante papel na construção de “Uma Rota”.

Por outro lado, as características multiculturais de Macau permitem ultrapassar as barreiras culturais através de intercâmbios civilizacionais e eliminando quaisquer conflitos através da aprendizagem mútua com vista à globalização. Pelo que mais uma vez, Macau corresponde ao objectivo de “Uma Rota” na sua vertente cultural, o que lhe permite promover a sua construção de forma civilizada.

---

<sup>51</sup> Cf. - 劉重日, 明代海上絲綢之路與澳門, 东岳论丛, 第20卷第5期, 1999年9月 (tradução: Liu Chongri, Rota Marítima da Seda e Macau na Dinastia Ming)

Macau conta também com o apoio incondicional do Governo Central, direccionando várias medidas e políticas muito vantajosas para o Território, conferindo o poder de estabelecer, de forma relativamente independente, cooperações e intercâmbios com o exterior. E esse apoio tem-se vindo a reflectir nas linhas de acção governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau dos últimos anos.

Logo, aquando do lançamento da iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”, o Governo Central ponderou a criação da “Grande Baía de Guangdong, Hong Kong e Macau” como um elemento chave, aproveitando as vantagens competitivas das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau, de modo a que contribuam activamente e ajudem na construção de ‘Uma Faixa e Uma Rota’”.

### **1.3 Á REAS PRIORITÁRIAS ÀS QUAIS MACAU DEVERÁ DAR O SEU CONTRIBUTO COM VISTA À CONSTRUÇÃO DE “UMA ROTA”**

Considerando a situação actual da Região Administrativa Especial de Macau, as áreas prioritárias às quais Macau deverá dar o seu contributo para uma participação activa na construção da “Rota Marítima da Seda para o Século XXI” poderá compreender as seguintes vertentes: (i) Sector Financeiro; (ii) Indústria das Convenções e Exposições; (iii) Indústria do Turismo; (iv) Sector Religioso; (v) Sector Cultural.

#### **(i) Sector Financeiro**

No que diz respeito ao sector Financeiro, Macau tem registado um desenvolvimento económico muito acelerado e notável, nos últimos 19 anos, desde o seu retorno à Pátria. Se compararmos a evolução do produto interno bruto (PIB) da Região Administrativa Especial de Macau desde 1999 registamos que o PIB per capita cresceu em média 3.7 vezes, pelo menos até 2015 e o valor total dos depósitos dos residentes de Macau cresceu 4.5 vezes. Ou seja, Macau vive numa época de prosperidade económica, o que permite avançar para esta iniciativa de uma forma mais pró-activa e como uma oportunidade para Macau acompanhar naturalmente o seu crescimento financeiro e desempenhar um papel mais activo na cooperação entre a China e os Países da Língua Portuguesa.<sup>52</sup>

---

<sup>52</sup> Cf – Site oficial da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, <https://www.dsec.gov.mo>

Macau deve fazer bom uso dos seus recursos financeiros podendo integrar o Banco Asiático de Investimento em Infra-estruturas (BAII), tal como fez Hong Kong, em 2017, bem como promover a criação de um fundo específico ou investindo no “Fundo da Rota da Seda” desta Instituição ou até criar um fundo específico para a “Rota Marítima da Seda”.

### **(ii) Indústria das Convenções e Exposições**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem adoptado várias medidas para promover o desenvolvimento da indústria das convenções e exposições desta indústria em Macau. O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau desenvolveu inclusivamente um “Estudo sobre o Plano de Desenvolvimento de Convenções e Exposições de Macau”.

Por outro lado, desde a realização da 13.<sup>a</sup> edição do “*China Expo Forum for International Cooperation*” (CEFCO) em Macau em Janeiro de 2017, notou-se um crescimento galopante na indústria das convenções e exposições, pois desde essa altura já tiveram lugar em Macau o Fórum sobre o Investimento e a Construção de Infra-estruturas, a Reunião Ministerial do Turismo da Cooperação Económica da Ásia-Pacífico (APEC), o Fórum de Economia de Turismo Global, entre outros eventos de grande relevância internacional.<sup>53</sup>

Denota-se, inclusivamente, um crescimento gradual do mercado das convenções e exposições, sendo que o número de trabalhadores profissionais desta área também tem registado um aumento significativo que passou de menos de 200 pessoas em 2010 para mais de 3 mil pessoas hoje em dia, o que reflecte que a indústria das convenções e exposições de Macau já apresenta vantagens competitivas, podendo contribuir assim positivamente para a construção de “Uma Rota”, contando promover, no futuro, mais exposições e convenções subordinadas a temas actuais, com vista à construção de “Uma Rota”.

### **(iii) Indústria do Turismo**

Quer o número de visitantes quer o valor total do consumo dos turistas em Macau registaram um aumento gradual e estável, nos últimos anos, o que permitiu que a indústria do

---

<sup>53</sup> Cf. - Guan Feng; Xie Hanguang, “*The Belt and Road*” and the Development Opportunities of Macao, Hong Kong and Macao Journal, 2016.

turismo registasse um crescimento rápido em Macau, nos últimos anos. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau está actualmente a coordenar o plano de desenvolvimento a curto, médio e longo prazo da indústria do turismo, projectando, nesta medida, um aperfeiçoamento dos diplomas legais relativos ao turismo e às indústrias afins, a fim de promover e garantir um crescimento próspero de uma indústria turística global e tão abrangente.

As vantagens competitivas da indústria do turismo que Macau possui criam as condições necessárias para que Macau possa participar de forma mais efectiva na construção de “Uma Rota”, apostando na promoção do desenvolvimento do turismo histórico-cultural, nomeadamente com actividades turísticas inspiradas nos recursos culturais e históricos. E nessa esteira o turismo histórico-cultural merece ter toda a atenção das entidades de Macau para o seu desenvolvimento, estabelecendo, por exemplo, cooperações com Hong Kong ou Zhuhai, desenvolvendo o turismo de cruzeiros, criando circuitos marítimos turísticos que visam dar a conhecer os Países da Língua Portuguesa, as Grandes Navegações e, em especial, a Rota Marítima da Seda, a fim de promover o desenvolvimento de um turismo histórico-cultural com uma amplitude internacional.

#### **(iv) Sector Religioso**

A Rota Marítima da Seda deu um impulso muito importante na divulgação das várias culturas religiosas. A crença da Deusa A-Má, que é uma devoção da população de Macau, tem características muito próprias. As estátuas existentes são essencialmente budistas mas compreendem também elementos taoistas e confucionistas, tratando-se assim de uma crença religiosa popular misturada, reflexo da diversificação da crença dos devotos pela Deusa A-Má em Macau.”. Nessa medida, Macau deve aproveitar a implementação da iniciativa “Uma Rota” para divulgar, a crença da Deusa A-Má ao mundo, estudando em que medida pode aproveitar as relações com Taiwan, com o Sudeste Asiático e com Portugal (Europa) no que diz respeito à adoração pela Deusa A-Má, para poder vir a criar um Museu da Cultura A-Má, e eventualmente tornar Macau num Centro Mundial de Cultura da Deusa A-Má.<sup>54</sup>

---

<sup>54</sup>Cf. - *SiTu Shangji* · Xu Guiling · *Historical Evolution of China's Maritime Silk Road Tropical Geography* · 2015,35(5): 628-636

## **(v) Sector Cultural**

Em Janeiro de 2017 foi divulgado, pelo Ministério da Cultura da China, o Plano de acções para o Desenvolvimento Cultural ao abrigo da Iniciativa ‘Uma Rota, Uma Faixa’ para os anos de 2016 a 2020. As prioridades deste plano passam por melhorar os mecanismos de cooperação e intercâmbio culturais, promover o desenvolvimento das indústrias culturais e divulgar as diferentes culturas com vista à construção de “Uma Faixa, Uma Rota”, aperfeiçoar as plataformas de cooperação e intercâmbio culturais e criar novas actividades para intercâmbios culturais.

Para isso, por exemplo, poderão ser desenvolvidos estudos sobre a relação entre o navio comercial “*Empress of China*” e as novas navegações ao longo da Rota Marítima da Seda e entre o navio “*Nanhai One*” e as indústrias orientadas para a exportação. Macau poderá ainda apresentar novas candidaturas à lista dos patrimónios culturais intangíveis, juntamente com outros países e regiões interessadas, para que sejam inscritos mais elementos relacionados com a iniciativa “Uma Rota”, um exemplo disso é a língua falada pelos macaenses.

Outra iniciativa passa por criar o “Festival Internacional das Artes da Rota Marítima da Seda”, com o objectivo de valorizar o papel da Rota Marítima da Seda neste sector e apresentar diferentes actuações artísticas da boa reputação internacional.

Tendo por base o espírito traçado neste documento, Macau poderá vir, também aqui, a desempenhar um papel relevante, se conseguir realçar as suas vantagens competitivas e conhecer bem qual sua posição dentro desta iniciativa.

## **2. A ÁREA DE HENGQIN DA ZONA DO COMÉRCIO LIVRE**

A ilha de Hengqin está localizada a sul de Zhuhai<sup>55</sup> e a oeste de Macau, com uma área de 106,46km<sup>2</sup>, sendo actualmente a maior ilha entre as 146 ilhas de Zhuhai, embora tenha sido anteriormente dividida em três ilhas: a ilha Xiao Hengqin, em português a “Ilha D. João” e a Ilha da Hengqin, em português a “Ilha da Montanha”, ambas as ilhas foram ligadas por um aterro, enquanto uma terceira ilha autónoma, a Ilha de Wanzai, em português a “Ilha da

---

55 Cf. - “Zhuhai é uma cidade chinesa, localizada na província de Cantão (Guangdong), no Sul da China e faz fronteira com a Região Administrativa Especial de Macau a sul. Zhuhai tornou-se uma cidade autónoma em 1979 e no ano seguinte tornou-se uma Zona Económica Especial. Zhuhai tem uma área total de 1.653 km<sup>2</sup>, incluindo 146 ilhas e uma linha de costa com 690 km de comprimento. É constituído por 3 distritos com nível de condado: Xiangzhou, Doumen e Jinwan; e por 3 distritos económicos especiais: Hengqin, arquipélago de Wanshan e Zhuhai National Hi-Tech Industrial Development District.” <http://www.cityofzhuhai.com/overviewzhuhai.html>.

Lapa” tornou-se uma parte da península de Zhuhai, também devido aos aterros. Embora seja quase o triplo do tamanho de Macau a Ilha de Hengqin não é muito povoada (tem menos de 7.000 residentes) porque a maior parte da ilha é ocupada por espaço rural. Com as suas paisagens espectaculares, vegetação natural, baías largas, praias e ar fresco, extremamente limpa, perfeita para o nascimento de um investimento urbano completamente novo. Sem dúvida, que esse campo rural está prestes a enfrentar um tremendo processo de urbanização, com base no sucesso da zona de “Cotai”<sup>56</sup>, localizado em Macau e do outro lado do Rio das Pérolas.

Foi só depois da passagem da soberania de Macau que ambos os governos de Guangdong e Macau chegaram a um acordo sobre o futuro da ilha de Hengqin. Depois da construção da ponte “Flor de Lótus” que é uma ponte fronteiriça que liga a Zona de Cotai, em Macau, à ilha de Hengqin, na China, foram realizados vários debates com o objectivo de alcançar uma “*joint venture*” antes de 2006, quando o governo da província de Guangdong aprovou o projecto geral de planeamento para a exploração e construção da ilha de Hengqin, com a perspectiva que a ilha seja como um campo de cooperação regional e que deve envolver os Regiões Administrativas Especiais no processo de planeamento.

No planeamento da Nova Área de Hengqin, o governo aprovou que a ilha seja uma nova zona económica com liberdade económica especial, Hengqin se concentrará em serviços de negócios de turismo e recreação, energia limpa, educação, pesquisa científica e desenvolvimento de alta tecnologia, serviços de bem-estar e outras indústrias limpas. A investigação científica e o foco no desenvolvimento incluem a área biomédica e biotecnológica. Os requisitos para todos os negócios na nova área devem ser inovadores e de alta qualidade, isso se aplica nos negócios baseados em tecnologia, finanças e serviços.

---

<sup>56</sup> Cf. – “Cotai, com o seu nome oficial de “Zona do Aterro de COTAI”, é um istmo pertencente à Região Administrativa Especial de Macau (RAEM). O nome “Cotai” é formado pela sílaba Co (Coloane) e pela sílaba tai (de Taipa), Em 1968, inaugurou-se o istmo de Cotai (ou istmo de Taipa-Coloane) e, sobre ele, edificou-se a “Estrada do Istmo” que fazia ligação entre as ilhas de Taipa e Coloane. Ao longo da década de 90, este istmo foi alargado graças a uma série de obras de aterro. Administrativamente, ainda não foi atribuído a qualquer freguesia. Após a transferência de Macau para a China (1999), começaram grandes aterros para expandir este pequeno istmo. A “Estrada do Istmo” também foi remodelada e expandida. No final destes aterros, Cotai passou a ter aproximadamente uma área de 5.2 km<sup>2</sup>. Em 2003/2004, começaram a construção de hotéis, “resorts” de luxo e grandes casinos neste istmo. O governo da RAEM queria tornar o istmo de Cotai num segundo “strip” de Las Vegas. Queria tornar o istmo num centro de entretenimento, de jogos e de hotéis de luxo. Construíram também instalações desportivas neste istmo para a realização dos “Jogos da Ásia Oriental” (2005) e para proporcionar lugares para os habitantes de Macau praticarem desporto”. <http://en.macaotourism.gov.mo/plan/>

A Nova Área de Hengqin com foco em cooperação na área de inovação e de serviço, a nova área de Hengqin será uma vitrine para explorar e implementar novas relações de trabalho inovadoras entre Guangdong, Hong Kong e Macau. Abrindo, a inovação técnica e financeira, e uma plataforma para promover actualizações industriais nas áreas dos bancos ocidentais no Rio das Pérolas Na área de reformas financeiras o Comité Municipal da Associação Nacional Democrata para Construção da China observou: “É imperativo estabelecer um programa piloto em que grandes instituições financeiras podem oferecer serviços abrangentes e serviços bancários “*offshore*”. O plano implantar na área, políticas mais preferenciais e autonomia do que novas áreas anteriores. Esta área, cujo estatuto de Zona Piloto de Comércio Livre da Província de Guangdong lhe concede facilidades especiais a nível fiscal, aduaneiro e administrativo, é prioritária para a cooperação com Macau.

## **2.1 AS POLÍTICAS E VANTAGENS**

A Nova Área de Hengqin possui vantagens e políticas distintas sobre outros locais na área: (i) vantagem geográfica, (ii) políticas fiscais, (iii) políticas financeiras, (iv) a vantagem de indústria e informatização avançada, (v) as vantagens ecológicas (vi) vantagens em relação a talentos.

Formando o conceito de 4-Ilhas: “Ilha Aberta”, que faz a ligação a Hong Kong e Macau com a China Continental, a “Ilha Dinâmica”, próspera e propícia para viver e explorar negócios, a “Ilha de Sabedoria”, repleta de base de conhecimentos e de informações e a “Ilha Ecológica”, economizadora de recursos e amiga do meio ambiente.

### **(i) Vantagem Geográfica**

Como uma “Ilha Aberta” a Nova Área de Hengqin possui um excelente posicionamento geográfico, muito perto de Macau, separada apenas pelo rio (apenas 200 metros), e de Hong Kong, pelo mar. Graças à sua situação geográfica, também pode contar com o apoio da Região do Delta do Rio das Pérolas, presentemente Hengqin è a região mais próspera do Interior da China. Como a distância entre Hengqin e Macau é extremamente curta, presentemente os dois territórios encontram-se ligados por uma ponte, a “Ponte de Lótus”, que funciona 24 horas por dia, facilitando a entrada e saída para os cidadãos de Hong Kong e Macau em Hengqin. Por outro lado, a distância entre Hengqin e Hong Kong também é muito

curta, basta apenas uma hora de barco. Sendo que com a abertura da nova Ponte que liga Hong Kong, Zhuhai e Macau, a deslocação de Hengqin para Hong Kong e Macau o percurso por carro leva apenas de metade do tempo. E se quiser viajar, existem 5 aeroportos internacionais e domésticos dentro de um raio de 100 quilómetros quadrados, nomeadamente, os aeroportos de Hong Kong, Macau, Guangzhou, Shenzhen e Zhuhai. Com desenvolvimento e o avanço dos projectos de transportes em Hengqin como a ponte que liga Hong Kong, Zhuhai e Macau, e o metro e caminho-de-ferro de Zhuhai a Guangzhou, a Ilha de Hengqin está prestes a tornar-se o novo ponto central de transporte entre Macau e o resto da China.

## **(ii) Políticas Fiscais**

Como uma “Ilha Dinâmica”, as vantagens políticas e fiscais de Hengqin é dotada de um avançado sistema económico, passível de articular com Hong Kong e Macau. Após a aprovação do Plano de Desenvolvimento Geral de Hengqin, a Administração Geral das Alfândegas tomou a iniciativa de analisar em conjunto sobre o sistema alfandegário. No processo das políticas alfandegárias e incentivos fiscais de Hengqin, liderado pela Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma, a Administração Geral das Alfândegas participou activamente nos respectivos trabalhos, apoiando plenamente a abertura e o desenvolvimento de Hengqin. Assim foram definidos vários incentivos fiscais. As empresas que preencham as condições para se estabelecerem em Hengqin, beneficiam de uma redução de 15% nos impostos sobre rendimentos. Os produtos relacionados à produção que entram em Hengqin de fora da China deve ser declarado para a administração de registos e estarão sujeitos a isenção tributária ou tarifa protectora, excepto para bens importados para consumo doméstico e projectos comerciais de desenvolvimento imobiliário. Outros itens que não devem ser isentos de impostos são expressamente estipulado por leis e regulamentos administrativos e disposições relevantes. Os produtos fabricados no Interior da China vendidos à Nova Zona de Hengqin são considerados como exportações, podendo gozar de bonificação fiscal. Foi estipulado a Isenção de IVA e imposto de consumo para transacções de mercadorias entre empresas na Zona Nova de Hengqin. E os residentes de Hong Kong e de Macau que trabalham na Nova Área de Hengqin apenas necessitam de pagar impostos sobre o rendimento pessoal auferido, igual ao que pagam em Hong Kong ou Macau.

As Agências de tributação local e nacional aprofundam a cooperação em Hengqin, com o Escritório da Administração Estatal de Impostos em Hengqin e o escritório local de impostos integraram os seus serviços, pelo que o pagamento de impostos tornou-se muito

mais conveniente. Os contribuintes agora podem efectuar o pagamento dos impostos estaduais e locais, simultaneamente, e em um só lugar. Antes da nova medida ser introduzida, eles estavam muitas vezes preocupados porque faziam pouca ou nenhuma ideia do local onde deveriam dirigir-se para tratar dos vários assuntos tributários, e tinham de lidar com os impostos nacionais e locais, em dois lugares distintos. A integração dos serviços é um marco importante do plano dos dois escritórios para aprofundar a cooperação, conhecida simplesmente como "12366"<sup>57</sup>. O "1" refere-se à integração dos serviços acima mencionados; "2" refere-se às duas plataformas de interoperabilidade que os dois escritórios planeiam construir em conjunto; "3" representa a troca de informações durante as três fases (antes, durante o processo e depois de o pagamento dos impostos ser tratado); os dois "6" referem-se a seis unificações de serviços e seis áreas de gestão conjunta.

A integração "12366" foi planeada também para aproveitar a experiência dos serviços tributários que são universais em Hong Kong e Macau, a fim de proporcionar serviços homogéneos para as empresas de Hong Kong e Macau que investem em Hengqin. A integração está de acordo com a posição de Hengqin, uma área de demonstração para a cooperação aprofundada entre Guangdong, Hong Kong e Macau. A cooperação que tem como objectivo tornar Hengqin a primeira zona no país a implementar medidas para reformar as políticas de impostos locais e estaduais.

### **(iii) Políticas Financeiras**

Será permitido às instituições financeiras da Nova Área de Hengqin o estabelecimento de negócios em moeda estrangeira sob regime de "off-shore", e o desenvolvimento de projectos de "Land Trust Fund"<sup>58</sup>. Por outro lado, as empresas podem proceder à liquidação transfronteiriça de RMB, com vista a incentivar as instituições financeiras de Hengqin a desenvolverem negócios de RMB em regime de "off-shore". Também será permitido o estabelecimento ou entrada de instituição financeira credora para Hengqin, com vista ao

---

<sup>57</sup> Cf. na página oficial de Hengqin <http://www.hengqin.gov.cn/office/business/201807/17ff0074b2e4c07982dbfee41d7ba34.shtml>

<sup>58</sup> Cf. – "A land trust is a legal agreement in which a property owner transfers the title to a property to a trustee. The property owner is typically the beneficiary and directs the trustee in all matters relating to the management of the property, as outlined in the trust agreement or deed. The property owner also retains all property rights including the freedom to develop, rent and sell the property. One of the main advantages of this type of trust is that the actual property owner remains anonymous. In public records, the name of the trust is the holder of the property. This type of arrangement can not only bring some legal protection, but it can also help the property owner negotiate prices if he or she is particularly wealthy." <https://www.investopedia.com/terms/l/land-trust.asp>

estabelecimento de “*equity investment fund*”<sup>59</sup> Industrial, envio de fundos de investimento industrial multi-moeda, criação de um fundo de capital de risco, nutrição de instituições de investimento de capital próprio. É também permitido às instituições financeiras de Hengqin o estabelecimento de gestão global e da inovação do modelo de financiamento às pequenas e médias empresas, estabelecimento de instituições de garantia de crédito às pequenas e médias empresas e instituições de pré-garantia, a promover o desenvolvimento das sociedades de crédito para concessão de facilidades de crédito às pequenas e médias empresas. Com vários incentivos, quanto ao estabelecimento e à promoção de penhor e financiamento do direito intelectual, do direito de fruição, do direito de cobrança e do direito de contas a receber, nomeadamente a locação financeira, incentivos à intensificação de cooperação com instituições financeiras de Hong Kong e Macau, com ênfase em estabelecimento de bases de serviço de fundo financeiro e busca de movimentação mais livre de fundos entre Hong Kong e Macau.

Será implementada a política de “Três Zeros” para as empresas da Nova Área de Hengqin. “A primeira é a “entrada zero”, que tem como objectivo oferecer serviços mais eficientes para as empresas. O governo vai utilizar uma plataforma de informação moderna através da implementação de negócios “*online*” e duma variedade de maneiras como postar para a execução da política. A segunda é a “taxa zero” em matéria de taxas administrativas. Hengqin continuará a cobrar as taxas especificadas pelos regulamentos administrativos ou leis, mas planeia várias maneiras para suspender uma parte dos encargos administrativos. A última é a “penalidade zero”, que significa permitir que as empresas corrijam seus comportamentos ilegais por si mesmo, através da educação, crítica e aviso do departamento de operações jurídicas e dos departamentos relacionados. Claro, isso é realizado na condição de essas empresas terem cometido apenas infracções menos graves”.

#### **(iv) Vantagem de indústria e informatização avançada**

Foi conferido a Hengqin a competência para aprovarem o estabelecimento das instituições de formação, através de investimentos estrangeiros, bem como promover a cooperação escolar entre instituições da parte continental da China, do exterior, e de Hong Kong, Macau e Taiwan, em Hengqin, inclusive instituições de formação profissional ou de realização de projectos de treinamento técnico. Em relação ao apoio na iniciativa da

---

<sup>59</sup> Cf. – “*An equity fund is a mutual fund that invests principally in stocks. It can be actively or passively (index fund) managed. Equity funds are also known as stock funds. Stock mutual funds are principally categorized according to company size, the investment style of the holdings in the portfolio and geography*”. <https://www.investopedia.com/terms/e/equityfund.asp>

pesquisa inovadora em medicina chinesa e permitir a reforma do sistema regulador de medicamentos na província de Guangdong para o desenvolvimento do Parque Industrial de Cooperação Guangdong-Macau. Será permitido os estabelecimentos de telecomunicações de Macau bem como as “joint-ventures” de operadores de telecomunicação da parte da China em Hengqin, para serviços básicos e de valor agregado, em telecomunicação. E ainda o incentivo à inovação no de operação e gerenciamento de telecomunicações em Hengqin, na busca de um regime tarifário especial.

#### **(v) Vantagens Ecológicas**

Como uma “Ilha Ecológica”, as vantagens ecológicas, com 90% de terrenos não urbanizados e 70% dos terrenos são classificados como áreas com proibição de construção ou de construção limitada. Nas construções, é obrigatório o uso de materiais de construção de baixo carbono. A indústria segue os parâmetros de produção limpa e da economia circular. Mais do que 70% da área é constituída por oceano, florestas e zonas húmidas, preservando o ecossistema da Ilha.

#### **(vi) Vantagens em relação a talentos**

Como uma “Ilha de Sabedoria” as suas vantagens no tocante a talentos: estão a ser estabelecidos mais de dez instituições de ensino superior, incluindo a Universidade de Macau, a Universidade de Zhongshan, Universidade de Jinan, Universidade de Jilin, Universidade Normal de Pequim, Hong Kong Baptist College United Internacional Colleece (UIC), oferecendo várias disciplinas e cursos, básicos e especializados, para bacharelato, mestrado e doutoramento. Frequentam presentemente nestas instituições de ensino superior mais de 120 mil alunos, sendo que, anualmente formam-se mais de 25 mil alunos. Nos mecanismos inovadores de gestão de recursos humanos inovadores, foram introduzidas políticas preferenciais propícias para a captação de talentos, nomeadamente, inovação do sistema de gestão de registos de residência, melhoramento das medidas de suporte e criação de um ambiente social favorável à congregação de talentos.

Hengqin irá aproveitar ao máximo os recursos na formação de talentos internacionais de Hong Kong e Macau, para formar um parque educacional orientado por Guangdong, Hong Kong e Macau. O parque educacional irá concentrar profissionais de alto nível, e profissionais com especialidades, para além do ensino superior. A educação em Hengqin será

conduzida em vários aspectos, campos e formas de produzir talentos, otimizando a estrutura educacional. Hengqin irá convidar institutos de ensino superior de Hong Kong e Macau bem como outros lugares no continente chinês para estabelecer filiais em Hengqin. A filial de tais institutos educacionais de prestígio irão atrair professores para educar talentos aptos para o desenvolvimento local. O parque educacional também oferecerá treinamento profissional a funcionários do governo e aqueles que estão em outros sistemas de gestão social para ensiná-los com melhores ideias internacionais e ampliar suas mentes. Hengqin também irá estabelecer um campus virtual, conectando pela Internet a universidade, suas subsidiárias e institutos de pesquisa cooperarão para oferecer mais oportunidades educacionais e melhorar a qualidade dos programas de treinamento em Hengqin.

## **2.2 SISTEMA JURÍDICO**

O Tribunal Popular da Nova Área de Hengqin em Zhuhai (denominado Tribunal da Nova Área de Hengqin) foi estabelecido, após ter sido aprovado pelo Supremo Tribunal Popular em 2012 e ter passado uma fase de preparação repleta de estudos e pesquisas de mais de um ano, o tribunal foi oficialmente inaugurado em 2013.

Em 2014, foi tomado o regime de jurisdição centralizada, isto é, o julgamento central de todos os casos civis e comerciais da primeira instância relacionados com entidades estrangeiras, Hong Kong, Macau e Taiwan ocorridos em todos os distritos de Zhuhai pelo Tribunal da Nova Área de Hengqin. Sob a orientação cuidadosa do tribunal superior popular, o Tribunal da Nova Área de Hengqin organizou estudos aprofundados sobre o XVIII Congresso Nacional do Partido Comunista da China, as sessões plenárias da 18ª Comissão Central do PCC e os princípios orientadores dos principais discursos do Secretário-geral Xi Jinping, para se estabelecer num tribunal, um modelo da reforma abrangente nacional que corresponde aos espíritos e requisitos da reforma do sistema judicial propostos pelo governo central e pelo supremo tribunal popular. O Tribunal da Nova Área de Hengqin tem prestado grande atenção ao julgamento de casos civis e comerciais que envolvem Macau, visando melhorar o atendimento destes casos de forma pertinente, eficiente e activa. Durante o mesmo período, sob os princípios de abertura, conveniência, integridade e justiça do processo judicial, o Tribunal da Nova Área de Hengqin tenta aproveitar o máximo do desenvolvimento deste distrito novo, focando-se na divulgação do novo mecanismo de julgamento de forma a acumular experiências e práticas para a reforma judicial e fornecer uma maior garantia

judicial para a reforma geral da Nova Área de Hengqin e para a cooperação aprofundada entre Guangdong, Hong Kong e Macau.<sup>60</sup>

O Tribunal da Nova Área de Hengqin procura atender às novas necessidades do seu desenvolvimento económico através da promoção e melhoramento das medidas de reforma do julgamento de casos civis e comerciais que envolvem Macau e desempenha activamente o efeito do julgamento, aproveitando a oportunidade de desenvolvimento e reforma da zona de comércio livre de Hengqin de forma a garantir um bom trabalho de atendimento judicial. Utilizando o sistema jurídico existente e os recursos da política judicial, o tribunal tem como o seu objectivo alcançar um julgamento eficiente para casos civis e comerciais relacionados a Macau, de modo a fornecer uma garantir judicial sólida para a comunicação cooperativa entre Macau e a China continental e atender a estratégia da zona de livre comércio nacional. Após o seu estabelecimento há três anos, o Tribunal da Nova Área de Hengqin se encontra em bom funcionamento, tendo alcançando uma série de resultados frutuosa de reforma, especialmente no julgamento de casos civis e comerciais que envolvem a zona de comércio livre, entidades estrangeiras, Hong Kong, Macau e Taiwan. Tal sucesso foi confirmado no relatório sobre o trabalho do Supremo Tribunal Popular, que considera as reformas alcançadas em Hengqin divulgáveis e duplicáveis. Até ao momento, o tribunal tem recebido mais de 3.000 pessoas de visita cooperativa, nomeadamente organizações judiciais da Rússia, Hong Kong, Macau e Taiwan e também os tribunais de todo o país<sup>61</sup>.

As Vantagem da jurisdição centralizada no julgamento de causas que envolvem Macau, o Tribunal da Nova Área de Hengqin têm desempenhado o cargo do julgamento central de casos civis da primeira instância relacionados com entidades estrangeiras, Hong Kong, Macau e Taiwan atendidos em Zhuhai, e da jurisdição centralizada dos casos comerciais da mesma natureza a partir de 2014. Isto marcou a primeira tentativa na China de juntar todos os casos civis que envolvem entidades estrangeiras intentados nos tribunais de base para serem julgados de forma centralizada num único tribunal de base designado. Antes disso, sendo geograficamente próxima a Macau, cerca de 50% dos casos civis e comerciais que envolvem entidades estrangeiras, Hong Kong, Macau e Taiwan atendidos em Zhuhai diziam respeito a

---

<sup>60</sup> Cf. – “珠海横琴新区人民法院涉澳民商事审判白皮书” O “Livro Branco sobre Julgamento de Causas de Naturezas Civil e Comercial que envolvem Macau”- “I. Apresentação Geral dos Casos Civis e Comerciais que Envolvem Macau” pag.79”

<sup>61</sup> Cf. – “珠海横琴新区人民法院涉澳民商事审判白皮书” O “Livro Branco sobre Julgamento de Causas de Naturezas Civil e Comercial que envolvem Macau”- “II. Métodos e Destaques do Julgamento de Casos Civis e Comerciais que Envolvem Macau” pág. 89

Macau, tornando-se o topo em termos da quantidade e montante de casos a nível nacional. Por este motivo, o Tribunal da Nova Área de Hengqin procura estabelecer uma marca nacional quanto a julgamento de casos que envolvem Macau, aproveitando o regime de jurisdição centralizada. É exactamente este regime que retrata a vantagem da Nova Zona de Hengqin como uma zona de demonstração da estreita cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau e reforça a especialização, padronização e internacionalização do trabalho de julgamento que envolve Macau do Tribunal da Nova Área de Hengqin. Sob o princípio de selecção e mobilidade rigorosas e exigentes, foram recrutados abertamente, sob a lei de fundação sólida, juízes que possuem uma base sólida de conhecimento jurídico, prática de julgamento, um nível de julgamento profissional, e também uma habilidade de pesquisa excelente. Foi também construída uma equipa de julgamento destinada especificamente para casos civis e comerciais que envolvem Macau, de juízes que realmente usufruem práticas vantajosas em termos de julgamento de casos do género, visando pôr na prática o modo operacional de “1+N+1”.

Estabeleceu-se também o regime de encontro de juízes, pela primeira vez, a nível nacional, através do qual os juízes podem trabalhar em conjunto para julgamento de casos de importância especial, que também permite concretizar o princípio de decisão democrática, autogestão dos juízes e distribuição de casos a respeito de vantagens e vontades próprias dos juízes. Os juízes podem escolher participar em encontros de temas diferentes de acordo com a sua área de especialidade, a fim de intercambiar ideias novas e acumular experiências ricas.<sup>62</sup>.

E para fortalecer a Comunicação com o Tribunal de Macau, o Tribunal da Nova Área de Hengqin tem organizado, por dois anos consecutivos, formações dos juízes em instituições de ensino superior de Macau, tal como actividades de comunicação como visita ao Tribunal e ao Ministério Público de Macau, procurando aprofundar conhecimento da lei e práticas judiciais de Macau.

Entretanto, têm sido organizadas também palestras de comunicação com a presença de juízes e especialistas judiciais de Macau em Zhuhai ou Hengqin, que permitem conhecerem o regime judicial, as reformas e inovações tal como o modo operacional de julgamento na China continental. É aconselhável fortalecer a comunicação entre os tribunais das duas

---

<sup>62</sup> Cf. –“珠海横琴新区人民法院涉澳民商事审判白皮书” O “Livro Branco sobre Julgamento de Causas de Naturezas Civil e Comercial que envolvem Macau”- “Vantagem da jurisdição centralizada no julgamento de causas que envolvem Macau” pág. 91

regiões. Para casos típicos, pode-se organizar palestras aos juízes, de modo a promover alcançar o maior consenso possível no que diz respeito aos assuntos legais e casos típicos, procurando minimizar a divergência nos julgamentos de casos parecidos e reduzir a divergência causada por pertencerem a duas regiões judiciais diferentes.<sup>63</sup>

Pode ver-se que a zona de comércio livre de Hengqin (China) proporciona um papel complementar para o desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau. Além disso, a transição de Hengqin (China) da nova zona para a zona de livre comércio de Hengqin (China) tornou a posição estratégica da cooperação bilateral mais clara. A Região Administrativa Especial de Macau reforçará verdadeiramente a sua competitividade global através da cooperação regional.

### 3. ÁREA DA “GRANDE BAÍA” GUANGDONG-HONG KONG-MACAU

Em 2018, na sessão do Congresso Nacional do Povo da República Popular da China<sup>64</sup> e na Conferência de Consulta Política do povo chinês<sup>65</sup>, a Grande Baía de Guangdong, Hong Kong e Macau<sup>66</sup>, tornou-se uma "expressão cada vez mais frequente", no relatório do trabalho

---

<sup>63</sup> Cf. – “珠海横琴新区人民法院涉澳民商事审判白皮书” O “Livro Branco sobre Julgamento de Causas de Naturezas Civil e Comercial que envolvem Macau”- “14. Fortalecer a Comunicação com o Tribunal de Macau” pág. 105

<sup>64</sup> “O Congresso Nacional estabelece o rumo para o desenvolvimento do Partido e do país nos cinco anos seguintes. Os representantes terão vários trabalhos durante a semana de sessões: escutar e verificar os relatórios do Comité Central da China e da Comissão Central para Inspeção Disciplinar, discutir e decidir principais itens relacionados com o Partido, e revisar a Constituição do China”. Cf. - [Http://portuguese.people.com.cn/n3/2017/1012/c309806-9279231.html](http://portuguese.people.com.cn/n3/2017/1012/c309806-9279231.html).

<sup>65</sup> “Sendo a organização da frente única patriótica, a Conferência Consultiva Política do Povo Chinês é tanto o importante órgão da cooperação multipartidária e consulta política, dirigido pelo Partido Comunista da China como o importante meio para divulgar a democracia socialista na vida política chinesa. A união e democracia são os principais temas da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês. A Comissão Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês é composta pelo Partido Comunista da China, partidos democratas, personalidades sem partido, delegações populares, representantes de todas as etnias e todos os círculos, compatriotas da Região Administrativa Especial de Hong Kong, compatriotas da Região Administrativa Especial de Macau, compatriotas de Taiwan, bem como as personalidades convidadas especiais. O mandato de cada conferência é 5 anos. As principais funções da Comissão Nacional e Comissões Locais da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês incluem a consulta política, supervisão democrática, participação nos assuntos políticos. Cf. - <http://portuguese.cri.cn/chinaabc/chapter2/chapter20202.htm> .

<sup>66</sup> Cf. O site da Região Administrativa Especial de Macau participa do “Plano de desenvolvimento da região metropolitana da Grande Baía Guangdong-Hong Kong- Macau”: “Esta vontade de se criar uma “Grande Baía” integrando Guangdong, Hong Kong e Macau, não é de hoje, mas um sonho antigo destas três regiões que iniciaram a cooperação há muito tempo, cujo conteúdo é cada vez mais diversificado. Além da proximidade geográfica, existe uma afinidade humana e cultural comum a impeli-las para negociar em pé de igualdade, valer-se das complementaridades recíprocas e incentivar o desenvolvimento conjunto, com suporte numa colaboração abrangente e aprofundada. Por exemplo, no que concerne aos regimes jurídicos, adoptou-se um mecanismo para agilizar o diálogo intergovernamental e foram estabelecidos canais diversificados para a cooperação entre as sociedades civis. Na área económica, as três regiões conseguiram suprir carências mútuas,

do governo Li KeQiang "sobre a implementação da Grande Baía de planeamento de desenvolvimento Guangdong (China), promovendo uma cooperação mutuamente benéfica" entre o Interior com a Região Administrativa Especial de Hong Kong e com a Região Administrativa Especial de Macau. A construção da Grande Baía, pela primeira vez, com a integração regional da região de Pequim-Tianjin-Hebei (China), foi considerada o cinturão económico do rio de Yangtze (China), sendo colocada na estratégia económica regional. O apoio do estado para a construção da Grande Baía de Guangdong, Hong Kong e Macau será mais abrangente, mais amplo e mais potente, e será a primeira Baía da China, no mundo. O pensamento central concentra-se em como promover o "desenvolvimento integrado" da Grande Baía.

A área da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau consiste na Região Administrativa Especial de Hong Kong, a Região Administrativa Especial de Macau bem como as províncias de Guangzhou, Shenzhen, Zhuhai, Foshan, Huizhou, Dongguan, Zhongshan, Jiangmen e Zhaoqing em Guangdong (a seguir designado por “Delta do Rio das Pérolas 9”), cobrindo uma área total de 56000 quilómetros quadrados com uma população combinada de aproximadamente 70 milhões no fim de 2017.

Como uma das regiões mais abertas e economicamente vibrantes da China, a Área da Grande Baía desempenha um papel estratégico significativo no desenvolvimento global do país. O desenvolvimento da Área da Grande Baía, não é apenas uma nova tentativa de abrir novos caminhos, mas também mais um passo levando, à prática de “Um país, dois sistemas”<sup>67</sup>. O plano de desenvolvimento da estrutura de tópicos foi formulado para colocar,

---

*interligar o seu crescimento e catalisar o desenvolvimento de novos sectores. No que toca à sociedade e qualidade de vida, reforçaram-se as ligações, criaram-se sinergias e conseguiram boas condições de vida. No domínio da cultura, partilham-se os mesmos laços culturais da tradição chinesa e das peculiaridades de Lingnan, para além da multiculturalidade e do encontro entre o Oriente e o Ocidente. Além disso, mediante uma série de projectos de cooperação trilateral, importantes e pragmáticos, tais como a Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, ou de grandes programas turísticos como “Uma viagem, Vários destinos”, as três regiões impulsionaram a transmissão de um legado, mas também a inovação e o desenvolvimento.”*

<sup>67</sup> *Estudos sobre “um país, dois sistemas”, administração n.º 64, Vol. XVII, 2004-2.º pág. 450 - [...] O princípio são que, após a reunificação, apesar da prática do socialismo na China continental, Hong Kong e Macau, que eram antigas colónias do Reino Unido e de Portugal, respectivamente, poderiam continuar a praticar o capitalismo sob um alto nível de autonomia por 50 anos após a reunificação. O estabelecimento dessas regiões, chamadas de Regiões Administrativas Especiais (RAEs), é autorizado pelo Artigo 31 da Constituição da República Popular da China, que diz que o Estado pode estabelecer RAEs quando necessário, e que os sistemas a serem instituídos nelas deve ser decidido por lei decretada pela Assembleia Popular Nacional. As duas RAEs de Hong Kong e Macau são responsáveis por seus assuntos domésticos, incluindo, mas não limitado a: ao Judiciário e tribunais de apelação final, imigração e alfândega, finanças públicas, moedas e extradições. As relações diplomáticas e defesa nacional das duas RAEs são, no entanto, responsabilidade do Governo Popular*

no 19º Congresso Nacional do Partido Comunista da China, em prática a implementação de forma completa e precisa do princípio de “Um país, dois sistemas”, aproveitando as vantagens compostas entre Guangdong, Hong Kong e Macau, e aprofundando a cooperação entre a China, Hong Kong e Macau; aumentando ainda mais o papel de apoio e de liderança da Área da Grande Baía no desenvolvimento económico e na abertura do país; apoiando a integração de Hong Kong e Macau no desenvolvimento do país; aumentando o bem-estar de Hong Kong e Macau; mantendo a prosperidade e a estabilidade a longo prazo de Hong Kong e Macau, permitindo, assim, que os habitantes em Hong Kong e Macau compartilhem com as pessoas da pátria a responsabilidade histórica do rejuvenescimento nacional e o orgulho de uma pátria forte e próspera.

Este Plano é um documento importante que orienta a cooperação e desenvolvimento actuais e futuros da Área da Grande Baía, cobrindo um período até 2022, a curto prazo, e que se estende até 2035, a longo prazo.

### **3.1 O “BACKGROUND” DO PLANO “GRANDE BAÍA”**

Desde da reforma e abertura da China, especialmente o retorno de Hong Kong e Macau à pátria, a cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau aprofundou-se continuamente para se tornar mais em concreto, a Área da Grande Baía, com um aumento marcado pela sua força económica e competitividade regional, possuindo, actualmente, as condições fundamentais para o desenvolvimento de uma baía internacional de primeira classe.

A Grande Baía é a quarta maior baía do mundo depois da Grande Baía de Nova York, Grande Baía de São Francisco<sup>68</sup> e da Grande Baía de Tóquio no Japão<sup>69</sup>. É uma importante

---

*Central em Pequim. E Hong Kong continuar a utilizar a lei comum inglesa. Macau continua a utilizar o sistema de direito civil português. [...]*

<sup>68</sup> Cf. Zhang Lizhen, Wang Zhe: *Guangdong-Hong Kong-Macao Greater Bay Area: Evolution, Reference and Strategic Suggestion, Reformation & Strategy, No.3,2018, Vol.34 (Cumulatively, NO.295)* “旧金山湾区。旧金山湾区位于美国加利福尼亚州北部,陆地面积 1.8 万平方公里,总人口已接近 800 万。湾区内有 20 余所高等院校和 5 个世界知名的研究型大学,28 个美国 500 强企业和 30 多家私人创业基金机构,并聚集了超过全美 40% 的风险资本。湾区内硅谷“产学研”的协同合作充分发挥了科技创新的引领作用,使该地区以不到全国 1% 的人口,创造了美国 GDP5% 的财富。旧金山湾区既是世界上最重要的高科技研发中心,也是世界上最重要的科教文化中心。” (tradução: A área da baía de São Francisco está localizada no norte da Califórnia, com uma área de 18.000 quilómetros quadrados e uma população total de quase 8 milhões. Há mais de 20 faculdades e universidades e 5 universidades de pesquisa de renome mundial, 28 empresas americanas da Fortune 500 e mais de 30 instituições privadas de capital de risco na Bay Area, e mais de 40% do capital de risco nos Estados Unidos. A sinergia entre a “Indústria, Pesquisa e Pesquisa” no Vale do Silício, na Bay Area, desempenhou um papel de liderança na inovação tecnológica, tornando a região menos de 1% da população do

transportadora espacial para a China construir um grupo urbano de classe mundial e participar da competição global.

A Grande Baía de Guangdong, Hong Kong e Macau não é apenas um conceito regional, mas também uma cultura comum que não pode ser ignorada. A prática do desenvolvimento do Estado de Direito de Guangdong (China), da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da Região Administrativa Especial de Macau sob "um país, dois sistemas" tem o significado de liderança e demonstração para a construção do estado de direito socialista com características chinesas.<sup>70</sup>

A Área da Grande Baía lidera o país em termos de seu nível de desenvolvimento económico. Tem um sistema abrangente de indústria, com uma vantagem distintiva de aglomeração e forte complementaridade económica. Hong Kong e Macau têm sectores de serviços altamente desenvolvidos, considerando que os nove municípios do Delta do Rio das Pérolas desenvolveram inicialmente uma estrutura industrial impulsionado por indústrias emergentes estratégicas e apoiado pela fabricação avançada e indústrias de serviços modernos como suporte. Em 2017, o produto interno bruto da área da Grande Baía foi registado em torno de 10 triliões de RMB.

A Área da Grande Baía tem um nível avançado de internacionalização, tem Hong Kong como centro internacional financeiro, transporte e de comércio, com um centro de aviação internacional, Hong Kong também oferece um ambiente de negócios altamente

---

*país e criando 5% do PIB dos EUA. A área da Baía de São Francisco é o centro de pesquisa e desenvolvimento de alta tecnologia mais importante do mundo e o centro cultural e cultural mais importante do mundo.)*

<sup>69</sup>Cf. Zhang Lizhen, Wang Zhe: *Guangdong-Hong Kong-Macao Greater Bay Area: Evolution, Reference and Strategic Suggestion, Reformation & Strategy*, No.3,2018, Vol.34 (Cumulatively, NO.295) “东京湾区。东京湾区位于日本本州岛关东平原南端,是依托东京湾发展起来的东京大都市圈。东京湾的发展得益于二战后自由贸易的发展及欧美制造业的大量转移。由于受到地域限制,东京湾在中心与腹地之间的金融、总部、研发等功能上紧密互动。湾区聚集着日本 1/3 的人口、1/3 的经济总量、40%的工业产值,以及一大半日本年销售额在 100 亿元以上的大企业,因此,东京湾区可称为“产业湾区”。”(tradução: Área da Baía de Tóquio. A Área da Baía de Tóquio está localizada no extremo sul da planície de Kanto, na ilha de Honshu, no Japão. É uma área metropolitana de Tóquio que foi desenvolvida com base na Baía de Tóquio. O desenvolvimento da Baía de Tóquio beneficiou-se do desenvolvimento do livre comércio após a Segunda Guerra Mundial e da transferência maciça de produção na Europa e na América. Devido a restrições geográficas, a Baía de Tóquio está intimamente interagindo com as funções financeiras, de matriz e de P & D entre o centro e o interior. A Bay Area abriga um terço da população do Japão, um terço do total da economia, 40% da produção industrial e mais da metade das grandes empresas do Japão, com vendas anuais de mais de 10 bilhões. Portanto, a Área da Baía de Tóquio pode ser chamada de Área da Baía Industrial

<sup>70</sup>Cf. 刘云甫:《粤港澳大湾区法制文化的发展困境与优化路径》,《广东行政学院学报》,第 30 卷第 1 期,2018 年 2 月(tradução: Liu Yunpu, *Sugestões e a dificuldade da cultura legal parente à Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macao*,2018.2) ;

internacionalizado e que tem uma rede global de negócios que está entre as economias mais livres do mundo. Tem Macau como centro global de turismo e lazer, bem como uma plataforma de cooperação económica e comercial entre a China e os países lusófonos, demonstrando ainda mais a sua posição na facilitação de intercâmbios multiculturais, como a região económica com o maior grau de conexão externa no continente, e uma janela importante para se abrir para o mundo. E tem também os nove municípios do Delta do Rio das Pérolas que têm funções significativas e um papel importante a desempenhar na aceleração do estabelecimento de um novo sistema de economia na abertura no país. Macau, Hong Kong, e os nove municípios do Delta do Rio das Pérolas, compartilham as mesmas raízes culturais. Seu povo também tem laços estreitos e costumes semelhantes. Nos últimos anos, a cooperação reforçada entre Guangdong, Hong Kong e Macau em áreas como o desenvolvimento de infra-estruturas, investimento e comércio, serviços financeiros, educação, tecnologia, lazer e turismo, protecção ecológica e ambiental e serviços sociais produziu resultados notáveis. Um padrão de multinível, e uma cooperação abrangente foi estabelecida.

O Mundo actual está rapidamente a tornar-se multipolar, economicamente globalizado, orientado por informações e culturalmente diversificado. O sistema de governança global, a ordem internacional vem vindo a mudar a um ritmo mais acelerado. Como os países em todo o mundo se tornaram mais interconectados e interdependentes, a tendência de desenvolvimento pacífico é irreversível. Uma nova onda de revolução tecnológica e transformação industrial está marcada para começar, a iniciativa da “Uma Faixa Uma Rota”. Estes desenvolvimentos ajudarão a melhorar a competitividade internacional da Área da Grande Baía e expandir o escopo da participação na cooperação internacional e competição em um nível mais alto. Seguindo a nova visão de desenvolvimento, a China leva adiante a sua reforma estrutural do lado da oferta e outras reformas visando uma melhor qualidade, maior eficiência, e impulsionadores mais robustos do crescimento económico, trazendo novo ímpeto ao desenvolvimento transformador e inovador da Área da Grande Baía. Grandes avanços foram feitos no aprofundamento abrangente da reforma. A modernização do sistema da China e a capacidade de governança foi substancialmente aprimorada. Estes desenvolvimentos fornecem novas oportunidades para a Área da Grande Baía desenvolver uma instituição e um mecanismo para resolver problemas proeminentes encontrados em cooperação e desenvolvimento. Enquanto isso, o desenvolvimento da Grande Área da Baía enfrenta muitos desafios. A economia global está cercada de incerteza e instabilidade bem como por uma ascensão do proteccionismo. O desenvolvimento económico da Grande Área

da Baía também enfrenta questões como excesso de capacidade e o desequilíbrio e incompatibilidade da estrutura de oferta e procura. O impulso interno para o crescimento económico tem que ser fortalecido. Sob o regime “Um país, dois sistemas” Guangdong, Hong Kong e Macau têm diferentes sistemas sociais e sistemas legais. Eles são territórios alfandegários separados, a conectividade do mercado precisa ser melhorada. Ainda existe uma lacuna de desenvolvimento relativamente grande, dentro da Área da Grande Baía, em termos de coordenação e compatibilidade que terão de ser reforçadas, pois a concorrência homogénea e incompatibilidade de recursos é uma realidade em certas regiões e sectores. O crescimento económico contínuo em Hong Kong necessita de apoio sustentável e estável. A estrutura económica de Macau é relativamente homogénea, com recursos limitados para o desenvolvimento. A estrutura da economia de mercado nos nove municípios do Delta do Rio das Pérolas exige melhorias. O desenvolvimento regional enfrenta vários obstáculos, incluindo limitações crescentes em recursos e fornecimento de energia, pressão crescente sobre ecologia e meio ambiente, e uma redução gradual no dividendo demográfico.

Para enfrentar as questões e os obstáculos, o desenvolvimento da Área da Grande Baía com um aglomerado urbano mundial facilitará o enriquecimento da implementação de “Um país, dois sistemas” e promover uma cooperação mais estreita entre a China e as duas Regiões Administrativas Especiais, criando assim mais oportunidades para o desenvolvimento socioeconómico das duas regiões e para os habitantes de Hong Kong e Macau que pretendam desenvolver carreiras na China, bem como manter a prosperidade e a estabilidade, a longo prazo, de Hong Kong e Macau. Isso facilitará a implementação da nova visão de desenvolvimento; o reforço da reforma estrutural no âmbito da oferta e o desenvolvimento acelerado de novos factores económicos e a realização antecipada do desenvolvimento orientado para a inovação para apoiar o crescimento contínuo da capacidade de inovação e competitividade da economia chinesa. Facilitará, igualmente, o aprofundamento da reforma e abertura para a construção de um novo sistema de economia aberta, em conformidade com as normas internacionais; e o desenvolvimento de uma nova plataforma para cooperação internacional de alto nível. Isso facilitará, conseqüentemente, o avanço da iniciativa “Uma Faixa e Uma Rota”. A área da Grande Baía transformar-se-á numa importante área de apoio para a convergência da Faixa Económica da Rota da Seda e da Rota Marítima do Século XXI.

### **3.2 A IMPORTÂNCIA DA ÁREA DA “GRANDE BAÍA”**

A importância do desenvolvimento da Grande Baía dará a Macau as seguintes oportunidades: (i) Alargamento do espaço para desenvolvimento, (ii) Oportunidades de emprego, (iii) Impulsão da diversificação industrial e (iv) Estabelecimento de infra-estruturas para o futuro desenvolvimento de Macau.

#### **(i) Alargamento do espaço para desenvolvimento**

Macau é um território com uma dimensão pequena e uma elevada densidade demográfica, não havendo espaço suficiente para o seu desenvolvimento.

O estudo da Planificação apresenta várias soluções, sendo a primeira o alargamento do espaço à custa de “enclaves”. Nas acções de cooperação entre Guangdong e Macau nos primeiros tempos, foi criada uma série de plataformas de cooperação, de que faz parte a Zona Piloto de Cooperação Industrial Guangdong-Macau (Jiangmen), a Zona piloto de cooperação geral Guangdong-Macau em Zhongshan e o Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa em Hengqin, sendo estas essencialmente plataformas de manufactura. A concepção ora apresentada relativa ao desenvolvimento da “economia de enclaves” sugere que os respectivos territórios considerem esses parques industriais como “enclaves”, em que os residentes de Hong Kong e Macau poderão viver e exercer actividades económicas e os mesmos ter acesso a serviços complementares de educação e medicina correspondentes aos disponibilizados nos sistemas de ambos os territórios.

A segunda solução é a disponibilização, por meio da criação e edificação em colaboração e do arrendamento de espaços para o desenvolvimento industrial como parques industriais, portos e terminais marítimos, para a diversificação adequada industrial de Macau.

A terceira solução é a exploração conjunta de algumas Ilhas do Arquipélago Wanshan por Macau e Zhuhai, com o objectivo de criar uma zona insular turística mundial, consolidando o posicionamento de Macau enquanto centro mundial de turismo e lazer.

A quarta solução é a abertura do espaço físico para viver. A planificação põe em prática o espírito do XIX Congresso do Partido Comunista Chinês, no sentido de apoiar Hong Kong e Macau na integração e no enquadramento do desenvolvimento do País, facilitando o

emprego, a vida, a residência e o cuidado com os idosos da população de Hong Kong e Macau, mediante a concessão de facilidades alfandegárias, intercomunicabilidade de sistemas de segurança social e prestação integrada de serviços públicos. Isto pode, sem dúvida, alargar o espaço de vida dos residentes de Macau.

### **(ii) Oportunidades de emprego**

Em virtude da natureza homogénea da estrutura industrial, as escolhas de emprego são bem limitadas, a maioria dos jovens envolve-se mais nas indústrias relacionadas com os jogos, quer a montante, quer a jusante. Em termos da preservação do desenvolvimento sustentável de Macau, os jovens devem melhor aplicar as suas competências, no intuito de concretizar um pleno emprego que satisfaça todas as partes. No Interior da China, as indústrias diversificadas e suficientemente dinâmicas oferecem uma vasta gama de empregos, procurando com ânsia quadros com formação múltipla e dotados de uma visão global, podendo criar assim oportunidades bem suficientes de emprego para os jovens de Macau.

O estudo da Planificação sugere que sejam criadas no Interior da China plataformas como parques de emprego e empresas comerciais exercidas por jovens empreendedores e centros de intercâmbio para inovação e empreendimentos que visem estimular os jovens de Hong Kong e Macau a criar as suas empresas, a exercer actividades inovadoras, fazendo estágios e frequentando formação no Interior da China, que ofereçam tratamento nacional aos residentes de Hong Kong e Macau nas matérias respeitantes ao emprego, segurança social, aquisição de habitação e viagem, no sentido de atraí-los a exercer profissões, a residir e a adquirir serviços de cuidados a idosos no Interior da China, e que sejam protegidos suficientemente os rendimentos provenientes das actividades desenvolvidas pelos residentes de Hong Kong e Macau no Interior da China e que seja feita uma investigação no sentido de fazer aproximar os sistemas fiscais, ajustando as normas técnicas existentes, procurando aplicar aos contribuintes provenientes de Hong Kong e Macau os critérios fiscais dos respectivos territórios.

### **(iii) Impulsionar a diversificação industrial**

Por um lado, pode consolidar-se o posicionamento do centro mundial de turismo e lazer. A preponderância do sector dos jogos de per si não é susceptível de suportar este posicionamento; assim, torna-se necessário lançar mão ao desenvolvimento integrado Guangdong-Hong Kong-Macau, expandindo a cadeia industrial mediante acções a

desenvolver em cooperação com o Interior da China, compartilhando os recursos turísticos da Grande Baía, criando em conjunto rotas turísticas seleccionadas, explorando em comum as origens dos turistas e mercados turísticos, criando em colaboração novas modalidades de turismo como viagens de iates, ilhas e saúde, de modo a tornar a Grande Baía num destino famoso no exterior, de turismo internacional de ilhas, saúde e cultura.

Em segundo lugar, pode contribuir-se para a diversificação industrial, uma vez que a diversificação industrial adequada é uma missão colocada a Macau. Para o efeito, foi sugerido que fosse prezado o desenvolvimento dos sectores de conferências e exposições, medicina tradicional chinesa, cultura e artes criativas.

No entanto, os resultados efectivos não se mostraram satisfatórios. Assim, o estudo da Planificação propõe que Macau impulse o modo de “turismo +”, em colaboração com o Interior da China, no sentido de dinamizar, através do turismo, o desenvolvimento dos sectores de vendas por grosso e a retalho, comércio, medicina tradicional chinesa, cultura, criatividade e conservação de saúde, por forma a promover a posição de Macau respeitante ao centro de conferências internacionais. Sugere-se também que se cultive em Macau um conjunto de marcas de conferências e exposições que tenham peso a nível internacional, às quais incumba a organização de fóruns e exposições internacionais de temáticas relacionadas com o programa “Uma Faixa e Uma Rota”.

#### **(iv) Estabelecer infra-estruturas para o futuro desenvolvimento de Macau**

O estudo da Planificação afirma a necessidade de tornar o Aeroporto Internacional de Macau polivalente e aumentar a sua capacidade de transporte aéreo, impulsionando a partilha de recursos entre os aeroportos de Macau e Zhuhai, impulsionando a construção dos novos postos fronteiriços Guangdong-Macau e de Hengqin e a estruturação de uma rede de trânsito rápido, aperfeiçoando a rede de abastecimento de energia eléctrica, água e gás para Macau, de modo a assegurar um abastecimento estável e seguro, prestando apoio a Macau no sentido do melhor aproveitamento da sua área marítima, a fim de desenvolver dinamicamente a economia marítima, e a desenvolver em especial uma economia azul inovadora de alto valor acrescentado. Trata-se de projectos relacionados com a vida quotidiana de Macau que oferecem suporte firme para o desenvolvimento sustentável de Macau.

Esclarecidos os sentidos possíveis de desenvolvimento preferente de Macau, destaca-se, em primeiro lugar, a indústria relativa à saúde, sendo a construção de uma “baía saudável” um dos objectivos da Grande Baía. O estudo propõe-se apoiar os agentes de Hong Kong e Macau na instalação de estabelecimentos de saúde e de serviços de cuidados a idosos, de capitais próprios, mistos ou em cooperação, no sentido de desenvolver a união inter-regional da medicina e os centros inter-regionais da medicina, com o objectivo de prestar serviços de medicina e conservação de saúde de qualidade.

Assim, tem-se apoiado a construção de meios essenciais como o Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa em Hengqin, impulsionando em comum a estandardização e internacionalização da medicina tradicional chinesa, no sentido de contribuir para o rejuvenescimento da cultura tradicional chinesa e de promover a divulgação da cultura chinesa no estrangeiro. Para implementar as referidas missões, Macau pode ter acções em matéria de marcas, negócio de patentes, comércio internacional e investigação de medicamentos. O País poderá tomar medidas específicas para apoiar Macau no desenvolvimento de indústrias de saúde, tendo como referência as medidas mais favoráveis tendentes a apoiar o sector da medicina. É previsível que a indústria de saúde passe a ser um novo esplendor no futuro desenvolvimento industrial de Macau. Em segundo lugar, encontra-se o sector da formação profissional. O estudo propõe o impulsionamento da construção de um corredor tecnológico e inovador “Guangzhou-Shenzhen-Hong Kong-Macau” e o fomento da estruturação em comum, por Hong Kong, Macau e Interior da China, de uma plataforma internacionalizada de inovação, dando apoio a acções de cooperação entre os três territórios nos campos do empreendedorismo inovador, das actividades financeiras tecnológicas e da comercialização dos resultados, fomentando a construção em Macau de uma base de formação de quadros bilíngues (línguas portuguesa e chinesa) e a constituição de bases de formação educativa da Grande Baía.

Tendo em consideração que uma das missões da Grande Baía é apoiar a implementação da iniciativa “Uma Faixa e Uma Rota”, Macau pode pegar nesta oportunidade para estruturar uma “base de formação turística da Grande Baía” que acabará por tornar-se numa base de formação de quadros para a mesma iniciativa, com o alargamento de modo progressivo a áreas formativas e o âmbito dos seus destinatários. Com a acumulação de novos elementos através da disponibilização de acções de formação técnico-profissional ao pessoal dos países

que a iniciativa envolve, irá sendo impulsionada a aproximação do programa da Grande Baía e da iniciativa “Uma Faixa e Uma Rota”.

Em terceiro lugar, vem o sector de serviços financeiros. O estudo sugere que se dê apoio a Macau na constituição de uma plataforma de cooperação comercial e de serviços financeiros para a China e os países lusófonos, na construção de um centro de compensação do RMB entre a China e os Países de Língua Portuguesa, para que se desenvolva o sector financeiro com características próprias, se estruture uma plataforma de finanças verdes e outra de finanças azuis, se façam estudos relativos à constituição de uma zona piloto de cooperação financeira transfronteiriça Macau-Zhuhai, no sentido de permitir a aplicação transfronteiriça de capitais no seio da Grande Baía.

Face às características industriais de Macau, sugere-se que Macau agarre as oportunidades, aproveitando as suas vantagens como reservas financeiras públicas volumosas, rede de negócios internacionais bem desenvolvida e centro mundial de turismo e lazer, para desenvolver designadamente o sector financeiro com características próprias, tais como novos géneros de obrigações, finanças tecnológicas, seguros marítimos para embarcações, de modo a assinalar a concepção das finanças verdes e azuis, constituindo finanças para poucos com características próprias de Macau. Assim, é possível, para além de fazer crescer o sector de serviços financeiros, apoiar o desenvolvimento da economia real da Grande Baía. Um exemplo é o desenvolvimento dos seguros e o arrendamento de iates poder eventualmente contribuir para o desenvolvimento do sector de iates topo de gama, o que pode articular-se com a constituição do centro mundial de turismo e lazer.

### **3.3 PAPEL DE MACAU NA CONSTRUÇÃO DO PLANO “GRANDE BAÍA”**

Em 2016, o Governo de Macau publicou o “Plano Quinquenal de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau (2016 – 2020)”, apontando com clareza que “se deve investigar e dar impulso à construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, unindo as mãos para criar uma região económica competitiva de nível internacional”.

A partir deste ano, o Governo de Macau fez-se estudos académicos, cujos relatórios, trabalhos de campo, debates académicos, recolheram de forma abrangente e analisaram as opiniões e propostas dos diversos sectores da sociedade local. Vários serviços do Governo de

Macau também desenvolveram as suas pesquisas, organizando mesas-redondas de discussão sobre o trabalho interdepartamental e enviando, frequentemente às cidades envolvidas na Grande Baía, grupos em missão de trabalho para estudar e analisar questões ligadas a esta matéria. Macau toma a iniciativa de planear e agir, com o intuito de garantir que as oportunidades de desenvolvimento oferecidas pela Grande Baía sejam aproveitadas. Os Governos estão a implementar os princípios de “Um País, Dois Sistemas”, “Macau governado pelas suas gentes”, bem como o alto grau de autonomia. O trabalho governativo é realizado estritamente conforme a Constituição e a Lei Básica, e Macau deve desempenhar as suas vantagens e características únicas ao participar na construção da Grande Baía. Deve esforçar-se em otimizar a sua gestão, no sentido de garantir que os movimentos humanos, logísticos, financeiros e de informações ocorram com fluidez e de forma adequada. Macau consegue encontrar soluções para os limites a que o seu desenvolvimento está submetido através da cooperação e gestão multilaterais, e está a incrementar a sua importância e função para o desenvolvimento nacional e para a abertura da China ao exterior. No que diz respeito à sua participação na construção da Grande Baía e o seu papel no “Plano de desenvolvimento da região metropolitana”, Macau tenciona, em princípio, trabalhar em torno de dois grandes papéis<sup>71</sup>, três funções<sup>72</sup> e oito áreas prioritárias<sup>73</sup>, para além de criar um mecanismo integrado.

---

<sup>71</sup>Cf. - Dossier: “Planeamento e Construção da Região Metropolitana da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau” pág. 8 “Dois grandes papéis a serem desempenhados por Macau na Grande Baía, sob apoio do Governo Central, impulsionar o princípio de “Um País, Dois Sistemas”, para que seja compreendido correctamente e executado na sua totalidade e desempenhar as suas vantagens únicas, estabelecendo laços de cooperação para servirem o desenvolvimento da iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”.

<sup>72</sup>Cf. - Dossier: “Planeamento e Construção da Região Metropolitana da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau” pág. 9 - “As três funções a serem exercidas por Macau na Grande Baía, primeira função como “Centro mundial de turismo e lazer” Criação de uma base de formação de recursos humanos em educação turística, segunda função como “Plataforma de serviços na cooperação China-Países de língua portuguesa e a terceira função como base de cooperação e diálogo: “tendo a cultura chinesa como dominante, promover a coexistência de diversas culturas”

<sup>73</sup>Cf. - Dossier: “Planeamento e Construção da Região Metropolitana da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau” pág. 11 “As oito áreas prioritárias para a participação de Macau no desenvolvimento da Grande Baía são criação de laços de cooperação e de abertura da Grande Baía, promover a diversificação adequada da economia por meio da cooperação multilateral, conjugar esforços em prol de um bom ambiente para viver em Guangdong, Hong Kong e Macau, negociando tratamento equitativo dos residentes de Macau nas três regiões da Grande Baía, Incentivar o intercâmbio de pessoas e promover o enriquecimento cultural, encorajar a cooperação bilateral, apoiar os jovens empreendedores, alargar o espaço para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas., reforçar as ligações entre as infra-estruturas, utilizar activamente as tecnologias de ponta para criar um ecossistema de inovação, apoiar o desenvolvimento de novas economias, tecnologias e sectores em Macau e reforçar a divulgação da Grande Baía”.

### 3.4 IDEOLOGIA ORIENTADORA DO PLANO

Para aplicar plenamente o pensamento de Xi Jinping sobre o socialismo com características chinesas para uma nova era no 19º Congresso Nacional do Partido Comunista da China, foi coordenado a implementação do “*Five-sphere Integrated Plan*” e da “*Four-pronged Comprehensive Strategy*”<sup>74</sup>. Impõe-se uma implementação completa e fiel do princípio de “um país, dois sistemas”, sob o governo de Hong Kong e o governo de Macau com um elevado grau de autonomia. Contudo há que actuar em estrita adesão à Constituição e às Leis Básicas, permanecendo comprometidos com a nova visão de desenvolvimento, compreendendo e utilizando plenamente as forças sistémicas de “um país, dois sistemas”, os pontos fortes de Hong Kong e Macau, bem como os pontos fortes da implementação antecipada da reforma e abertura em Guangdong, contribuo na aprofundação contínua da cooperação mutuamente benéfica entre Guangdong, Hong Kong e Macau, em estabelecerem uma relação mútua para promover o desenvolvimento económico regional, dar um novo impulso ao desenvolvimento de Hong Kong e Macau, apoiar a reforma estrutural no âmbito da oferta a nível nacional, a implementação da estratégia de desenvolvimento orientada para a inovação e a construção de um novo sistema de economia aberta, desenvolver uma área de baía de primeira classe vibrante e internacionalmente competitiva e construir um modelo de desenvolvimento de alta qualidade.

Para aderir a “um país, dois sistemas” e agir de acordo com a lei, integrando a adesão ao princípio de “um país” e respeitando as diferenças dos “dois sistemas”, mantenha-se comprometido com a base de “um país” e aproveite os benefícios de “dois sistemas”.

Para integrar a defesa da jurisdição global do Governo Central e a salvaguarda de um alto grau de autonomia nas regiões administrativas especiais, respeitar o estado de direito e agir estritamente de acordo com a Constituição e as Leis Básicas. Para Integrar as

---

<sup>74</sup> “*Five-sphere Integrated Plan*” e o “*Four-pronged Comprehensive Strategy*” - o desenvolvimento do socialismo com características chinesas abrangendo o desenvolvimento económico, político, cultural, social e ecológico - foi proposto em Novembro de 2012 no 18º Congresso Nacional do PCC. Embora o desenvolvimento económico continue a ser o pilar central, o desenvolvimento económico, político, cultural, social e ecológico deve ser promovido em todas as frentes, a modernização deve ser fomentada em todas as áreas, e todos os elementos devem ser desenvolvidos de maneira coordenada. “*Five-sphere Integrated Plan*” e a “*Four-pronged Comprehensive Strategy*” se apoiam mutuamente e interagem de maneira planejada. Procedendo do crescimento económico, eles ajudam a desenvolver uma economia de mercado socialista, governança democrática, cultura avançada, progresso ecológico e uma sociedade harmoniosa. Juntos, eles ajudam a tornar as pessoas mais prósperas, o país mais forte e a China mais bonita. A enunciação do “*Five-sphere Integrated Plan*” ilustra como a República Popular da China continua ampliando sua compreensão do desenvolvimento coordenado e do quadro do socialismo com características chinesas.

necessidades do país com os pontos fortes de Hong Kong e Macau, alavancar plenamente o mecanismo impulsionado pelo mercado, promover a complementaridade entre Guangdong, Hong Kong e Macau e alcançar um desenvolvimento conjunto.

### **3.5 FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO CONJUNTA NA INICIATIVA DA “UMA FAIXA E UMA ROTA”**

É necessário que haja um fortalecimento da cooperação e participação conjunta na iniciativa da “uma faixa e uma rota”. Para aprofundar a cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau e melhorar ainda mais o ambiente de investimento e negócios nos nove municípios do Delta do Rio das Pérolas, deverão aumentar a extensão da integração do mercado na Área da Grande Baía, alinhar-se totalmente com os padrões e regimes regulatórios avançados do mercado internacional, agilizar o estabelecimento de novos arranjos institucionais para uma economia aberta, desenvolver conjuntamente novas margens na cooperação económica e comercial internacional e fornecer apoio sólido para a iniciativa “Uma Faixa e Uma Rota”.

Para aproveitar as plataformas de abertura e as funções demonstrativas de Hong Kong e Macau, apoiar os nove municípios Delta do Rio das Pérolas na aceleração do estabelecimento de sistemas e regulamentos que estejam em linha com padrões internacionais avançados para investimento e regulamentação comercial, impulsionar o papel decisivo dos mercados na alocação de recursos, minimizar a interferência administrativa deverá fortalecer-se a regulação integrada do mercado e criar um ambiente de negócios de primeira classe que seja estável, justo, transparente e previsível.

Para acelerar a transformação da função do governo, aprofundar a reforma na delegação de poderes, deverá reforçar-se a regulação, fortalecendo os serviços públicos, refinar o tratamento nacional de pré-estabelecimento e a abordagem de gestão de “lista negativa”<sup>75</sup> da China para investimentos estrangeiros, aprofundando a reforma no sistema de

---

<sup>75</sup> “China tem aperfeiçoado seus processos administrativos em relação ao investimento estrangeiro desde Outubro de 2016. Anteriormente, todas as propostas de investimento estrangeiro na China estavam sujeitas a exame e aprovação caso a caso pelo Ministério do Comércio da República Popular da China. No entanto, no sistema de Lista Negativa, apenas os investimentos nas categorias sectoriais, discriminados na Lista Negativa, são proibidos para investimento estrangeiro ou estão sujeitos à aprovação do Ministério do Comércio da República Popular da China. (Restrições adicionais também são impostas para algumas das indústrias listadas na Lista Negativa, incluindo os limites de propriedade estrangeira, exigindo uma “joint venture” sino-

negócios e fortalecer a supervisão interina, fortalecer os intercâmbios judiciais e cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau, e promover o desenvolvimento de um mecanismo de resolução de litígios multifacetado que é baseado em ampla consulta, contribuição conjunta e benefícios compartilhados, fornecer serviços judiciais de qualidade, eficaz e conveniente e protecção para o desenvolvimento da área da Grande Baía, e se esforçar para criar um ambiente de negócios baseado no estado de direito.

Para aperfeiçoar o mecanismo de resolução de disputas comerciais internacionais irá desenvolver-se um centro de arbitragem internacional para apoiar intercâmbios e cooperação entre organizações de arbitragem e mediação em Guangdong, Hong Kong e Macau, a prestar serviços de arbitragem e mediação às actividades económicas e comerciais em Guangdong, Hong Kong e Macau.

Na promoção de facilidades para investimentos foram implementados os Acordos “CEPA” com Hong Kong e Macau, que leva adiante a implementação de medidas especiais de liberalização para Hong Kong e Macau no que diz respeito aos sectores como finanças, educação, legislativo e resolução de conflitos, transporte marítimo, logística, transporte ferroviário, telecomunicações, medicina chinesa, assim como a engenharia de construção e relacionada. Por outro lado, deverá considerar-se a possibilidade de elevar ou alargar investimentos ou restrições em Hong Kong e Macau, tais como requisitos de qualificação, percentagem de participação, bem como o acesso ao mercado, prestar serviços de balcão único em Guangdong a investidores de Hong Kong e Macau e profissionais relacionados, e implementar melhor medidas de liberalização para Hong Kong e Macau no âmbito do “CEPA”.

Para aumentar o nível de facilidades de investimentos, deverá considerar-se a introdução de novas medidas de liberalização no âmbito do “CEPA” e permitir que os profissionais e empresas de Hong Kong e Macau que praticam, investem e fazem negócios na China continente possam beneficiar de tratamento nacional em mais sectores.

---

*estrangeira ou exigindo que certos funcionários da administração sejam cidadãos chineses.) Investimentos estrangeiros em qualquer sector não mencionados na Lista Negativa receberão tratamento nacional, de tal forma que um simples registo no Ministério do Comércio da República Popular da China e na Administração Local da Indústria e Comércio será suficiente (a menos que outras leis proíbam ou imponham restrições a tais projectos para estrangeiros e estrangeiros investidores domésticos).*

Para promover a liberalização do comércio internacional e promover o compartilhamento de informações, o reconhecimento mútuo de regimes regulatórios, bem como a assistência mútua na execução entre as autoridades de controlo de fronteiras, na examinação de melhorias nas medidas de gestão relevantes e facilitar ainda mais a expansão dos mercados da China pelas empresas de Hong Kong e Macau, o objectivo no apoio da criação de um centro global de qualidade e rastreabilidade de produtos de importação e exportação em Nansha, Guangzhou.

Para acelerar a introdução de programas em fontes e comércio baseados no mercado a implementação do Acordo “CEPA” entre China e Hong Kong e China e Macau poderá reduzir ainda mais as restrições e aumentar continuamente o nível de liberalização do comércio. Para promover progressivamente a formulação de padrões de desempenho para o sector de serviços que estejam em conformidade com padrões internacionais o treinamento de pessoal, e o reconhecimento mútuo de qualificações.

Para alargar o âmbito do reconhecimento mútuo de qualificações profissionais entre a China, Hong Kong e Macau, foi criado “um exame, três certificações” (nomeadamente, a obtenção de uma qualificação profissional na China, Hong Kong e Macau, bem como níveis internacionais, realizando um exame).

### **3.6 DA BASE LEGAL DA CONSTRUÇÃO DA ÁREA DA GRANDE BAÍA GUANGDONG-HONG KONG-MACAU**

A Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau é a baía mais jovem do mundo actual, e apesar de ser vista como um palco de trabalho para a promoção da cooperação com benefícios mútuos entre o Interior da China, Hong Kong e Macau, sob a orientação e promoção pessoal do Secretário-geral Xi Jinping, a Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau terá, certamente, a oportunidade de alcançar o desenvolvimento concertado e a cooperação com ganhos mútuos e a possibilidade de se desenvolver, no futuro, numa baía de maior capacidade económica a nível internacional.

O Governo da RAEM irá integrar-se, de forma activa, na conjuntura de desenvolvimento nacional, de forma a não colidir com a orientação uniformizada do País, pois o ponto-chave da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau reside em “um País, dois

sistemas”.<sup>76</sup> Sendo que, apesar das três regiões terem diferentes sistemas sociais e jurídicos com características e vantagens próprias, a aprendizagem mútua dos pontos fortes de cada sistema e a cooperação leal entre todos, a fim de superar as fragilidades, constituem a base e as características fundamentais para o avanço da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau para níveis internacionais.

Pois importa considerar como coordenar os conflitos legais resultantes da diferença dos 3 sistemas e como superar os consequentes obstáculos na cooperação judiciária e nos serviços jurídicos, através da aplicação de medidas de cooperação e desenvolvimento mais inclusivas, com vista à eliminação das barreiras e restrições de políticas causadas pelos diferentes sistemas das três regiões e a concretização da interacção e integração aprofundada entre Guangdong, Hong Kong e Macau.

Neste processo da experiência, a atitude do Governo Central é sempre muito delicada e importante. Actualmente, Guangdong, Hong Kong e Macau têm diversos diplomas constitucionais de aplicação comum, estabelecidos e aprovados, na sua maioria, pelo Congresso Nacional do Povo.

### **3.6.1 A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS BÁSICAS**

A Constituição e a Lei Básica constituem a base do regime constitucional das Regiões Administrativas Especiais.

A Constituição tem por objectivo unificar e integrar o sistema legal do país e não separar os regimes legais de uma localidade da outra.

Durante o processo da construção da Área da Grande Baía, ficou a conhecer-se a 5ª revisão da Constituição, em 2018, quando foi criada a Comissão da Constituição e Lei que terá um amplo espaço de consideração e decisão, quando os decretos a elaborar para a cooperação inter-regional entre as 3 regiões forem submetidos ao seu exame para verificar se estão dentro da Constituição.

---

<sup>76</sup> Cf. - Zhu Zuixin, *A Theoretic Construction of the Regional Legislature for the GHMGBA, Local Legislation Journal, Vol.3 No.4, Jul 15.2018;*

As Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau, bem como a entidade legisladora da Província de Guangdong, poderão apresentar directamente os diplomas legais por elas elaborados para o arquivo da mesma Comissão, que deverá submetê-los a exame. E quando julgar que esses diplomas não estão dentro dos “assuntos sob administração do Governo Central e da sua relação com as Regiões Administrativas Especiais”, ou que de alguma forma, mesmo que parcialmente possam constituir obstáculo à fusão das referidas três partes, poderá apresentar o seu parecer ao Comité Permanente do Congresso Nacional do Povo o qual decidirá remetê-los, de volta ou não, depois de terem sido objecto de consultas com a Comissão da Lei Básica de Hong Kong e Macau.

No sistema de exame do caso de transgressão da Lei Básica, os litigantes de Hong Kong e Macau e o tribunal de julgamento têm o direito de apresentar pedido de exame do caso de transgressão da Lei Básica ao Comité Permanente do Congresso Nacional do Povo, que o passa por seu turno para a Comissão de Constituição e Lei que apreciará a sua constitucionalidade e depois submete o seu parecer ao Comité Permanente do Congresso Nacional do Povo, que, por sua vez, envia a conclusão final à entidade que apresentou esse pedido de exame do caso de violação da Lei Básica, depois das consultas com a Comissão da Lei Básica de Hong Kong e Macau.

Um conceito muito importante que tem que ser absorvido e compreendido pelas partes envolvidas na construção da Área da Grande Baía, durante o processo de cooperação é o facto de a Constituição constituir a base do regime constitucional das Regiões Administrativas de Hong Kong e Macau, como também a lei fundamental e a base legal para a construção da Área da Grande Baía.

A lei nacional constitucional pode ser aplicável directamente a Hong Kong e Macau, como uma das bases dos diplomas legais para a construção da Área da Grande Baía e como uma ponte de conexão para aplicação das normas que ligam Guangdong a Hong Kong e Macau. A título de exemplo, veja-se a resolução sobre o Dia Nacional da República Popular da China, que justificou o aparecimento da “Semana Dourada”, durante a qual grande número de habitantes da região de Guangdong entra e sai de Hong Kong e Macau, o que permite o desenvolvimento de vários sectores das três regiões, nomeadamente, os sectores do turismo, da hotelaria e restauração.

Por outro lado, os diplomas nacionais sobre diplomacia, defesa nacional, territórios do país também servem para a resolução de litígios que eventualmente surjam na construção da Área da Grande Baía, de modo a garantir a cooperação entre Guangdong-Hong Kong-Macau.

As leis que não constem do artigo 18º da Lei Básica (à exceção da Constituição), são adiante designadas por “outras leis”, que abarcam os diplomas legais produzidos pelo Congresso Nacional do Povo para aplicação na Região Administrativa Especial, bem como os Actos de autorização. Pelo que essas leis também formam a base legal comum para a construção da Área da Grande Baía.

A título de exemplo, veja-se a autorização que o Governo Central emitiu respectivamente para Hong Kong e Macau para usar partes de terrenos sitos na Baía de Shenzhen e na Montanha Grande para os aproveitar, ajudando assim estas regiões a aumentarem o sentido e o espaço da aplicação das suas leis, definindo-lhes a área de jurisdição. Em 2015, assistimos a uma demarcação da área das águas territoriais de Macau, pelo Conselho de Estado.

Contudo, prevalecem primeiro as leis elaboradas pelo Congresso Nacional do Povo para a Região Administrativa Especial. Contudo, os cidadãos chineses de entre os residentes de Hong Kong e Macau têm o direito de participar na vida política do país, nos termos previstos na Constituição e na Lei Básica. Sendo que os deputados ao Congresso Nacional do Povo de Hong Kong e Macau podem fazer ouvir a voz das suas populações sobre a integração no conjunto do desenvolvimento do país, e as Autoridades Centrais podem elaborar planos de desenvolvimento para as respectivas Regiões, depois de terem apreciado as propostas por eles apresentadas.<sup>77</sup>

Por outro lado, a Lei Básica de Hong Kong e Macau é uma lei constitucional que confere alta autonomia a Hong Kong e Macau, sendo um dos diplomas fundamentais pelos quais também se rege a construção da Área da Grande Baía. Para outorgar autonomia suficiente a Hong Kong e Macau, a Lei Básica estipula que o Chefe do Executivo pode, em nome do Governo da Região Administrativa Especial, tratar dos assuntos externos e de outros, quando devidamente autorizado pelas Autoridades Centrais.

---

<sup>77</sup>Cf. - Zhang Liang, Li Dongming, *The Legislative Guarantee of the Guangdong-Hong Kong-Macao Greater Bay Area*, *Local Legislation Journal*, Vol.3 No.4, Jul.15.2018

### **3.6.2 ACORDOS DE AUXÍLIO JUDICIAL INTER-REGIONAL: BASE JUDICIAL PARA A CONSTRUÇÃO DA ÁREA DA GRANDE BAÍA**

Um dos maiores problemas com que se depara o processo de cooperação inter-regional é a nível legal. É inevitável que ocorram conflitos e disputas legais transfronteiriças no fomento comercial e económico entre as três regiões, em virtude da diferença dos seus sistemas jurídicos. Nessa medida, é de salientar a função da assistência judicial.

Actualmente, ainda não há acordos assinados sobre casos penais e administrativos, mas já existem os acordos no que respeita à assistência mútua judicial referentes a assuntos civis e comerciais, assinados entre o continente e as Regiões: (i) “Acórdão do Tribunal Supremo do Povo sobre Reconhecimento Mútuo e Execução da Decisão de Arbitragem entre o Continente e a RAEM”, (ii) “Acórdão do Tribunal Supremo do Povo sobre Reconhecimento Mútuo e Execução da Decisão sobre Casos Civis e Comerciais entre o Continente e a RAEM” e (iii) “Acórdão do Supremo Tribunal do Povo Relativos a Atribuições Mútuas na Obtenção de Provas em Casos de Matéria Civil e Comercial entre os Tribunais do Continente e da RAEHK”.

Estes acordos de auxílio judicial inter-regional são fundamentais para a criação de relações de assistência judicial entre o continente e as Regiões.

A fim de acelerar o andamento da assistência judicial, nas relações civis e comerciais, e fomentar o desenvolvimento comercial e económico na Área da Grande Baía, pediu-se ao Tribunal Supremo do Povo para dar autorização aos órgãos judiciais de Guangdong e aos respectivos órgãos judiciais, para oferecerem ajuda judicial aos das Regiões a vários níveis. Foram enumeradas algumas medidas para serem tidas em consideração:

- 1) Os tribunais de Guangdong devem melhorar o julgamento sumário e cumprir com rigor o sistema de duplo grau de jurisdição no tratamento dos litígios que envolvam Hong Kong e Macau;
- 2) Terminada a execução da sentença nas Regiões, verificando-se que o caso foi mal julgado, deve criar-se um mecanismo de retorno de execução rápida, a fim de evitar o aumento dos prejuízos dos direitos e interesses legítimos dos interessados.
- 3) A pedido de cada parte, o serviço de entrega mútua de documentos judiciais sobre casos de carácter civil e comercial entre as 9 cidades de Guangdong e a RAEHK tem sido executado por meio do Tribunal Superior do Povo de Guangdong e do Tribunal

Superior da RAEHK, sendo que essa situação deve alterar-se, isto é, o serviço de entrega mútua de documentos judiciais sobre casos de carácter civil e comercial deverá ser prestado directamente pelos tribunais de todos os níveis das nove cidades de Guangdong e pelos tribunais de todos os níveis de Hong Kong;

- 4) Por outro lado ao nível da obtenção das provas os tribunais de todos os níveis das nove cidades de Guangdong e os tribunais de todos os níveis de Hong Kong podem incumbir-se entre si directamente no sentido de obter provas, mas essa situação deve alterar-se, sendo que a pedido de cada parte, o serviço de entrega mútua de documentos judiciais sobre casos de carácter civil e comercial deverá ser prestado directamente pelos tribunais de todos os níveis das nove cidades de Guangdong e pelos tribunais de todos os níveis de Macau;
- 5) O litigante pode pedir directamente a admissão e execução das decisões judiciais sobre matérias civis e comerciais a todos os órgãos judiciais das nove cidades de Guangdong e aos de Hong Kong;
- 6) os tribunais das nove cidades de Guangdong e os de Hong Kong que apresentem pedidos entre si e executem decisões de arbitragem devem ser substituídos pelos tribunais de base do povo dos ditos nove municípios de Guangdong e pelos tribunais distritais, tribunais de primeira instância e tribunais especiais da RAEHK, em vez dos tribunais intermediários do povo do continente e do Tribunal Superior de Hong Kong;
- 7) os tribunais das nove cidades de Guangdong e os de Macau que apresentem pedidos entre si e executem decisões de arbitragem devem ser substituídos pelos tribunais de base do povo dos ditos nove municípios de Guangdong e pelo tribunal de primeira instância da RAEM, em vez dos tribunais intermediários do povo do continente e do Tribunal de Última Instância de Macau.

Mas existem dois grandes problemas em torno da assistência judicial:

- a) o auxílio judicial em casos criminais. Sendo necessário estabelecer um ponto experimental, para depois estabelecerem um sistema de assistência judicial inter-regional em casos criminais, como por exemplo nos casos criminais, tais como suborno, corrupção, fraude e contrabando.
- b) o auxílio judicial no domínio administrativo, as partes poderão estabelecer pontos de cooperação cuja ponte abrange o controlo do ambiente transfronteiriço e a gestão e inspecção de bens alimentares e medicamentos, mediante o uso dos diversos meios

administrativos. Sendo que, se existir um processo contra um acto administrativo no sector dos assuntos transfronteiriços, os departamentos administrativos transfronteiriços têm de oferecer assistência administrativa, incluindo provas concernentes ao género e à natureza do acto administrativo processado.

### **3.6.3 AS REGRAS DA OMC: DIREITO INTERNACIONAL E CONSTRUÇÃO DA ÁREA DA GRANDE BAÍA**

A China aderiu à OMC, como um país em vias de desenvolvimento, sendo que Hong Kong e Macau, já aderiram na qualidade de economias desenvolvidas. Guangdong, por sua vez assume as obrigações e os deveres estabelecidos pela OMC que não são todos iguais aos de Hong Kong e Macau, a fim de ajustar as regras da OMC e os problemas de comércio e economia.

Hong Kong e Macau, que são portos francos internacionais, têm um comércio externo muito grande, onde numerosas empresas internacionais têm as suas sedes, e se assinam contractos de comércio conforme as regras da OMC.

As regras da OMC permitem que se adoptem algumas medidas em relação aos membros sem o estatuto de economia de mercado, para proteger os interesses dos membros com o estatuto de economia de mercado, o que provoca um grande impacto no desenvolvimento saudável do seu comércio e economia.

Mas verifica-se que a OMC não é capaz de evitar que a Área da Grande Baía não receba impactos com origem em certos factores internacionais durante a sua construção, pelo que quando se estabelecerem relações comerciais e económicas com outros países através da assinatura de contractos, que seja feito o possível para evitar que as regras da OMC tragam efeitos negativos às normas não vinculativas em simultâneo.

Por outro lado, as partes envolvidas na construção da Área da Grande Baía devem ter consciência de que as regras da OMC visam em particular a esfera comercial e que na cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau só uma parte das relações económicas está sujeita às restrições das regras da OMC.

Pelo que impõe-se mister reforçar a investigação sobre as relações económicas., a fim de evitar a expansão do âmbito dos conflitos económicos e a restrição do espaço da construção da Área da Grande Baía.

### **3.6.4 ACORDO INTERGOVERNAMENTAL ENTRE GUANGDONG, HONG KONG E MACAU (CEPA) E ACORDOS SUPLEMENTARES: BASE LEGAL INTER-REGIONAL DA CONSTRUÇÃO DA ÁREA DA GRANDE BAÍA**

Para além do respeito formal pelas regras da OMC, a cooperação entre as 3 regiões baseia-se nomeadamente nos diplomas inter-regionais, nomeadamente, no CEPA e seus acordos suplementares, desempenhando só por si o papel das normas mais directas para a construção da Área da Grande Baía, formando uma base da Lei inter-regional. Mas até hoje, o Acordo Intergovernamental entre Guangdong, Hong Kong e Macau (CEPA) e os acordos suplementares ainda não fazem parte das leis vigentes em todo o país. Vista como uma “lei não vinculativa”, a sua aplicação internacional depende totalmente da consciência de cada parte contratante.

Há quem defenda a elaboração de uma lei de conflitos inter-regionais da RPC e só nessa altura a chamada lei de conflitos inter-regionais poderá ser estudada, quando a construção da Área da Grande Baía alcançar um nível mais avançado.

Pelo que é necessário conhecer a base dos diplomas inter-regionais já vigentes.

Desde o dia do regresso de Hong Kong e Macau, com as quais Guangdong assinou uma série de acordos intergovernamentais sobre relações de cooperação bilateral ou multilateral, que a cooperação entre as três regiões nos sectores dos serviços e da educação tem vindo a aprofundar-se: a) Acordo de Cooperação de Educação de Guangdong e Hong Kong, b) Acordo de Cooperação de Turismo de Guangdong e Macau e c) Acordo de Cooperação Cultural entre Guangdong e Macau,

De igual modo, temos o Plano Director do Desenvolvimento da Área da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau e outros documentos similares que servem de base legal. Este “Plano Director do Desenvolvimento da Área da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau”, foi elaborado sob a orientação do Governo Central mas, com um conteúdo formado com base nas circunstâncias e pareceres de cada parte envolvida.

O CEPA e seus acordos suplementares, visam fomentar a facilitação e a liberalização das trocas de mercadorias, serviços e investimentos entre o continente e Hong Kong e Macau, bem como proporcionar-lhes um espaço mais amplo de cooperação económica, mas como não têm criado um mecanismo de garantia eficaz de execução, nem um sistema de solução de conflitos, é inevitável que, na prática, cada uma das regiões, possa, individualmente tomar o que lhe seja necessário, de modo a tocar os efeitos reais do CEPA e os seus acordos suplementares. Razão pela qual é necessário que todas as partes devem fazer pleno uso do conceito de win-win na cooperação entre o continente, Hong Kong e Macau e manter uma atitude positiva.

Concluimos que não podemos dizer que não existe uma base legal para a construção da Área da Grande Baía, pois isso seria esvaziar todo o esforço até agora desenvolvido para a construção das fundações da Área da Grande Baía. Ou seja, existe base legal que apoia a construção da Área da Grande Baía, quer a nível, económico, político, cultural, social, ecológico e legal, havendo uma forte cooperação entre o Governo Central e as Três Regiões. E o facto de se verificar que quer a natureza dos acordos intergovernamentais de Guangdong-Hong Kong-Macau, como a do CEPA e seus acordos suplementares pertencerem ao âmbito da “lei não vinculativa”, daí não se pode retirar que a construção da Área da Grande Baía não tem base legal.

Sabemos que no âmbito do quadro «Um País, Dois Sistemas», a forma como se usa a força coerciva do Estado continua a ser uma proposição importante, que requer um projecto viável, através dos esforços conjuntos de todas as partes envolvidas, sendo que só à medida que se for aprofundando a cooperação entre as 3 regiões, se poderá adquirir progressivamente experiências mais eficazes de estado de direito, e as Autoridades Centrais poderão, oportunamente, nos termos da lei, definir o estatuto legal da construção da Área da Grande Baía.

## **CAPÍTULO IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

### **1. ACORDO DE ESTREITAMENTO DAS RELAÇÕES ECONÓMICAS E COMERCIAIS (CEPA)**

A fim de dar a Hong Kong e a Macau mais dividendos económicos e comerciais, incorporando a cooperação económica entre Guangdong, Hong Kong e Macau no sistema,

nasceu o *Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais*, o conhecido “*Closer Economic Partnership Arrangement*” (adiante designado por “CEPA”)<sup>78</sup>.

Em 29 de Junho de 2003, pelo governo central da República Popular da China e o governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong foi assinado o “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Hong Kong” (HK CEPA).

Em 17 de Outubro de 2003, com o mesmo título e quase com o mesmo conteúdo, o governo central da República Popular da China assinou um acordo semelhante com a Região Administrativa Especial de Macau, o “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau” (MACAU CEPA). Ambos os acordos entraram em vigor desde 1 de Janeiro de 2004, estes dois documentos indicam um passo substancial para integrar ainda mais as economias da China continental, Hong Kong e Macau.

Após a entrada da China na Organização Mundial do Comércio (OMC)<sup>79</sup>, em 11 de Dezembro de 2001, os dois acordos “CEPA” têm despertado muita atenção de ambos nas áreas académicas e de negócios, particularmente em relação aos seus efeitos sobre o desenvolvimento económico nessas três áreas. Além disso a questão de saber se as regras dos

---

<sup>78</sup> Cf. *O site oficial do Acordo de Estreitamento das relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau*, “Com o objectivo de promover a prosperidade e o desenvolvimento comum do Interior da China e da Região Administrativa Especial de Macau e de reforçar a cooperação mútua económica e comercial, as duas partes decidiram estabelecer um relacionamento semelhante a parceiros de comércio livre, num país, com duas regiões aduaneiras autónomas. Após consultas entre as duas partes, foi assinado o Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau (adiante designado por “CEPA”), em 17 de Outubro de 2003, em Macau, confirmando a sua plena implementação a partir do dia 1 de Janeiro de 2004. Sendo o Acordo um protocolo aberto que estabelece um mecanismo contínuo para o alargamento do âmbito da liberalização e o enriquecimento do próprio conteúdo, as partes assinaram ainda, em 29 de Outubro de 2004, 21 de Outubro de 2005, 26 de Junho de 2006, 2 de Julho de 2007, 30 de Julho de 2008, 11 de Maio de 2009, 28 de Maio de 2010, 14 de Dezembro de 2011, 2 de Julho de 2012, 30 de Agosto de 2013, 18 de Dezembro de 2014, 28 de Novembro de 2015 e 18 de Dezembro de 2017, o Suplemento, o Suplemento II, o Suplemento III, o Suplemento IV, o Suplemento V, o Suplemento VI, o Suplemento VII, o Suplemento VIII, Suplemento IX, o Suplemento X, o Acordo entre o Interior da China e Macau sobre a Concretização Básica da Liberalização do Comércio de Serviços em Guangdong, o Acordo sobre Comércio de Serviços, o Acordo de Investimento e o Acordo de Cooperação Económica e Técnica no âmbito do CEPA, respectivamente”

<sup>79</sup> Cf. - [https://www.wto.org/english/res\\_e/webcas\\_e/ltt\\_e/ltt3\\_e.htm](https://www.wto.org/english/res_e/webcas_e/ltt_e/ltt3_e.htm) [...] Organização Mundial do Comércio (OMC) é uma organização criada com o objectivo de supervisionar e liberalizar o comércio internacional. A OMC surgiu oficialmente em 1 de Janeiro de 1995, com o Acordo de Marraquexe, em substituição ao Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), que começara em 1947. A organização lida com a regulamentação do comércio entre os seus países-membros; fornece uma estrutura para negociação e formalização de acordos comerciais e um processo de resolução de conflitos que visa reforçar a adesão dos participantes aos acordos da OMC, que são assinados pelos representantes dos governos dos Estados-membros e ratificados pelos parlamentos nacionais. A maior parte das questões em que a OMC se concentra são provenientes de negociações comerciais anteriores, especialmente a partir da Rodada Uruguai (1986-1994). A rodada de negociações actualmente em curso - a primeira da OMC (as anteriores eram rodadas do GATT)

acordos do “CEPA” estão em conformidade com as disposições dos acordos da “OMC” que também merecem atenção.

## 1.1 ANÁLISE ÀS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE A CHINA, HONG KONG E MACAU

Desde a China, Hong Kong e Macau são membros permanentes na “OMC”, a actual relação comerciais entre eles são regulados por acordos bilaterais não só como “CEPA”, mas também pelos acordos da “OMC”. A “OMC” tem estados soberanos e territórios aduaneiros distintos como seus membros, um fato que pode ser traçado de volta à história do *Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio* (GATT). Quando o original do *Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio* (GATT)<sup>80</sup>, foi assinado em 1947, havia apenas vinte e três signatários<sup>81</sup>. Muitos países, antes de ganharem a independência total, foram colónias de potências ocidentais. Eles tornaram-se partes contratantes do “GATT” com o patrocínio de seus Estados soberanos ao abrigo do artigo XXXIII do “GATT de 1947”<sup>82</sup>. Entre este grupo de "partes contratantes" do

---

<sup>80</sup> GATT (*Acordo Geral de Tarifas e Comércio*) é a sigla correspondente a "General Agreement on Tariffs and Trade", referente a uma série de acordos de comércio internacional destinados a promover a redução de obstáculos às trocas entre as nações, em particular as tarifas e taxas aduaneiras entre os membros signatários do acordo. O GATT é na verdade o resultado do insucesso das conversações entre os países para formar a Organização Internacional de Comércio (a futura OMC, que surgiria só em 1995); tal insucesso é em grande parte creditado aos Estados Unidos, cujos líderes não tinham interesse em criar um instituto que inibisse de algum modo o enorme e importante fluxo comercial internacional que ajudava a economia norte-americana a obter resultados positivos constantes. A Organização Internacional de Comércio deveria ser o terceiro pilar da administração da economia e comércio mundiais, funcionando em conjunto com o FMI e o Banco Mundial. O GATT foi então planejado para actuar no lugar da organização, e mesmo assim, temporariamente, enquanto os países não chegavam a um acordo sob a constituição e funcionamento da OIC. O primeiro dos acordos foi estabelecido em 1947, em Genebra, no âmbito da reunião das Nações Unidas por um total de 23 países, entre eles o Brasil, que foi também um dos membros fundadores do acordo. A partir desta inicial, foram ocorrendo outras séries periódicas de acordos para uniformizar as normas do comércio internacional, séries estas que receberiam o nome de "rodadas". São consideradas as mais importantes a "Rodada Kennedy" (1964-1967); a "Rodada Tóquio" (1973-1979) e a "Rodada Uruguai" (1986-1993). Esta foi a última das rodadas, e considerada a mais importante de todas, assinada por 117 países e organizada para reduzir os entraves ao comércio mundial, tornando o sistema mais independente com as sucessivas reduções das pautas aduaneiras. Sua importância reside também no fato de, pela primeira vez em tais séries de conversações, surgirem temas como a situação dos produtos agrícolas e serviços em geral incluídos nos debates. Durante o tempo em que vigorou, apesar de ser um organismo provisório, contribuiu bastante para que as normas que regulam o comércio internacional se ajustassem ao crescimento astronómico do comércio e a agilidade das operações financeiras. Estima-se que as tarifas mundiais aplicadas às mercadorias industriais tenham diminuído de 40% em 1947 para 5% em 1993, devido às conversações estabelecidas ao longo das diversas rodadas. Cf. - “Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT)”

<sup>81</sup> See GATT, *supra* note 5. In his book, “The Creation of States in International law”, James Crawford made an estimate that shortly before World War II, there were only about seventy-five States on the earth. See James Crawford, “The Creation of States in International law” (Oxford Univ. Press 1979).

<sup>82</sup> “Article XXXIII: Accession” [...] A government not party to this Agreement, or a government acting on behalf of a separate customs territory possessing full autonomy in the conduct of its external commercial relations and of the other matters provided for in this Agreement, may accede to this Agreement, on its own behalf or on behalf of that territory, on terms to be agreed between such government and the CONTRACTING PARTIES. Decisions of the CONTRACTING PARTIES under this paragraph shall be taken by a two-thirds majority.[...]

GATT estão Hong Kong e Macau.<sup>83</sup> De acordo com a Declaração Conjunta Sino-Britânica, assinado em 19 de Dezembro de 1984, depois que o governo chinês retomou o exercício da soberania sobre Hong Kong, em 1 de Julho de 1997, a Região Administrativa Especial de Hong Kong manterá o “*status*” de porto livre e território aduaneiro separado. A Declaração afirma ainda que “Usando o nome de “Hong Kong China”, a Região Administrativa Especial de Hong Kong pode por conta própria, manter e desenvolver relações económicas e culturais e celebrar acordos relevantes com outros estados, regiões e organizações internacionais relevantes”. Estes princípios são reafirmados em termos semelhantes no artigo 116 da Lei Básica de Hong Kong.<sup>84</sup>

No dia 13 de Abril de 1987, o governo chinês e o governo português assinaram a Declaração Conjunta Sino-Portuguesa.<sup>85</sup> No ponto 2 da Declaração estipula que após o governo chinês retomar o exercício da soberania sobre Macau em 20 de Dezembro de 1999 a “Região Administrativa Especial de Macau continuará a ser um porto livre e um território aduaneiro distinto para desenvolver as suas actividades económicas”. A Declaração afirma ainda que “Utilizando o nome “Macau, China”, a Região Administrativa Especial de Macau pode, por si só, manter e desenvolver relações económicas e culturais e, neste contexto, celebrar acordos com outros estados, regiões e organizações internacionais relevantes.” Formulação semelhante também pode ser encontrada no Artigo 112 da Lei Básica de Macau.<sup>86</sup> Antes da China se tornar um membro pleno da “OMC”, as regulamentações comerciais entre a China continental, Hong Kong e Macau eram diferentes das relações comerciais entre a China e outros países. Por outras palavras, Hong Kong e Macau receberam um tratamento mais preferencial do que outros países ao abrigo da legislação nacional chinesa. Como a

---

<sup>83</sup> *Hong Kong and Macao became GATT separate territories under the sponsorship of United Kingdom and Portugal, their former suzerain States.*

<sup>84</sup> Cf.- *Article 116 of the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China: “The Hong Kong Special Administrative Region shall be a separate customs territory. The Hong Kong Special Administrative Region may, using the name “Hong Kong, China”, participate in relevant international organizations and international trade agreements (including preferential trade arrangements), such as the General Agreement on Tariffs and Trade and arrangements regarding international trade in textiles. Export quotas, tariff preferences and other similar arrangements, which are obtained or made by the Hong Kong Special Administrative Region or which were obtained or made and remain valid, shall be enjoyed exclusively by the Region.”*

<sup>85</sup> *Declaração Conjunta Do Governo Da República Portuguesa e Do Governo Da República Popular Da China Sobre a Questão De Macau* <https://bo.io.gov.mo/bo/i/88/23/out01.asp#1>

<sup>86</sup> Cf. *Artigo 112.º da Lei Básica: “A Região Administrativa Especial de Macau é um território aduaneiro separado. A Região Administrativa Especial de Macau pode participar, usando a denominação de «Macau, China», em organizações internacionais e em acordos comerciais internacionais interessados, tais como o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio e os acordos sobre o comércio internacional de têxteis, incluindo os arranjos de comércio preferencial. As quotas de exportação, as tarifas preferenciais e outros arranjos similares obtidos pela Região Administrativa Especial de Macau e os obtidos anteriormente que permaneçam válidos, são empregues exclusivamente em seu benefício próprio.”*

China estava "pronta para finalizar o seu processo de adesão à “OMC”, algumas pequenas e médias empresas de Hong Kong temiam perder a sua vantagem competitiva sobre as empresas estrangeiras, com a abertura do mercado chinês.<sup>87</sup> Portanto, as pequenas e médias empresas têm impressionado o governo central chinês e os governos de Hong Kong e Macau para manter este tratamento preferencial especial, mesmo depois da entrada da China na “OMC”. Após uma série de reuniões de alto nível durante um ano e meio, os resultados finais são os dois acordos “CEPA” entre China e Hong Kong, China e Macau.

## 1.2 ESTATUTO JURÍDICO DOS ACORDOS “CEPA”

Como regra geral a “OMC” exige que "cada membro assegure a conformidade de suas leis, regulamentos e procedimentos administrativos com suas obrigações, conforme previsto nos Acordos anexos". A “OMC” usa o Artigo I do “GATT” (Tratamento Geral da Nação Mais Favorecida “*General Most-Favored-Nation Treatment*”)<sup>88</sup> e o Artigo III (Tratamento Nacional da Tributação Interna e Regulamentação “*National Treatment on Internal Taxation and Regulation*”)<sup>89</sup> como base no actual regime de comércio mundial.<sup>90</sup> No entanto, as regras da “OMC” não são um bloco monolítico, impermeável a mudar. O Artigo XXIV do “GATT” prevê exceções para que os Membros da “OMC” formem uniões aduaneiras e áreas de livre comércio nas quais os membros constituintes possam derrogar as regras da “OMC”, oferecendo tratamento mais preferencial entre si.

Uma área de livre comércio "deve ser entendido como um conjunto de dois ou mais territórios aduaneiros em que as obrigações e outras normas restritivas do comércio são

---

<sup>87</sup> Cf. - Henry S. Gao, “*Legal Issues under WTO Rules on the Closer Economic Partnership Arrangement (CEPA) Between Mainland China and Hong Kong*”.

<sup>88</sup> Cf. – Acordo “GATT”, no artigo. I. “*As a general rule, the first paragraph of Article I provides that: With respect to customs duties and charges of any kind imposed on or in connection with importation or exportation or imposed on the international transfer of payments for imports or exports, and with respect to the method of levying such duties and charges, and with respect to all rules and formalities in connection with importation and exportation, and with respect to all matters referred to in paragraphs 2 and 4 of Article III, any advantage, favor, privilege or immunity granted by any contracting party to any product originating in or destined for any other country shall be accorded immediately and unconditionally to the like product originating in or destined for the territories of all other contracting parties*”.

<sup>89</sup> Cf. – Acordo “*National Treatment on Internal Taxation and Regulation*”, no artigo. III “*The core provision of this article is the first paragraph, which provides that: The contracting parties recognize that internal taxes and other internal charges, and laws, regulations and requirements affecting the internal sale, offering for sale, purchase, transportation, distribution or use of products, and internal quantitative regulations requiring the mixture, processing or use of products in specified amounts or proportions, should not be applied to imported or domestic products so as to afford protection to domestic production*”.

<sup>90</sup> Jeremy R. Regal, “*Russia in the WTO*” - “*How Russia's Institutional Idiosyncrasies May Impede Its Ability to Abide by the WTO's Governing Cornerstones*”.

eliminadas de forma substancial em todo o comércio entre os territórios constituintes de produtos originários de tais territórios. Estas disposições são a fonte legal para várias cooperações económicas, tanto bilaterais quanto regionais.

Cada um dos acordos do “CEPA” contém um texto principal, seis anexos, e um cronograma. Cada um abrange não apenas as questões tradicionais do comércio de mercadorias mas também questões relativamente novas, como serviço e investimento.

A parte mais substancial de cada documento é o que afirma que Hong Kong e Macau concordam em vincular seus regimes de tarifas de importação zero existentes em relação a todos os bens da China continental.

Em contrapartida, a China concorda em aplicar uma tarifa de importação zero para importações de Hong Kong e Macau a partir de 1º de Janeiro de 2004. Nos termos do Artigo 11º e do anexo 4 de cada acordo, a China promete gradualmente aliviar e eliminar as restrições aos serviços prestados pelos empresários de Hong Kong e Macau. Portanto, os dois acordos “CEPA” são por natureza acordos de livre comércio em vez de acordos de união aduaneira, porque eles não mandam a China, Hong Kong e Macau aplicar deveres uniformes e outros regulamentos restritivos aos territórios que não aderem à “OMC”.

Através da formação dos acordos “CEPA”, o governo chinês espera garantir empresários em Hong Kong e Macau que eles não perderiam o tratamento preferencial da China continental, mesmo depois da entrada da China na OMC. No entanto, se o cumprimento das expectativas de Hong Kong e Macau interfere com as obrigações da China no âmbito da “OMC” continua a ser discutível.

### **1.3 ACTUALIZAÇÃO DO ACORDO “CEPA” E SUAS VANTAGENS**

Através da prática, passo a passo, deste de 2004 até 2013, a China assinou respectivamente com Hong Kong e Macau 10 protocolos suplementares do “CEPA”. Além disso actualizar o “CEPA” é um requisito inevitável para se adaptar ao desenvolvimento.

Em 2014, após os 10 protocolos suplementares do “CEPA”, para concretizar a liberalização do comércio de serviços, a Província de Guangdong foi escolhida como o

primeiro campo experimental, o acordo entre o Interior da China e Macau sobre a Concretização Básica da Liberalização do Comércio de Serviços em Guangdong, foi celebrado entre Província de Guangdong e Macau. Logo, no ano seguinte, o “Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» foi celebrado, sendo que a liberalização do comércio de serviço é basicamente realizado entre a China continental e Região Administrativa Especial de Macau.

Em Novembro de 2015, Hong Kong e Macau iniciaram as reuniões e consultas sobre o acordo “CEPA”. Por exemplo, Macau era o vigésimo maior parceiro comercial de Hong Kong em 2016. Entre 2012 e 2016, o comércio bilateral de mercadorias entre as duas economias aumentou 3,5% ao ano, com o volume comercial total chegando a cerca de US\$48 mil milhões. Após três rondas de reuniões e consultas subsequentes, de acordo mesmo com os princípios e regras estipulados pela “OMC”, os dois lados chegaram ao seu entendimento final no texto principal e no formulário de concessão em 29 de Junho de 2017, e assinaram o acordo “*CEPA Hong Kong-Macau*”, em 27 de Outubro de 2017.

Sob o acordo “*CEPA Hong Kong-Macau*”, assumiram o compromisso de fornecer melhor protecção legal para os seus mercados de importação e exportação. Hong Kong e Macau desfrutam de sistemas bilaterais e bem estabelecidos de facilitação do comércio bilateral, e ambas as economias têm um alto grau de liberalização. Uma vez que os prestadores de serviços em Hong Kong beneficiam de melhor acesso ao mercado e melhores previsões, quando operam em Macau, o acordo “CEPA” pode melhorar a cooperação económica e o desenvolvimento entre os dois locais.

O acordo “CEPA” abrange uma ampla gama de áreas económicas e comerciais, incluindo a abertura do comércio de bens, procedimentos alfandegários e facilitação do comércio, abertura do comércio de serviços, cooperação no campo dos direitos de propriedade intelectual, cooperação económica e tecnológica e acordos institucionais e o estabelecimento de um comité director composto por representantes de ambos os lados.

Nos termos do acordo “CEPA”, Hong Kong comprometeu-se a abrir 105 sectores de serviços a Macau, em termos de acesso ao mercado. Por sua vez, Macau prometeu abrir 72 sectores de serviços a Hong Kong. Existem muitos incentivos de acesso ao investimento que

não pode ser implementado na Zona de Livre Comércio, e que pode ser implementado sob o Acordo de Investimento “CEPA”, o que deu a máxima importância à posição dominante como Centro Financeiro Internacional de Hong Kong e Macau. Por exemplo, Hong Kong e Macau desfrutaram de uma gama mais ampla de investimento devido à nova lista negativa a “Lista negativa de 2018”<sup>91</sup> no campo de investimento.

Apesar da lista negativa estabelecer limites estritos aos investidores estrangeiros, mas os investidores de Hong Kong e Macau podem desfrutar de negociação no mercado de negociação na China, ou através de transacções ou através de outros meios para realizar vários investimentos financeiros na China tais como instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, ordens de pagamento, certificados de depósito, câmbio, derivativos, títulos negociáveis, futuros e opções).

Além disso, aos investidores de Hong Kong e Macau é permitido pelo Acordo de Investimento “CEPA” investirem no “*Shanghai - Hong Kong Stock Connect*”<sup>92</sup> e “*Shenzhen - Hong Kong Stock Connect*”<sup>93</sup>.

Em 2017 e 2018, a China e Macau e também Hong Kong, assinaram respectivamente uma versão “*upgrade*” do acordo “CEPA”, nomeadamente: o acordo de Investimento no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», Acordo de Cooperação Económica e Comercial, no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau»

---

<sup>91</sup> Cf. – Site do Fórum Económico Oriental 2018 [...] “Um total de 159 regulamentos detalhados foram incluídos na nova lista negativa, abrangendo 31 indústrias. A nova lista define os comércios de serviços transfronteiriços como “actividades comerciais ao cargo de fornecedores de serviços estrangeiros a consumidores na Zona Piloto de Livre Comércio da China, No total existirão 3 modelos de negócio principais abrangidos pela nova lista, incluindo serviços transfronteiriços directamente transaccionados na Zona de Livre Comércio, serviços estrangeiros fornecidos a consumidores na Zona de Livre Comércio e serviços estrangeiros entregues via indivíduos da Zona de Livre Comércio. Ao contrário das listas negativas de comércio de serviços adoptadas em outras partes do mundo, a nova lista introduzida na Zona de Livre Comércio é baseada nos diferentes sectores da indústria. Neste sentido, a nova lista será mais transparente e poderá ser implementada mais facilmente. [...]”

<sup>92</sup> “*Shanghai-Hong Kong Stock Connect*” é um canal de investimento internacional que conecta a Bolsa de Valores de Xangai e a Bolsa de Valores de Hong Kong. Sob o programa, os investidores em cada mercado podem negociar ações no outro mercado usando seus correctores e câmaras de compensação locais cf. “China to establish Shanghai-Hong Kong stock exchanges connectivity mechanism: Premier Retrieved on 10 April 2014”.

<sup>93</sup> “*Shenzhen-Hong Kong Stock Connect*” é um canal de investimento internacional que conecta a Bolsa de Valores de Shenzhen e a Bolsa de Valores de Hong Kong. Sob o programa, os investidores em cada mercado podem negociar ações no outro mercado usando seus correctores e câmaras de compensação locais. Cf. “*Shenzhen-Hong Kong Stock Connect Gives Global Investors Access To China’s New Economy Stocks*”

e Acordo sobre Comércio de Mercadorias no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau». A actualização do acordo “CEPA” incide essencialmente sobre quatro domínios: (i) Comércio de Mercadorias, (ii) Comércio de Serviços, (iii) Investimento e (iv) Cooperação Económica e Técnica.

### **(i) Comércio de Mercadorias**

O Interior da China comprometeu-se, a partir de 2006, a conceder isenção de direitos aduaneiros às mercadorias de Macau. Todas as mercadorias com origem em Macau, cujos critérios de origem tenham sido estabelecidos entre as duas partes e obtido o respectivo Certificado de Origem destinado ao acordo “CEPA”, para efeitos comprovativos do seu fabrico em Macau, podem ser exportadas para o Interior da China com isenção de direitos aduaneiros, exceptuando as cuja importação seja proibida pelo Interior da China.

### **(ii) Comércio de Serviços**

O Acordo sobre Comércio de Serviços, no âmbito do acordo “CEPA”, assinado em Macau, em 2015 e que entrou em vigor a partir de 2016, é o primeiro a ser assinado, a nível de toda a região do Interior da China, no domínio da liberalização do comércio, sob um princípio que estipula um Tratamento Nacional, para alguns sectores de serviços de Macau, previamente ao estabelecimento das suas empresas, usando uma ‘lista negativa’ para a liberalização plena do Comércio de Serviços. Após a implementação deste Acordo, 153 sectores de serviços de Macau foram liberalizados no Interior da China, representando 95,6% dos 160 sectores de serviços classificados segundo os critérios da Organização Mundial do Comércio “OMC”, tendo sido concretizada a liberalização do comércio em conformidade com os critérios da “OMC”, e concluído o objectivo desejado pelo Estado em relação à concretização básica da liberalização do comércio de serviços entre o Interior da China e Macau

### **(iii) Investimento**

O Acordo de Investimento no âmbito do acordo “CEPA” foi assinado e entrou em vigor em 2017, cujas medidas foram implementadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2018. O mesmo Acordo abrange amplamente o acesso de investimentos, protecção e promoção de investimentos, articulando com os padrões internacionais, e contém características das duas partes, bem como alto nível de liberalização e de grande protecção, o que providencia uma

protecção institucionalizada mais sistemática ao intercâmbio e à cooperação económica e comercial entre as duas regiões. No que toca à protecção de investimentos, o Acordo de Investimento no âmbito do acordo “CEPA” concede tratamento de protecção de investimentos de nível alto e internacional às compensações resultante da expropriação e transmissão. Em relação à resolução de disputas entre investidores e a parte do local onde foi realizado o investimento, o Interior da China e Macau desenharam conjuntamente um mecanismo de resolução de disputas que coincide com o princípio de “Um País, Dois Sistemas”, e que satisfaz as necessidades das duas partes, incluindo discussão amigável, coordenação de reclamações, notificação, bem como coordenação para tratamento, mediação, procedimento judicial, a fim de providenciar disposições institucionalizadas, de forma ampla e efectiva, aos interesses, assistências e garantias dos investidores das duas regiões.

#### **(iv) Cooperação Económica e Técnica**

O Acordo de Cooperação Económica e Técnica no âmbito do Acordo CEPA, que foi assinado e produziu efeito no dia 18 de Dezembro de 2017, inclui a revisão, classificação e a sintetização geral do conteúdo de cooperação económica e técnica constante no acordo “CEPA” e nos seus 10 Suplementos, e no mesmo tempo está conjugado com o actual nível e características existentes do desenvolvimento económico do Interior da China e Macau, especialmente em projectar as características de Macau, acrescentando novas áreas de cooperação, bem como completar novos conteúdos de cooperação. De entre estes, o capítulo exclusivo “Aprofundamento da cooperação para a construção de Macau numa plataforma de serviço para a cooperação económica e comercial entre a China e os países de língua portuguesa”, considera Macau como um suporte, promovendo o papel desempenhado por Macau para o aprofundamento da cooperação económica e comercial entre China e Países da Língua Portuguesa, e elevando constantemente a competitividade internacional, através da promoção da construção de Macau numa plataforma de serviço para a cooperação comercial entre a China e os países de língua portuguesa.

Quanto ao capítulo específico ‘Aprofundamento da cooperação na área económica e comercial no âmbito da iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”’, apoia Macau na participação da construção de “Uma Faixa, Uma Rota”, através do estabelecimento do mecanismo de comunicação, permitindo a fluidez dos canais para troca de informações, bem como construção da plataforma de intercâmbio, e participação conjunta na cooperação na capacidade industrial e desenvolver os países e regiões ao longo de «Uma Faixa, Uma Rota».

## 1.4 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ATRAVÉS DO ACORDO “CEPA”

Para promover e proteger os direitos dos investidores da China e da Região Administrativa Especial de Macau, têm sido articulados os Acordos do “CEPA”. Se houver disputas entre os investidores de Macau e da China, podem ser resolvidos através do acordo de “CEPA”. Se as disputas forem resultantes de uma reivindicação apresentada por um investidor de Macau que ele ou o seu investimento coberto tenha sofrido perdas ou danos devido ao acto de violação, por parte dos serviços ou entidades competentes da China, das obrigações, podem ser resolvidas por discussão amigável entre as partes em disputa, ou através da coordenação da entidade competente no tratamento das reclamações das empresas de investimento estrangeiras do Interior da China<sup>94</sup>, por meio da mediação efectuada pelos institutos de mediação da parte do Interior da China, aos quais forem submetidas pelos investidores de Macau disputas de investimento entre eles próprios e a parte do Interior da China<sup>95</sup>, ou através de reapreciação administrativa ou procedimento judicial de acordo com as leis do Interior da China<sup>96</sup>. E se as disputas resultantes das perdas ou danos que os investidores da China aleguem ter sofrido neles próprios ou nos seus investimentos cobertos, devido ao acto de violação, por parte dos serviços ou entidades competentes de Macau, relacionadas com aqueles investidores ou investimentos cobertos da outra parte, podem ser resolvidos através de uma discussão amigável entre as partes em disputa, através do mecanismo de tratamento de queixas estabelecido pelos serviços ou entidades competentes de Macau, e de acordo com a legislação da parte de Macau, por meio da mediação efectuada pelos institutos de mediação da parte de Macau, aos quais forem submetidas pelos

---

<sup>94</sup> “Os investidores de Macau, não podem procurar uma solução concertada pela submissão, mais uma vez, das mesmas aos organismos do Interior da China para tratamento de queixas das empresas de investimento estrangeiro, salvo os casos que estejam em conformidade com a legislação da parte do Interior da China.” Cf. Acordo “CEPA”, artigo 19º, ponto 5

<sup>95</sup> “A mediação está sujeita a leis e diplomas legais do Interior da China, com vista a desempenhar, completamente, o papel e a função do mecanismo de mediação e possibilitar uma solução efectiva de controvérsias. E a parte do Interior da China irá proceder a uma disposição em relação ao respectivo mecanismo de mediação. Cf. Acordo “CEPA”, artigo 19º, ponto 2

<sup>96</sup> “Os investidores de Macau que tenham optado por resolver com reapreciação administrativa ou procedimento judicial, não podem procurar uma mediação pela submissão, mais uma vez, das mesmas aos institutos de mediação da parte do Interior da China, salvo os casos que estejam em conformidade com a legislação da parte do Interior da China. Cf. Acordo “CEPA”, artigo 19º, ponto 3

investidores do Interior da China disputas de investimento entre eles próprios e a parte de Macau<sup>97</sup>, e nos termos da legislação da parte de Macau e através do procedimento judicial.<sup>98</sup>

## 2. REGIME DE ARBITRAGEM EM MACAU

O regime de arbitragem de Macau está dividido em Regime de Arbitragem Voluntária<sup>99</sup> (Decreto-Lei n.º 29/96/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/98/M) e o Regime de Arbitragem Comercial Externa (Decreto-Lei n.º 55/98/M). Este último foi promulgado em 23 de Novembro de 1998, que é quase uma adopção completa da “Lei Modelo” da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL)<sup>100</sup>, de 1985 sobre Arbitragem Comercial Internacional, o que demonstra que o desenvolvimento da legislação é muito lento.

Já em 1962, as disposições do quarto volume do Código de Processo Civil Português relativo ao sistema de arbitragem foi alargado a Macau, mas este sistema foi abolido em 1986 juntamente com a reforma do processo civil português.

Em 1991, o artigo 5, parágrafo 2 da Organização Judicial de Macau gerou a Lei n.º 112/91<sup>101</sup>, em 29 de Agosto que estipula: “É necessário estabelecer um tribunal arbitral e estabelecer um método não-judicial e formas de descartar conflitos”.

---

<sup>97</sup> *A mediação está sujeita a leis e diplomas legais de Macau, com vista a desempenhar, completamente, o papel e a função do mecanismo de mediação e possibilitar uma solução efectiva de controvérsias. E a parte de Macau irá preparar o mecanismo de mediação para o efeito. Cf. Acordo “CEPA”, artigo 20º, ponto 2*

<sup>98</sup> *“Os investidores do Interior da China que tenham optado por resolver disputas através do procedimento judicial, não podem procurar uma mediação pela submissão, mais uma vez, das mesmas aos institutos de mediação da parte de Macau, salvo os casos que estejam em conformidade com a legislação da parte de Macau. Cf. Acordo “CEPA”, artigo 20º, ponto 3*

<sup>99</sup> *Cf. Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça “Quando se envolvem em litígios civis ou comerciais, as partes costumam recorrer à via judicial, instaurando um processo no tribunal e aguardando a decisão proferida pelo juiz. No entanto, como a apreciação de um caso passa sempre por um procedimento judicial, os litígios podem não ser resolvidos a curto prazo, em resposta às necessidades das partes. Na verdade, além da via judicial, alguns litígios em matéria civil ou comercial podem alternativamente ser resolvidos por outro meio de natureza extrajudicial – a “arbitragem”. Em Macau, o regime da arbitragem voluntária é regulado pelo Decreto-Lei n.º 29/96/M.”*

<sup>100</sup> *Cf. Página oficial da “UNCITRAL”- “The United Nations Commission on International Trade and Law is the core legal body of the United Nations system in the field of international trade law. A legal body with universal membership specializing in commercial law reform worldwide for over 50 years, UNCITRAL's business is the modernization and harmonization of rules on international business.”, <https://uncitral.un.org/en/about>*

<sup>101</sup> *Cf. Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho “A Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau, aprovada pela Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, permite que sejam criados tribunais arbitrais e estabelecidos instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos, conferindo ao Governador a competência para mandar publicar os diplomas legais complementares necessários à sua execução, o que tem vindo a ser*

No começo de 1990, o projecto da lei de arbitragem voluntária foi concluído, tendo sido o primeiro esboço da lei sobre arbitragem em Macau. Depois disso, o trabalho legislativo sobre o projecto sofreu uma pausa de seis anos. Finalmente, em Junho de 1996, o governo de Macau finalmente promulgou a lei na Imprensa Oficial de Macau, e assim terminou o vazio histórico do sistema de arbitragem. Contudo, as disposições acima mencionadas são apenas um esboço e não podem ser consideradas como um conjunto completo de sistemas legais para arbitragem. Só em 1996 que o Conselho Legislativo legaliza o Sistema Legal da Arbitragem com base no esboço da Organização Judicial (Decreto-Lei n.º 29/96/M, que entrou em vigor em 15 de Setembro de 1996). Considerando que a arbitragem de longo prazo na forma de instituições será mais favorável às partes para resolver disputas através de arbitragem voluntária, o governo de Macau promulgou o Decreto-Lei n.º 40/96/M, estabelecendo o sistema legal de arbitragem voluntária de instituições em Julho de 1996. Embora as duas leis promulgadas em 1996 estabelecessem a estrutura básica do sistema de arbitragem em Macau, não abordaram a questão da arbitragem relacionada com as disputas estrangeiras.

Após a criação da Região Administrativa Especial de Macau, a arbitragem tem sido vista como um factor importante na implementação de políticas que efectivamente podem atrair investimentos estrangeiros e comércio exterior, manter e melhorar o sistema de economia de mercado livre. Em resposta ao objectivo acima referido, o Conselho Legislativo aprovou o Regime de Arbitragem Comercial Externa. Depois disso, surgiram as duas principais leis de arbitragem de Macau, o Decreto-Lei n.º 29/96/M (*Aprova o regime da arbitragem*) e Decreto-Lei n.º 55/98/M (*Aprova um regime específico para a arbitragem comercial externa.*), que especificamente regulamentaram a arbitragem voluntária na região e arbitragem comercial envolvendo interesses estrangeiros.<sup>102</sup> No caso de acordos internacionais, a Convenção de Nova Iorque de 1958<sup>103</sup> e os acordos de reconhecimento

---

*feito ao longo dos últimos anos. Na sequência desse processo entendeu-se ter chegado o momento de rever o regime jurídico do Tribunal Arbitral constante do Livro IV do Código de Processo Civil.”*

<sup>102</sup> Cf. Aviso do Chefe do Executivo n.º 3/2007 (*Manda publicar a notificação efectuada pela República Popular da China relativa à aplicação na RAEM da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, feita em Nova Iorque, em 10 de Junho de 1958, bem como o texto autêntico em língua chinesa da mencionada Convenção.*) “Considerando que a República Popular da China é Parte da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, feita em Nova Iorque, em 10 de Junho de 1958 (Convenção), tendo efectuado o depósito do seu instrumento de adesão junto do Secretário Geral da Organização das Nações Unidas em 22 de Janeiro de 1987, o qual produziu efeitos em 22 de Abril de 1987;”

<sup>103</sup> Cf. – Convenção de Nova Iorque – “A presente Convenção aplicar-se-á ao reconhecimento e à execução de sentenças arbitrais estrangeiras proferidas no território de um Estado que não o Estado em que se tencione o reconhecimento e a execução de tais sentenças, oriundas de divergências entre pessoas, sejam elas físicas ou

mútuo e execução de sentenças arbitrais entre o Interior e a região administrativa especial de Macau, promulgada pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2007<sup>104</sup>, é aplicável. O sistema de acordo de arbitragem de Macau está estipulado na lei de arbitragem local de Macau e na lei de Macau sobre arbitragem comercial relacionada com estrangeiros, respectivamente, mas as disposições da lei de arbitragem local são muito mais detalhadas do que as da lei de arbitragem comercial estrangeira.

## 2.1 FORMA E CONTEÚ DO DO ACORDO DE ARBITRAGEM DE MACAU

O regime jurídico da arbitragem interna está previsto no Decreto-Lei n.º 29/96/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/98/M e o Decreto-Lei n.º 110/99/M. De acordo com este regime, a arbitragem pode ser empregada em qualquer disputa que não respeita os direitos inalienáveis, desde que a disputa não seja submetida por lei especial a um tribunal judicial ou arbitragem necessária. A convenção de arbitragem, através do qual as partes decidem submeter a sua disputa à arbitragem, pode ser um compromisso de arbitragem ou uma cláusula de arbitragem. Em ambos os casos, a convenção será resolvida por escrito, sob pena de nulidade. A cláusula de arbitragem é estabelecida pelas partes de um acordo no caso de surgir uma disputa entre eles sobre os termos e a aplicação do acordo. Se a cláusula de arbitragem está incluído em um contrato, a cláusula é considerada independente do resto do contrato, significando que a nulidade do contrato, não implicaria necessariamente a invalidade da cláusula de arbitragem. Deve haver uma disputa entre as partes que não foram previamente estipulados na cláusula de arbitragem, eles podem chegar a um compromisso de arbitragem, submeter sua disputa a um tribunal arbitral. Os árbitros decidirão o caso em conformidade com as leis, a menos que ambas as partes tenham expressamente autorizado o tribunal arbitral para decidir.

---

*jurídicas. A Convenção aplicar-se-á igualmente a sentenças arbitrais não consideradas como sentenças domésticas no Estado onde se tencione o seu reconhecimento e a sua execução.*

<sup>104</sup> Cf. Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2007 (Manda publicar o Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Arbitrais entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Maca) “O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 3) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Arbitrais entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau», assinado em Pequim, aos 30 de Outubro de 2007, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa. (...) De acordo com o disposto no artigo 93.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, após consultas efectuadas entre o Supremo Tribunal Popular do Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), foi celebrado o seguinte acordo relativo à confirmação e execução recíprocas das decisões arbitrais entre o Interior da China e a RAEM: (...)”

O tribunal arbitral pode ser composto por um único árbitro ou de vários árbitros de numeração ímpar. Quando as partes não concordaram com o número de árbitros, o caso será remetido a um tribunal arbitral de três membros. Neste caso, cada parte designará um árbitro, e os dois árbitros designados escolherá um terceiro para compor o tribunal arbitral e nomear um presidente. Se o acordo não for alcançado ou a terceira pessoa para compor o tribunal arbitral, ou o indicado como presidente o tribunal de jurisdição geral nomeará o terceiro árbitro, que irá concomitantemente agir como o presidente desse tribunal arbitral.

Os árbitros estão sujeitos às mesmas regras de impedimento do Código de Processo Civil. O tribunal arbitral será conduzido para garantir igualdade de tratamento das partes e do seu direito a serem ouvidas. Cada parte terá plena oportunidade para apoiar seus pedidos, sendo garantido o princípio de processo contraditório. O respondente é notificado para apresentar sua defesa e também pode levantar uma reconvenção. Ambas as partes serão ouvidas oralmente ou por escrito antes da decisão final seja processado. Se um dos réus que tenha sido devidamente notificado, não submeter a sua defesa dentro do prazo, o processo continuará mas o silêncio do réu não será considerado como uma confissão dos fatos alegados pelo reclamante. As partes podem ser representadas ou assistidas, por pessoas de sua escolha.

A pedido de uma das partes, o tribunal arbitral pode conceder quaisquer medidas provisórias ou de protecção que considere adequadas ou pode ordenar a provisão de segurança apropriada. Caso as partes não cumpram com estas decisões, o tribunal arbitral pode solicitar ao tribunal de jurisdição geral ordenar a execução das medidas. Ao enviar a sua disputa a arbitragem sob uma convenção de arbitragem as partes não renunciam a qualquer direito que eles possam ter sob as leis aplicáveis para enviar um pedido por uma medida preventiva para um tribunal judicial. Qualquer prova admissível sob as leis do processo civil também será admitida em arbitragem.

Se o tribunal arbitral é composto por mais de um árbitro, a decisão será feita por uma maioria. As partes podem concordar que, se não houver maioria, a decisão deve ser feita apenas pelo árbitro presidente. A decisão deve ser feita por escrito e deve indicar as razões pelas quais a sentença é baseada. As partes podem ter estabelecido por escrito uma instância arbitral de recurso. Além disso, eles podem solicitar que o tribunal arbitral, corrigir eventuais erros na decisão no prazo de 30 dias após a sua recepção. A decisão do tribunal arbitral é

exequível no tribunal de jurisdição geral nos mesmos termos que uma decisão proferida pelo tribunal.

Além do regime de arbitragem interna um regime específico de arbitragem externa comercial está previsto no Decreto-Lei nº 55/98/M. Este regime é semelhante à Comissão das Nações Unidas sobre Direito do Comércio Internacional.

Em relação ao reconhecimento das decisões arbitrais feito no exterior na Região Administrativa Especial de Macau, a regra geral estabelecida para decisões judiciais também será aplicável às decisões arbitrais. Dado isto, para uma decisão arbitral estrangeira para ser executado em Macau a decisão será revista e confirmada por um tribunal de Macau, excepto se houver acordo de isenção entre as duas jurisdições.

A Região Administrativa Especial de Macau faz parte da Convenção de Nova York sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras sob os mesmos termos que a China, o que significa que a convenção será aplicada apenas para disputas decorrentes de relações comerciais. Existem dois acordos de cooperação judiciária assinados entre a Região Administrativa Especial de Macau e a China continental.

Ambos os acordos estabelecem os termos de confirmação e aplicação recíproca das decisões abrangidas pelos acordos. Mais recentemente a Região Administrativa Especial de Macau e a Região Administrativa Especial de Hong Kong celebraram um acordo de cooperação relativa ao reconhecimento mútuo e à execução de sentenças arbitrais. Sob o acordo, se uma parte não cumprir uma sentença arbitral, a outra parte poderá requerer ao tribunal competente no local onde a parte contra a qual o pedido foi apresentado tem domicílio ou o local no qual a propriedade da referida parte está situada. No entanto, em ambos os acordos assinado com a China e a Região Administrativa Especial de Hong Kong a confirmação e reconhecimento da decisão arbitral não é automático, deve ser solicitado por uma parte e pode ser rejeitado pelo tribunal de acordo com as exigências nelas estabelecidas.

As partes estrangeiras devem usar arbitragem mais frequentemente. A resolução de disputas em arbitragem pode levar a soluções mais rápidas, libertando os tribunais judiciais de um número de casos que podem ser decididos através de arbitragem de uma maneira tão justa quanto seria em um tribunal judicial.

## 2.2 INSTITUIÇÕES DE ARBITRAGEM EM MACAU

Actualmente, Macau tem um total de cinco instituições de arbitragem, incluindo nomeadamente: o “Centro de Arbitragem do Consumidor” do Conselho de Consumidores de Macau, o “Centro de Arbitragem de Conflitos em Seguros e Fundos” da Autoridade Monetária de Macau, o “Centro de Arbitragem do Departamento de Habitação” do Instituto de Habitação, o “Centro de Arbitragem Voluntária” da Associação dos Advogados de Macau e o “Centro de Arbitragem do WTC de Macau”.

As funções de cada centro de arbitragem e a natureza das disputas tratadas são diferentes, também há diferenças na composição e cargo dos árbitros. Por exemplo, os três primeiros são instituições arbitrais oficiais, e para as duas primeiras instituições, o valor de interesses máximo não pode exceder as cinquenta mil patacas. É compreensível que o espaço operacional dos dois centros arbitrais, que são baseados em pequenas disputas. No entanto, deve haver uma perspectiva mais ampla dos outros três centros de arbitragem, tanto em termos de valor de interesses e problemas de admissibilidade.

Macau é uma pequena área, mas existem inúmeras organizações e quase todas as instituições têm suas próprias regras e regulamentos. Eu entendo que o negócio de arbitragem é conduzida de acordo com o nível de serviço da instituição de arbitragem de Macau, por isso a gestão e o serviço de arbitragem é difícil de obter um melhor apoio devido à descentralização dos recursos de arbitragem.

No sistema legal, ao fazer escolhas legislativas, é uma boa escolha colocar a manobrabilidade em primeiro lugar. O mecanismo de treinamento e avaliação para árbitros em Macau é extremamente avançada. Na verdade, o treinamento mais formal é realizado no Centro de Treinamento Jurídico e Judicial em Macau. O centro convida os juízes de Macau e árbitros seniores de Hong Kong para realizar treinamento de curto prazo para arbitragem e conciliação. O treinamento atrai especialistas jurídicos da profissão jurídica e vários departamentos governamentais.

No geral, existe uma certa distância entre o estado da formação em Macau e Hong Kong. Não há muitos casos de arbitragem em Macau, e para alguns árbitros locais, a relativa falta de experiência não é difícil de entender. A prática da arbitragem em Macau não parece

encorajar a entrada de árbitros estrangeiros. Macau é uma área pequena e tem conexões pessoais próximas, esses fenómenos são objectivos. Os fenómenos resultantes contradizem os requisitos essenciais da neutralidade dos árbitros e afectar as partes escolha arbitrar em Macau para resolver disputas.

### **2.3 REFORMA DA LEI DE ARBITRAGEM EM MACAU**

A Assembleia Legislativa da Região Administrativa de Macau aprovou recentemente o projecto de uma nova lei para reformar da estrutura de arbitragem em Macau, unificando e modernizando os regimes legislativos na arbitragem comercial ambos domésticos e internacionais. O projecto de lei propõe que isso seja feito combinando as práticas e os padrões definido sob a “Lei Modelo” da Arbitragem Comercial Internacional da Comissão das Nações Unidas sobre Direito do Comércio Internacional. Em Macau, existem dois regimes paralelos existentes na área da arbitragem: a lei de arbitragem doméstica (Decreto-Lei 29/96/M) e a lei internacional de arbitragem comercial (Decreto-Lei 55/98/M). Este último foi inspirado na versão original da “Lei Modelo” aprovado em 1985, mas ainda não inclui as recentes iniciativas e normas propostas pelas alterações introduzidas em 2006. O novo projecto de lei unificará esses regimes de arbitragem e seus principais aspectos incluem os seguintes:

A possibilidade de se submeter a arbitragem, quaisquer acordos contratuais ou não contratuais de natureza civil ou comercial, com a excepção de questões que envolvem direitos e interesses que as partes não podem dispor. (como certos assuntos familiares);

O tribunal de arbitragem terá autoridade para decidir sobre casos na sua jurisdição, incluindo sobre quaisquer objecções no respeito à existência ou validade de um acordo de arbitragem, sem ter que recorrer a um tribunal,

A admissão expressa de compatibilidade com a convenção de arbitragem de quaisquer liminares temporárias solicitado e decretado pelos tribunais judiciais sob o direito processual geral, se a arbitragem ocorre em Macau ou no estrangeiro;

O tribunal de arbitragem terá autoridade para conceder medidas urgentes e ordens preliminares que são destinadas a preservar a eficiência da decisão final. A decisão final

arbitral não está sujeita a recurso; as partes, no entanto, terão o direito de solicitar ao tribunal judicial para anular uma sentença arbitral dentro de um período de três meses, com base em motivos limitados, nenhuma delas permite uma revisão completa da decisão com base no mérito

O novo quadro legal em última análise, visa encorajar a utilização da arbitragem em Macau como um mecanismo alternativo de resolução de disputas. Além disso, pretende estabelecer as bases para o desenvolvimento em Macau de uma arbitragem comercial entre a China e os países de língua portuguesa. Isto reforçaria o papel da plataforma de serviços de cooperação comercial e comercial de Macau, o sucesso do qual depende de outras (política) medidas que envolvem a criação de centros de arbitragem institucionais e atrair pessoal de recursos humanos altamente qualificado na área de arbitragem.

## CAPÍTULO V. CONCLUSÃO

A localização geográfica de Macau - situada no centro do Delta do Rio de Pérolas e a oeste da Foz do Rio de Pérolas – fez de Macau uma cidade portuária importante, sendo vista como um centro de negócios com base no transporte marítimo.

Num espaço de 20 anos, Macau passou de uma cidade pequena à beira da China e com um mercado pouco desenvolvido, transformando-se num centro mundial de turismo, com a indústria do jogo a ultrapassar Las Vegas.

Macau representa presentemente uma verdadeira económica em expansão. *E a sua participação na iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota” realçou o importante papel de Macau, do seu posicionamento como plataforma sino-lusófona, oferecendo muitas vantagens como plataforma de cooperação económica.*

Macau conta hoje com uma rede de transporte terrestre, marítima e aérea muito boa e conveniente, incluindo um aeroporto e muitos terminais marítimos de passageiros e de carga. E a Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau permite uma ligação aberta com muitos países do exterior, pois a deslocação ao Aeroporto Internacional de Hong Kong pode ser feita num curto espaço de tempo.

Por outro lado, as características multiculturais de Macau permitem ultrapassar as barreiras culturais através de intercâmbios civilizacionais e eliminando quaisquer conflitos através da aprendizagem mútua com vista à globalização. Pelo que mais uma vez, Macau corresponde ao objectivo de “Uma Rota” na sua vertente cultural, o que lhe permite promover a sua construção de forma civilizada.

Macau criou também condições em termos fiscais, oferecendo um sistema tributário simples com uma carga fiscal muito baixa e celebrou, várias convenções para evitar a dupla tributação.

O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) lançou o serviço de “*One-Stop Service*”, incluindo a consultadoria, avaliação de projectos, notário para tratar dos procedimentos para a constituição de sociedades, indicações sobre procedimentos para novos investimentos pedido de licenças, e na ajuda na procura de

colaboradores de cooperação, entre outros, com a prestação de apoio durante todo o processo de elaboração de um projecto de investimento.

Ou seja, Macau tem as condições todas para atrair o investimento estrangeiro, mas não basta tornar-se numa excelente plataforma de comércio e investimento entre a China e o Exterior, para manter a sua prosperidade económica num contínuo crescimento.

E apesar de integrar o projecto da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, sendo esta baía a mais jovem do mundo actual, e palco de trabalho para a promoção da cooperação com benefícios mútuos entre o Interior da China, Hong Kong e Macau, e com aspiração de alcançar o desenvolvimento concertado e a cooperação com ganhos mútuos e a possibilidade de se desenvolver, no futuro, numa baía de maior capacidade económica a nível internacional, o Governo da RAEM terá de integrar-se, de forma mais activa, na conjuntura de desenvolvimento interno e nacional, de forma a não colidir com a orientação uniformizada do País, nem como os diferentes sistemas sociais e jurídicos com que se relaciona economicamente, a fim coordenar e de superar os conflitos legais resultantes da diferença dos diferentes sistemas jurídicos, numa tentativa de superar os consequentes obstáculos na cooperação judiciária e nos serviços jurídicos, através da aplicação de medidas de cooperação e desenvolvimento mais inclusivas, com vista à eliminação das barreiras e restrições de políticas.

Pois não podemos dizer que não existe uma base legal para a construção da Área da Grande Baía, pois isso seria esvaziar todo o esforço até agora desenvolvido para a construção das fundações da Área da Grande Baía. Ou seja, existe base legal que apoia a construção da Área da Grande Baía, quer a nível, económico, político, cultural, social, ecológico e legal, havendo uma forte cooperação entre o Governo Central e as Três Regiões. E o facto de se verificar que quer a natureza dos acordos intergovernamentais de Guangdong-Hong Kong-Macau, como a do CEPA e seus acordos suplementares pertencerem ao âmbito da “lei não vinculativa”, daí não se pode retirar que a construção da Área da Grande Baía não tem base legal.

Pelo que, em suma, a preocupação actual consiste em enfrentar os problemas jurídicos mesmo com os vários acordos de cooperação comercial e também com a plataforma sino-portuguesa no plano do governo nacional, pois estas políticas de enquadramento não têm base

legal. Apesar do estatuto especial que lhe advém de "um país, dois sistemas", o acordo de cooperação entre a China e Macau é agora assinado como membro da "OMC", no entanto, no direito interno, a cooperação inter-regional carece de uma base jurídica correspondente. Macau e China têm estado constantemente a fazer estudos e planos para que mais rapidamente possível possa arranjar uma forma de preencher essa lacuna.

Uma das maneiras será criar leis de investimentos que possam ser usadas tanto em Macau como na China, ou seja, há que fazer leis novas e não depender de acordos que não têm em base legal no direito interior ou criar um novo organismo Asiático, com as suas próprias leis de cooperação de investimento, não dependendo tanto da "OMC", criar o seu próprio organismo, definir as suas próprias leis, que serão aplicáveis quando usarem o seu próprio organismo, como base legal de cooperação. Pois qualquer investimento vindo do exterior, mesmo que haja cooperação, é inevitável a existência de disputas legais.

Pelo que, para o futuro desenvolvimento comercial, Macau pode apostar em tornar-se num centro de resolução de litígios para a plataforma comercial sino-portuguesa e para o exterior. Tendo todas as condições, até mesmo em termos de língua veicular. E o mecanismo legal para promover um desenvolvimento saudável em termos de resolução de conflitos passa pela arbitragem. Embora Macau tenha um centro de arbitragem, este é relativamente retrógrado, e recentemente a nova lei de arbitragem aprovada pelo Assembleia Legislativa de Macau espera que o governo de Macau possa dedicar mais recursos para desenvolver o seu negócio de arbitragem, aproveitando a oportunidade do actual desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e as vantagens da sua própria lei cultural sino-portuguesa e acelerar a investigação e o desenvolvimento de mecanismos legais de apoio, capazes de atrair investimento estrangeiro e ultrapassar este calcanhar de Aquiles.

## **BILIOGRAFIA**

- FAN JIAN HONG, Tratamento dos Diferendos Relativos a Investimentos Internacionais em Macau;
- Buckley, Peter J. and Clegg, Jeremy and Cross, Adam R. and Liu, Xin and Voss, Hinrich and Zheng, Ping, the Determinants of Chinese Outward Foreign Direct Investment
- GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU, Plano Quinquenal de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau (2016-2020), Setembro de 2016;
- ODYSSEAS G. REPOUSIS, On Territoriality and International Investment Law: Applying China's Investment Treaties to Hong Kong and Macao;
- Macau – Dossier de Mercado, aicep Portugal Global, Novembro 2010;
- KÁ LMÁN KALOTAY, Indirect FDI, the Journal of World Investment & Trade 13 (2012) 544 – 555;
- World Investment Report 2017, UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT;
- SONNY LO, Casino Capitalism and Its Legitimacy Impact on the Politico-administrative State in Macau, Journal of Current Chinese Affairs 1/2009: 19-47;
- Zhang Lizhen, Wang Zhe: Guangdong-Hong Kong- Macao Greater Bay Area: Evolution, Reference and Strategic Suggestion, Reformation & Strategy, vol.34, no.3,2018;
- Lin Gongqin, Xu Guagnlin: Development of Foreign Bay Areas and its Implication to China;
- Liu Yunfu, Chen Danxue: A Trail Discussion on the Legal Basis for Intergovernmental Cooperation in the Big Bay Area of Guangdong, Hong Kong and Macao, Journal of Political Science and Law, Vol.34, No.5, Oct.2017
- JIAXIANG HU, Closer Integration Controversial Rules: Issues Arising From the CEPA between Mainland China, Hong Kong, And Macao, PACE INT'L L. REV., Vol.18:389;

- JIAXIANG HU, The Role of International Law in the Development of WTO Law, I J. INT'L ECON. L.143 (2004);
- HAILANG WANG, The (In)applicability of Sino-foreign BITs to Hong Kong and Macao, Manchester Journal of International Economic Law, Volume 8, Issue 2: 81-101,2011;
- Suo Guangju: The Construction of the Legal Framework of “Big Bay Area ”Economic Cooperation Under CEPA Cndition, Journal of Jiaying Unicersity (Philosophy & Social Sciences), Vol.35, NO.4, Apr.2017;
- 李湛、袁晓玲、杨万平：外国直接投资理论研究综述，西安交通大学学报（社会科学版），2007年1月，第27卷第1期（总81期）；
- 汤传锋：澳门产业结构成因及发展趋向分析，《对外经济贸易大学学报》，2000年第3期；
- 唐礼智：跨国公司 FDI 理论的演进特征及发展趋势，《亚太经济》，2011年第2期；
- 王長斌：澳門博彩公司法述評，《行政》第二十三卷，總九十期，2010 no. 4, 885 - 903；
- Luis Pessanha: 澳門的幸運博彩和投資推廣，《行政》第二十卷，總七十七期，2010 no. 3, 699 - 729；
- 莊金鋒：論“一國兩制”下中國法律體系的形成、概念與特點；
- 宋錫祥：論中國內地與港澳區際民商事司法協助及其完善，《“一國兩制”研究》第1期；
- 鲍薇：国际投资争端解决机制与 WTO 争端解决机制，《法制与社会》，2010年1月（上）；
- 李佳佳：“一带一路”背景下我国国际商事仲裁的重构，吉林工商学院学报，第32卷第6期，2016年12月；
- 代魁：“一带一路”建设背景下澳门的发展机遇，现代管理科学，2017年第12期；

- 谢永梅：构建横琴“粤澳法制融合区”探析，广州市公安管理干部学院学报，2015年第2期；
- 张胜磊：粤港澳大湾区发展路径和建设战略探讨：基于世界三大湾区的对比分析；
- 张淑钿：粤港澳大湾区城市群建设中的法律冲突与法律合作，《港澳研究》，2017年第3期；
- 龙建辉：粤港澳大湾区打造全球物流枢纽的战略思考—新起点、新挑战、新任务与新举措，《广东经济》2017年12月；
- .黄文婷、冯泽华：粤港澳大湾区替代性纠纷解决机制研究，2017年10月，第五期，总第194期；
- 刘云甫：粤港澳大湾区法制文化的发展困境与优化路径，《广东行政学院学报》，第30卷第1期，2018年2月；
- 邓丹萱、连信森：粤港澳大湾区背景下的澳门中葡平台建设策略及对策，《港澳研究》2017年第4期；
- 魏楚丹：旧金山湾区实践对粤港澳大湾区建设的启发和经验借鉴，《南方论丛》，2017年第5期；
- 李猛：营建粤港澳大湾区良好法治营商环境，当代经济管理，2018年4月第40卷第4期；
- 李猛：“一带一路”背景下制定高标准粤港澳大湾区只有经贸协定研究，《亚太经济》，2018年第2期；
- 刘云甫、陈丹雪：试论粤港澳大湾区府际合作的法律基础，政法学刊，第34卷第5期，2017年10月；
- 海峡两岸关系法学研究会，海峡两岸法学研究：两岸关系和平发展的法律保障，北京，九州出版社，2014；

- 王仲兴、郭天武：内地与港澳法律体系的冲突与协调，广州，中山大学出版社，2009；
- 张立真、王喆：粤港澳大湾区：演进发展、国际镜鉴与战略思考，《改革与战略》，2018年第3期第34卷（总第295期）；
- 刘璟：粤港澳大湾区智利与合作模式探索，《开放导报》；
- 鄒賢康：後自貿區時代的橫琴和澳門一體化研究，《“一國兩制”研究》，2017年第1期（總第31期）；
- 张胜磊：粤港澳大湾区发展路径和建设战略探讨：基于世界三大弯曲的对比分析；
- 索光举：CEPA 条件下“大湾区”经济合作的法律框架建构，嘉赢学院学报（哲学社会科学）第35卷第4期，2017年4月；
- 王珊：澳门与内地的经贸合作对澳门经济影响的实证研究；
- 陈文鸿：澳门经济结构优化及在珠江三角洲都会区的定位，当代港澳研究，2009；
- 牛洪莹：CEPA 争端解决机制探究；
- 韦经建，王小林：论 CEPA 的性质、效力及其争议解决模式，《当代法学》，2004年第3期；
- 慕亚平，肖丽：应当构建 CEPA 下的争端解决机制，中山大学学报，2002年第4期，第44-48页；
- 宋锡祥：中国内地与澳门区际民商事司法协助的成效、问题及其完善建议，政治与法律 2011年第8期；
- 郝珊珊、周林：多元纠纷化解的理论与实践反思——“软法之治与多元纠纷化解”2017年学术研讨会综述，现代法治研究，2017年第2期；
- 蔡镇顺：粤港澳经贸合作的法律基础，广东外语外贸大学学报，2013(3):9；

- 曹阳昭：粵港澳區際法律沖突的現狀與解決路徑，合肥工業大學學報，社會科學版，2015（8）：38-42；
- 張衛華，《粵澳合作框架協議》法理分析，《“一國兩制”研究》2012年第3期（總第13期）；
- 周盛盈，《粵澳深度合作下法律制度保障研究》，《嶺南學刊》，2014年第5期；
- 劉雲甫、陳丹雪，《試論粵港澳大灣區府際合作的法律基礎》，《政法學刊》第34卷第5期，2017年10月；
- 許楚敬，《內地與香港CEPA的法律性質》，《產業經濟》；
- 魏淑君，《從法律文化到法制文化：回歸前後澳門法文化的變遷》，《中國浦東幹部學院學報》，第11卷第5期，2017年9月；
- 《粵港澳大灣區城市群澳門的角色、挑戰與策略研究報告》，澳門發展策略研究中心，2017年6月15日；
- 《橫琴總體發展規劃》：  
<http://www.scio.gov.cn/ztk/xwfb/04/4/Document/542280/542280.htm>，2010-02-06；
- 慕亞平，《國際投資的法律制度》，廣州：廣州人民出版社，1999.11；
- 王貴國，《國際投資法》，北京：北京大學出版社，2001；
- 範劍虹，《國際投資法導讀》，杭州：浙江大學出版社，2000；
- 盧進勇、餘勁松、齊春生，《國際投資條約與協定新論》，北京：人民出版社，2007；
- 範劍虹、金彭年，《澳門國際商法研究（上）》，廣州：廣東人民出版社，2005.6；

- 劉高龍、趙國強、駱偉建、範劍虹，《澳門法律新論（上）》，澳門：澳門基金會，2005.11；
- 劉高龍、趙國強、駱偉建、範劍虹，《澳門法律新論（中）》，澳門：澳門基金會，2005.11；
- 劉高龍、趙國強、駱偉建、範劍虹，《澳門法律新論（下）》，澳門：澳門基金會，2005.11；
- 範劍虹、簡月清、田青，《澳門與內地 CEPA 條款評述》，澳門：澳門大學法學院，2005.6；
- 範劍虹、應堅、陳捷，《澳門民商事仲裁規範的國際與區際比較研究》，澳門：澳門學者同盟，2008.11；
- 何超明，《澳門經濟法的形成與發展》，廣州：廣東人民出版社，2004.1；
- 楊靜輝，《澳門基本法釋義》，北京：人民出版社，1999.1；
- 楊允中，《澳門基本法釋要》，澳門：澳門日報出版社，1998.3；
- 駱偉建，《澳門特別行政區基本法概論》，澳門：澳門基金會，2000.12；
- 蔣恩慈，《澳門公司法》，澳門：澳門基金會，2000.2；
- 李莉娜，《澳門稅法基礎》，澳門：澳門理工學院，2005.10；
- 沈宗靈，《比較法研究》，北京：北京大學出版社，1998.9；
- 吳立勝、曾國堅，《平穩與繁榮——澳門跨世紀經濟發展戰略研究》，香港：香港文匯出版社有限公司，1998.2；
- 楊允中，《微型經濟：定位於發展》，澳門：澳門基金會.1999.11；
- 楊道匡、郭小東，《澳門經濟評述》，澳門：澳門基金會，1994.8；
- 曹坤華、李洪光，《澳門回歸後的經濟政策調整》，深圳：海天出版社，2000.2；

- 楊允中，《論澳門產業轉型》，澳門：澳門基金會，1995.4；
- 李向陽，《“一帶一路”：定位，內涵及需要優先處理的關係》，北京：社會科學文獻出版社，2015；
- 石佑啟、韓永紅、向明華，《“一帶一路”法律保障機制研究》，北京：人民出版社，2016；
- 楊允中，《粵港澳大灣區建設與澳門發展策略》，澳門：澳門經濟學會，2017；
- 慕亞平、李伯僑，《區域經濟一體化與 CEPA 的法律問題研究》，北京：法律出版社，2005；
- 封小雲、楊道匡，《CEPA：澳門在大珠三角區域經濟合作中的機遇與角色》，澳門：澳門理工學院，2004；
- 陳浪南、白淑雲《粵港澳金融一體化研究》廣州：廣東人民出版社，2009；
- 慕亞平，《CEPA 協議及其實施中的法律問題研究》北京：法律出版社，2009；